Ministério das Comunicações

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO
DECRETO N.º 88.066/83
(§ 1° e alínea "a" do artigo 3°)
Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **Rádio Itaipu Ltda.** CNPJ n.º 76.330.067/0001- 56, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM, na cidade de Foz do Iguaçu Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380Curitiba PR

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Da: **Rádio Itaipu Ltda.**

Para Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: **Processo Renovação FM 2016 para Foz do Iguaçu Pr**

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fev 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal Estadual de todos os administradores
- Certidão de Protestos dos Administradores
- Certidão Cível e Criminal Federal dos Administradores
- Certidão de Quitação Eleitoral dos Administradores
- Certidão Criminal Eleitoral dos Administradores
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná
- Declaração do engenheiro responsável

Atenciosamente

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Bruno Filgueira 1688
0 380 Curitiba Pr

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

www.radioitaipu.fm.br
comercial@radioitaipu.fm.br

RÁDIO ITAIPU FM
CNPJ 76.330.067/0001-56

Rua Nereu Ramos, 99
Parque Presidente
cep 85863-230

45
FONE/FAX - 3027-1166

Foz do Iguaçu Paraná Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

RÁDIO ITAIPU FM
CNPJ 76.330.067/0001-56

Rua Nereu Ramos, 99
Parque Presidente
cep 85863-230

FONE/FAX - 45 3027-3166

www.radioitaipu.fm.br
comercial@radioitaipu.fm.br

Foz do Iguaçu Paraná Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOM DIA
ROBINSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:23 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SERTPR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO ITAIPU LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.330.067/0001-56 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 05 DE MAIO DE 2016.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ.

CNPJ: 09.036.684/0001-56 - Código Sindical: 009.019.97900-7

Filiada à:

ITUC - CSI – IGB

UGT União Geral dos Trabalhadores

FENARTE
Federação Nacional dos Radialistas.

Sede SINTROP:

Rua. Do Rosario 357
Ciro Nardi
1º andar–
Ed. UGT
CEP: 85.802.005
Cascavel –Pr.

Fone:
(45) 3039-3977

E-mail:
joaoriedlinger@gmail.com

Site:
www.sintrop.com.br

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RADIO ITAIPU LTDA**, com o CNPJ **76.330.067/0001-56,** sito à **RUA NEREU RAMOS**, 99, Bairro: **PARQUE PRESIDENTE** – CEP: **85853-190** na Cidade de **FOZ DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, emissora executante do Serviço de Radiodifusão, conforme dados no Quadro abaixo:

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 105,7 MHz
Classe: A3
Canal: 289
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481090
Primeiro Licenciamento:
Fistal: 05008013475
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

na cidades de **FOZ DO IGUAÇU**, após verificação em nosso banco de dados encontra–se em dia com suas contribuições junto ao **SINTROP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, ano de 2011 a 2016.**

Nada mais tendo eu **João Luiz Riedlinger Dos Santos,** presidente deste sindicato a certificar para os devidos fins, firmamos a presente aos Seis dias do mês de Maio de Dois Mil e Dezesseis sem mais a declarar dou por fechado este certificado, sem mais.

Cascavel, 06 de Maio de 2016.

João Luiz Riedlinger dos Santos
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores de Radiodifusão de Cascavel e Oeste do Paraná - SINTROP
Rua do Rosário, 357 - 1º Andar
Fone: (45) 3039-3977 · CEP: 85802-005-Cascavel - Paraná
CNPJ: 09.036.684/0001-56 · Prot.C.S. 009.019.97900-7

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

00193.67234 00500.801345 75004.591212 1 67500000019000 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
02/05/2016 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vencimento
31/03/2016

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008013475-0045-91

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2016

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
190,00	**0,00**		**190,00**

Sacado: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ/CPF: 76330067000156

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

02/05/2016 11:53

00194.56979 40500.801341 75004.475218 1 67500000125400 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento
02/05/2016 -

Vencimento
31/03/2016

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008013475-0044-75

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2016

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
1.254,00	**0,00**		**1.254,00**

Sacado: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ/CPF: 76330067000156

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

02/05/2016 11:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAIPU LTDA - EPP
CNPJ: 76.330.067/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:01:38 do dia 06/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2016.
Código de controle da certidão: **56DA.8EEB.90B4.37A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76330067/0001-56
Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia: RADIO ITAIPU
Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2016 a 25/05/2016

Certificação Número: 2016042601224766256960

Informação obtida em 28/04/2016, às 13:42:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014600378-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.330.067/0001-56**
Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/04/2016 13:43:27)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA Nº 931809/2016

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CMC:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	99
Bairro:	PARQUE PRESIDENTE		
Complemento:			
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:	SIMPLES VERIFICAÇÃO		
Observação:			
Situação do CMC:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 28 de abril de 2016 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 27/07/2016
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 931809
Aprovada pelo Decreto nº 20358/2011
Emitente: 24horas

://www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=931809

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR
IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ
349011
FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

ANTONIO SAVARIS

FILIAÇÃO: MAXIMO SAVARIS E STELLA CORTELLINI **RG: 645.832 PR**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de abril do ano de 2016.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACI NAZARI
Contador, Partidor, Distribuidor
Avaliador e Depositário Público
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0-000000-309712
LUCIAN

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 26,23.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

Autenticado digitalmente em 28/04/2016 por IRACI NAZARI
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

1º Tabelionato de Notas e Protesto

Rua Barão do Rio Branco, 362 - CEP: 85.851-310 - Fone(45) 3521-2600
e-mail: salinet@salinet.com.br

Bel. Fernando Loures Salinet Filho
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 00000844

Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião de Protesto, desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seus registros de protesto, verificou não constar protesto algum nos últimos 005 (cinco) anos, contra: **ANTONIO SAVARIS**, brasileiro, casado, empresario, portador da Cedula de Identidade Rg nr. 645.832-PR, inscrito no CPF/MF sob o nr.004.145.069-87, residente e domiciliado a Av Brasil 1242 Apto 09, centro, nesta cidade de Foz do Iguacu - Estado do Parana.ms. Certidão emitida às 14 hs 40 min.

O referido é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, 29 de Abril de 2016.

TABELIONATO SALINET
Marina Sparremberger
ESCREVENTE

1º Tabelionato de Notas e Protesto
CNPJ: 78.097.425/0001-58
Agente Delegado: Fernando Loures Salinet Filho
CPF: 713.860.259-68
Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310
Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
salinet@salinet.com.br
Foz do Iguaçu - Paraná.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
UxOYU.sQjxj.VojjJ
Controle:
VRUjx.YkfrN
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

134647

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANTONIO SAVARIS
OU
contra o CPF:
004.145.069/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **14692430604** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **23/08/1923**
MÃE: **STELLA CORTELLINI**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 28/04/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/04/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 29/04/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/04/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 28/04/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 29/04/2016 às 14:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 134647 e demais informações.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

JUSTIÇA ELEITORAL
46ª ZONA ELEITORAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AV. COSTA E SILVA, 1599 - FORUM ELEITORAL Telefone 45 3522 3142

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ANTONIO SAVARIS
Inscrição: 014692430604 Zona: 46 Seção: 32
Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Data de nascimento: 23/08/1923 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: STELLA CORTELLINI
MAXIMO SAVARIS
Situação da inscrição: cancelada

Em 29 de abril de 2016.

CLAUDINEI ZDANSKI
CHEFE DE CARTORIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral cinge-se à plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento às convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

JUSTIÇA ELEITORAL
46ª ZONA ELEITORAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AV. COSTA E SILVA, 1599 - FORUM ELEITORAL Telefone 45 3522 3142

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: ANTONIO SAVARIS
Inscrição: 014692430604 Zona: 46 Seção: 32
Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Data de nascimento: 23/08/1923 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: STELLA CORTELLINI
MAXIMO SAVARIS

Em 29 de abril de 2016.

CLAUDINEI ZDANSKI
CHEFE DO CARTÓRIO

Claudinei Zdanski
Chefe de Cartório - Mat. 6025
46ª Zona Eleitoral

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO ITAIPU LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0163642-9	76.330.067/0001-56	XXXXXXXXXX	09/10/1975

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA NEREU RAMOS, 99, PARQUE PRESIDENTE, FOZ DO IGUAÇU, PR, 85.863-230

Objeto Social
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANTONIO SAVARIS 004.145.069-87	39.600,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FLAVIO GHELLERE JUNIOR 175.805.289-91	45.100,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ALANI RELVA DE LIMA WANDERLEY SAVARIS 616.061.979-91	13.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
TALITA WANDERLEY SAVARIS 026.033.039-61	7.700,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ANTONINHA SAVARIS VENSON 930.627.539-00	55.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ANTONIO SAVARIS NETO 032.825.569-69	7.700,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
TAMARA WANDERLEY SAVARIS 027.441.039-77	7.700,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 27/12/2013 Número: 20137365616
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 29 de abril de 2016

16/272366-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
ne o número 162723660 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias
Certisign - Autoridade Certificadora Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 29/04/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Itaipu Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, utilizando a freqüência **105,7 MHz**, na localidade de **Foz do Iguaçu**, Estado do **Paraná**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da licença emitida pela Anatel e de acordo com os atos autorizados pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. Declaramos outrossim que tais dados foram verificados por mim como responsável técnico da emissora na forma da lei em vistoria pessoal por mim realizada no dia 12 de novembro 2015.

Curitiba, 25 de abril 2016

Assinaturas

Robinson de Oliveira
CREA/Pr - nº 14024 Pr
CPF Nº 566.933.899-53

Antonio Savaris
CPF Nº 004.145.069 87

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
www.radioitaipu.fm.br
comercial@radioitaipu.fm.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar, acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Itaipu Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, utilizando a freqüência **105,7 MHz**, na localidade de **Foz do Iguaçu**, Estado do **Paraná**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da licença emitida pela Anatel e de acordo com os atos autorizados pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. Declaramos outrossim que tais dados foram verificados por mim como responsável técnico da emissora na forma da lei em vistoria pessoal por mim realizada no dia 12 de novembro 2015.

Curitiba, 25 de abril 2016

Assinaturas

Robinson de Oliveira
CREA/Pr - nº 14024 Pr
CPF Nº 566.933.899-53

Antonio Savaris
CPF Nº 004.145.069 87

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Da: **Rádio Itaipu Ltda.**

Para Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: **Processo Renovação FM 2016 para Foz do Iguaçu Pr**

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fev 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal Estadual de todos os administradores
- Certidão de Protestos dos Administradores
- Certidão Cível e Criminal Federal dos Administradores
- Certidão de Quitação Eleitoral dos Administradores
- Certidão Criminal Eleitoral dos Administradores
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná
- Declaração do engenheiro responsável

Atenciosamente

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ministério das Comunicações	REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DECRETO N.º 88.066/83 (§ 1° e alínea "a" do artigo 3°) Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **Rádio Itaipu Ltda.** CNPJ n.º 76.330.067/0001- 56, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM, na cidade de Foz do Iguaçu Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380Curitiba PR

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação	Ativa
Número	2016822
Emitido em	14/06/2016 às 16:37:04
Competência	junho/2016
Série	F
Código verificador	wjndVDe9ID

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **02867540000100** C.M.C.: **26173**
Razão social / Nome fantasia: **CENTRAL DE CÓPIAS IANÁ LTDA / IANA COPIADORAS**
Endereço: **Jorge Samwais, 785 - Centro**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **lexius.aline@ig.com.br**
CEP: **85851150** Telefone: **35743613**
Regime tributário: **Simples Nacional**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **76330067000156** C.M.C.: **604**
Razão social / Nome fantasia: **RADIO ITAIPU LTDA / ITAIPU FM**
Endereço: **Rua Nereu Ramos, 99**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **comercial@radioitaipu.fm.br**
CEP: **85863230** Telefone: **4530271166**

Código atividade:
4761001 Comércio varejista de livros

Natureza da operação:
Serviço prestado no município

Item da lista de serviço
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

Município da prestação do serviço
4108304 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:
digitalizações diversas

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Descontos:	**Deduções:**	**Base cálculo:**	**Alíquota:**	**Total ISSQN:**	**Outras retenções:**
0,00	0,00	28,00	3,50%	0,98	0,
Total líquido:	**TOTAL DA NOTA**				
28,00					28,

Outras informações:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Emitido por CENTRAL DE CÓPIAS IANÁ LT

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.039101/2016-69
Processo a ser desanexado:	53000.048740/2006-97
Justificativa:	Solicito a desanexação do processo nº 53000.048740/2006-97, por conter documento sem assinatura, necessitando sua remoção para o posterior envio dos autos à Casa Civil para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 26/02/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12317721** e o código CRC **0DC9D5EB**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:14 do dia 05/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAIPU LTDA

CNPJ: 76330067000156
Presidente:
Endereço: RUA NEREU RAMOS - PARQUE PRESIDENTE
E-mail: comercial@radioitapu.fm.br
Capital Social: 176.000,00
Reserva de Capital:
Total: 176.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	79.200	79.200,00
139.958.809-59	INAUDI SAVARES	26.400	26.400,00
175.805.289-91	FLAVIO GHELLERE JUNIOR	35.200	35.200,00
930.627.539-00	ANTONINHA SAVARIS VENSON	35.200	35.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Foz do Iguaçu	25/03/2010	25/03/2020
FM SOM DAS CATARATAS LTDA.	Foz do Iguaçu	18/10/2010	18/10/2020
RADIO ITAIPU LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006
RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006

Usuário: - **Data: 05/07/2016** **Hora: 14:58:47**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 105,7 MHz
Classe: A3
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481090
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008013475
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 22/04/2015 14:11:32

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85863230 **Logradouro:** RUA NEREU RAMOS
Número: 99 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE **Estado:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 30271166 **Fax:** 45 5221896

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 80730800 **Logradouro:** RUA BRUNO FILGUEIRA
Número: 1688 **Complemento:** **Bairro:** BIGORRILHO **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 05008013475

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/10/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -				09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				24/09/1985		Jur.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

		- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
		- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			18/03/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			17/04/2003	Renovação	Jur.
		- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:03:23

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 930.627.539-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:03:35

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.145.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:03:52

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 175.805.289-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:04:05

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 139.958.809-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:04:18

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA.		
Localidade: FOZ DO IGUAÇÚ	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 7/10/2006 a 7/10/2016; 7/10/2016 a 7/10/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1;25 (1202039)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;23 (1202039)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3;22 (1202039)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2012 a 2016) (1202039)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2011 a 2016) (1202039)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			5;8/9;1 (1202039) (1220800)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10 (1202039)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		11 (1202039) Validade vencida. Exigir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			10 (1202039)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (1202039)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (1202039)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19 (1202039)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional Habilitado – 21 (1202039) Exigir Laudos.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			14 (Cartório Distribuidor)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			14 (Cartório Distribuidor)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			16
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			16
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Antonio Savaris (1202039)	x					17
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Antonio Savaris (1202039)	x					18
23- certidões de **protestos de títulos**;	Antonio Savaris (1202039)		x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, com vistas à atualização/regularização dos dados cadastrais da Interessada, em razão das divergências verificadas em relação ao atual quadro societário aprovado/conhecido por esta Pasta.

2. Esclareça-se que o protocolo nº 53900.004653/2014-94 (evento SEI nº 0038092), diz respeito à resposta às exigêncas formuladas por meio da Nota Técnica inserida no Processo nº 53000.048740/2006-97.

3. Ressalte-se, que os demais sócios – cotistas, integrantes da sociedade,não encaminharam as certidões pessoais, devendo portanto, fazê-lo.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97).

Tendo em vista que à fl.19, constante do processo em referência foi apresentada a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Paraná, da Rádio Itaipu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçú/PR, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/07/2016, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221227** e o código CRC **879D5C0D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97)

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº221253) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.076273/2013-14, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 13/07/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221253** e o código CRC **C37CE94B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16380/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Itaipu Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Foz do Iguaçú, estado da Paraná, referente aos seguintes períodos: 7/10/2006 a 7/10/2016 e 7/10/2016 a 7/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1221186), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.**Apresentada com a data de validade vencida. Atualizar**;

3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os demais sócios da Entidade (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, todos os demais sócios, **à exceção do Senhor Antônio Savaris**;

3.7. certidão criminal, de todos os demais sócios, **à exceção do Senhor Antonio Savaris**;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e do administrador;

3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 06/07/2016, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/07/2016, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221257** e o código CRC **78F90F34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24420/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA.
Rua Bruno Filgueira, nº 1688
80730-380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16380/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221311** e o código CRC **47366C56**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24420/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039101/2016-69 - Nº SEI: 1221311

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 1233465

Data de Envio:
13/07/2016 11:41:24

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
flavio@radioitaipu.fm.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br
flavioghellerejr2005@hotmail.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1221311.html
Nota_Tecnica_1221257.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Foz do Iguaçu	25/03/2010	25/03/2020
FM SOM DAS CATARATAS LTDA.	Foz do Iguaçu	18/10/2010	18/10/2020
RADIO ITAIPU LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006
RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 20/07/2017** **Hora: 08:54:06**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAIPU LTDA

CNPJ: 76330067000156
Presidente:
Endereço: RUA NEREU RAMOS - PARQUE PRESIDENTE
E-mail: comercial@radioitapu.fm.br
Capital Social: 176.000,00
Reserva de Capital:
Total: 176.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	79.200	79.200,00
139.958.809-59	INAUDI SAVARES	26.400	26.400,00
175.805.289-91	FLAVIO GHELLERE JUNIOR	35.200	35.200,00
930.627.539-00	ANTONINHA SAVARIS VENSON	35.200	35.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA		**CNPJ:** 76.330.067/0001-56
Nome Fantasia:		**Fistel:** 05008013475
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: FOZ DO IGUAÇU		**Classe PB:** A3
Canal PB: 289 (duzentos e oitenta e nove) **Canal OP:** 289	**Freqüência PB:** 105,7 MHz **Freqüência OP:** 105,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 322481090	**Indicativo:** ZYD375	**Telefone (Sede):** 30271166

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA NEREU RAMOS **Número:** 99 **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE

Localidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Latitude: 25º 31' 07" 00" S **Longitude:** 54º 33' 34" 00" W **Cota da Base da Torre:** 232 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Broadcast Electronics Inc.
Modelo: FM 10T
Código de homologação: 007020600587
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: RDFM-5000-A
Código de homologação: 041082XXX0003
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
Modelo: MT-FMHP
GMAX: 2,83 dBd
Polarização: Circular
HCI: 95 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 45º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM POLARIZACAO CIRCULAR.

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP PIRELLI
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	74	64	28	41	72	96	94	118	104	86	111	103	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	82,58
ERP(kW)	12,153	15,267	11,841	11,217	11,373	10,907	12,153	11,997	12,217	12,775	11,061	11,373	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	12,0278

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA NEREU RAMOS
Número: 99
Bairro: PARQUE PRESIDENTE
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK
Número: 1659
Bairro: VILA PARAGUAIA
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

	Data da Emissão: 20/07/2017 08:58:04

Tela Inicial

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 105,7 MHz
Classe: A3
Canal: 289
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481090
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 05008013475
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 22/04/2015 14:11:32

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 05008013475

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Foz do Iguaçu/PR
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 289
Classe:
Freqüência: 105,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.

Máximo: 250 **Digitados: 111**

Observação: (ZC)

Máximo: 250 **Digitados: 4**

Dados da Outorga

da Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 45 30271166 **Fax:** 45 5221896

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 05008013475

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			07/10/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -			09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			18/03/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER		11/03/2002	Autoriza a Alteração de	Jur.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

						Características Técnicas da Estação		
		- Selecione -			17/04/2003	Renovação	Jur.	
		- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.	
		- Selecione -			04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** RUA NEREU RAMOS
Número: 99 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 25S310700 **Longitude:** 54W333400

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** RUA NEREU RAMOS
Número: 99 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:
Modelo: **Ganho:** dBd
Polarização: **Orient. NV:** graus
Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: metros
Descrição: ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM POLARIZACAO CIRCULAR.

Máximo: 200 **Digitados: 51**

Transmissor Principal

Código pamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Ganho:** dBd

Polarização: **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA - CNPJ/CPF(76.330.067/0001-56) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 289

Indicativo: ZYD375 **Classe PB:** A3

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK		**Complemento:**
Bairro: VILA PARAGUAIA		**Numero:** 1659
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85864000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.51861	**Longitude:** -54.55944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

17 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 22/04/2015	**Número da Licença:** 000015/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.519	**Longitude:** -54.559	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	**10°:** 0.63	**20°:** 0.2	**30°:** 0	**40°:** 0.24	**50°:** 0.72	**60°:** 1.1	**70°:** 1.26	**80°:** 1.31	**90°:** 1.34	**100°:** 1.33	**110°:** 1.29
120°: 1.28	**130°:** 1.35	**140°:** 1.44	**150°:** 1.46	**160°:** 1.33	**170°:** 1.13	**180°:** 0.99	**190°:** 0.98	**200°:** 1.02	**210°:** 1.05	**220°:** 1.03	**230°:** 1.01
240°: 0.97	**250°:** 0.88	**260°:** 0.78	**270°:** 0.77	**280°:** 0.95	**290°:** 1.22	**300°:** 1.4	**310°:** 1.42	**320°:** 1.36	**330°:** 1.28	**340°:** 1.22	**350°:** 1.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041082XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16396/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.039101/2016-69.

Processos relacionados: 53000.048740/2006-97

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ITAIPU LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3, na localidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, referente aos períodos 07/10/2006 a 07/10/2016 e 07/10/2016 a 07/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados a unidade regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 20 a 40 do protocolo SEI 53900.045536/2016-42.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processos relacionados aos pedidos de renovação de outorga do período: 07/10/2006 a 07/10/2016, fica prejudicada devido às alterações de características técnicas autorizadas no período considerado. A análise será realizada levando-se em conta a última autorização do poder concedente .

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

3.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

3.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

3.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de ensaio dos transmissores. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos Laudos de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 5, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/07/2017, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/07/2017, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2057412** e o código CRC **7FEC65E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6826

Ofício nº 32352/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **RÁDIO ITAIPU LTDA**
Rua Bruno Filgueira nº 1688 - Bigorrilho
80730-800 - CURITIBA/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.039101/2016-69 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na localidade de Foz do Iguaçu/PR, com utilização do canal 289 (duzentos e oitenta e nove), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 16396/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/07/2017, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2057490** e o código CRC **8BBFC317**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32352/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039101/2016-69 - Nº SEI: 2057490

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 2105059

Data de Envio:
04/08/2017 14:36:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2057490.html
Nota_Tecnica_2057412.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Foz do Iguaçu	25/03/2010	
FM SOM DAS CATARATAS LTDA.	Foz do Iguaçu	18/10/2010	18/10/2020
RADIO ITAIPU LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006
RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data: 23/05/2019** **Hora: 16:27:38**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:27 do dia 23/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:35:03

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 930.627.539-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:36:23

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.145.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:36:58

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 175.805.289-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:37:36

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 139.958.809-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:38:48

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: BIGORRILHO	**Numero:** 1688	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**Complemento:**	
Bairro: VILA PARAGUAIA	**Numero:** 1659	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85864000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.51861	**Longitude:** -54.55944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 22/04/2015	**Número da Licença:** 000015/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.519	**Longitude:** -54.559	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	**10°:** 0.63	**20°:** 0.2	**30°:** 0	**40°:** 0.24	**50°:** 0.72	**60°:** 1.1	**70°:** 1.26	**80°:** 1.31	**90°:** 1.34	**100°:** 1.33	**110°:** 1.29
120°: 1.28	**130°:** 1.35	**140°:** 1.44	**150°:** 1.46	**160°:** 1.33	**170°:** 1.13	**180°:** 0.99	**190°:** 0.98	**200°:** 1.02	**210°:** 1.05	**220°:** 1.03	**230°:** 1.01
240°: 0.97	**250°:** 0.88	**260°:** 0.78	**270°:** 0.77	**280°:** 0.95	**290°:** 1.22	**300°:** 1.4	**310°:** 1.42	**320°:** 1.36	**330°:** 1.28	**340°:** 1.22	**350°:** 1.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041082XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 MATRIZ		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**99**	**PARQUE PRESIDENTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.866-230		**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2019** às **10:52:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76330067/0001-56
Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP
Nome Fantasia: RADIO ITAIPU
Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052401281804700596

Informação obtida em 24/05/2019, às 10:54:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900039101/2016-69		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA		**CNPJ: 76.330.067/0001-56**
Executante do serviço de radiodifusão :FREQUÊNCIA MODULADA	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Validade da Outorga: 07/10/2006	**Período:** 07/10/2016 a 07/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente, solicitar requerimento em conformidade com o disposto com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017	-X-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	04 a 08 (Evento SEI nº 4229776)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	-x-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	-x-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	-x-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	-x-

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(Evento SEI nº 4231865)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	-x-
			-x-
			-x-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	02(Evento SEI nº 4229776)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	-x-
			Evento SEI nº 4231895)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 (Evento SEI nº1263404)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	35 a 40 (Evento SEI nº 1263404) Eventos SEI nº : 2124770; 2123773 e 2124774.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO **CARGO: ENGENHEIRO**	24.05.2019

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7873/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039101/2016-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4232886** e o código CRC **D9170D3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17615/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ: 76.330.067/0001-56)
Rua Bruno Filgueira nº 1688- Bigorrilho
80730-800 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039101/2016-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7873/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI nº 4256029), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4233170** e o código CRC **736F21B8**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 4233170

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 4266560

Data de Envio:
31/05/2019 17:24:17

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4233170.html
Nota_Tecnica_4232886.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.039101/2016-69		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA		**CNPJ: 76 330 067/0001-56**
Executante do serviço de radiodifusão : Frequência Modulada	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 07/10/2016 a 07/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(Evento SEI nº 4338707)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	04 a 08 (Evento SEI nº 4229776)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-x-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(Evento SEI nº 4338680)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(Evento SEI nº4338681)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(Evento SEI nº 4338687)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Ok	(Evento SEI nº 4338683)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(Evento SEI nº 4338690) (Evento SEI nº 4338688) (Evento SEI nº 4338691
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(Evento SEI nº 4338692) (Evento SEI nº 4338690)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(Evento SEI nº 4338686)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	35 a 40 (Evento SEI nº 1263404)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: José Luiz da Conceição **CARGO: Engenheiro**	23. 07.2019

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12347/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039101/2016-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7873/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4232886), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17615/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4233170), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031452/2019-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações contratuais anteriores a 12ª alteração, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 29/07/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4431721** e o código CRC **6597C53B**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25193/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ: 76.330.067/0001-56)
Rua Bruno Filgueira nº 1688- Bigorilho
80730-800 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039101/2016-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12347/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4431828** e o código CRC **872F55C5**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 4431828

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69

Interessado: RÁDIO ITAIPU LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 35 a 40 (evento SEI nº 1263404), pela RÁDIO ITAIPU LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4432118** e o código CRC **4087FD12**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 4450480

Data de Envio:
29/07/2019 16:31:31

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4431828.html
Nota_Tecnica_4431721.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.039101/2016-69		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA		**CNPJ:** 76.330.067/0001-56
Executante do serviço de radiodifusão : Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 07/10/2016 a 07/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4338707)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	04 e 08 (4229776)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(01250.039495/2019-04) (01250.039501/2019-15)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(43338680)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4338681)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(43338687)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4338683)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(4338690) (4338688) (4338691)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	02 (4229776)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK,	(4338690) (4338692)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok	(4338686)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	35 a 40 (1263404)

OBS : Laudo de Vistoria Técnica encaminhado para o SEACT para análise.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO **CARGO: ENGENHEIRO**	09.08.2019

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 105,7 MHz
Classe: A3
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481090
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008013475
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 22/04/2015 14:11:32

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA		**CNPJ:** 76.330.067/0001-56
Nome Fantasia:		**Fistel:** 05008013475
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: FOZ DO IGUAÇU		**Classe PB:** A3
Canal PB: 289 (duzentos e oitenta e nove) **Canal OP:** 289	**Freqüência PB:** 105,7 MHz **Freqüência OP:** 105,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 322481090	**Indicativo:** ZYD375	**Telefone (Sede):** 30271166

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA NEREU RAMOS **Número:** 99 **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE
Localidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Latitude: 25º 31' 07" 00" S **Longitude:** 54º 33' 34" 00" W **Cota da Base da Torre:** 232 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.
Modelo: FM 10T
Código de homologação: 007020600587
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: RDFM-5000-A
Código de homologação: 041082XXX0003
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
Modelo: MT-FMHP
GMAX: 2,83 dBd
Polarização: Circular
HCI: 95 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 45º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM POLARIZACAO CIRCULAR.

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP PIRELLI
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	74	64	28	41	72	96	94	118	104	86	111	103	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	82,58
ERP(kW)	12,153	15,267	11,841	11,217	11,373	10,907	12,153	11,997	12,217	12,775	11,061	11,373	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	12,0278

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA NEREU RAMOS
Número: 99
Bairro: PARQUE PRESIDENTE
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK
Número: 1659
Bairro: VILA PARAGUAIA
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

	Data da Emissão: 21/08/2019 15:17:59

Tela Inicial

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ITAIPU LTDA	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: BIGORRILHO	**Numero:** 1688	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**Complemento:**	
Bairro: VILA PARAGUAIA	**Numero:** 1659	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85864000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.51861	**Longitude:** -54.55944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 22/04/2015	**Número da Licença:** 000015/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.519	**Longitude:** -54.559	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**10º:** 0.63	**20º:** 0.2	**30º:** 0	**40º:** 0.24	**50º:** 0.72	**60º:** 1.1	**70º:** 1.26	**80º:** 1.31	**90º:** 1.34	**100º:** 1.33	**110º:** 1.29
120º: 1.28	**130º:** 1.35	**140º:** 1.44	**150º:** 1.46	**160º:** 1.33	**170º:** 1.13	**180º:** 0.99	**190º:** 0.98	**200º:** 1.02	**210º:** 1.05	**220º:** 1.03	**230º:** 1.01
240º: 0.97	**250º:** 0.88	**260º:** 0.78	**270º:** 0.77	**280º:** 0.95	**290º:** 1.22	**300º:** 1.4	**310º:** 1.42	**320º:** 1.36	**330º:** 1.28	**340º:** 1.22	**350º:** 1.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041082XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAIPU LTDA

CNPJ: 76330067000156
Presidente:
Endereço: RUA NEREU RAMOS - PARQUE PRESIDENTE
E-mail: comercial@radioitapu.fm.br
Capital Social: 176.000,00
Reserva de Capital:
Total: 176.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	79.200	79.200,00
139.958.809-59	INAUDI SAVARES	26.400	26.400,00
175.805.289-91	FLAVIO GHELLERE JUNIOR	35.200	35.200,00
930.627.539-00	ANTONINHA SAVARIS VENSON	35.200	35.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.039101/2016-69	
Canal: 289 Frequência: 105,7 MHz	CNPJ: 76.330.067/0001-56
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4524840

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4524805
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1263404-1
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	1263404-35 a 40
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1263404-35 e 39
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1263404-35
5.3) Transmissores.	S	1263404
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1263404-35
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1263404-36
5.4) Antena.	S	1263404
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1263404-37
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5.5) Linha de Transmissão.	S	1263404
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1263404-37
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1263404-38
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	2124773
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NA	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4524873** e o código CRC **905AA44D**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14878/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.039101/2016-69.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ITAÍPU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 76.330.067/0001-56, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4432118), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 35 a40 (Evento SEI n° 1263404).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 22/10/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526666** e o código CRC **85F6459A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 29360/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RADIO ITAIPU LTDA (CNPJ n° 76.330.067/0001-56)
Rua Bruno Filgueira nº 1688- Bigorilho
80730-800 Curitiba/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.039101/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14878/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526717** e o código CRC **1CAA6293**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 4526717

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 4772026

Data de Envio:
23/10/2019 10:38:50

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.039101/2016-69.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4526717.html
Nota_Tecnica_4526666.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 24102/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.039101/2016-69.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ITAIPU LTDA**inscrita no CNPJ sob o n.° 76.330.067/0001-56, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 1263404 e 4812231, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 05/12/2019, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4922622** e o código CRC **DD747485**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.039101/2016-69**
Interessado: **RAFAEL SAVARIS GHELLERE**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 24102/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4922697** e o código CRC **DF2C6832**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:38:28

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	930.627.539-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:38:40

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.145.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:38:52

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	175.805.289-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:39:08

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.958.809-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:39:24

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **16:39:50**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:25 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 to 1 - 50 → 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		76330067000									(Todas)						
Edita	FM-04 Canal Licenciado	76330067000156	RADIO ITAPU LTDA	50008013473	289	105.7	A3	230	FM		Comercial	P	2	Foz do Iguaçu	PR	2023-03-21 11:44:25	57dbac338c0b5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405a-a426-4a1599f091e

335b2fca-f333-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/08/2023 16:41:45

	Emitido Em 06/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkZmM5NzhjMGNlZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

23 16:08:40 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**5º:** 0	**10º:** 0.63	**15º:** 0	**20º:** 0.2	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.24	**45º:** 0	**50º:** 0.72	**55º:** 0
60º: 1.1	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.31	**85º:** 0	**90º:** 1.34	**95º:** 0	**100º:** 1.33	**105º:** 0	**110º:** 1.29	**115º:** 0
120º: 1.28	**125º:** 0	**130º:** 1.35	**135º:** 0	**140º:** 1.44	**145º:** 0	**150º:** 1.46	**155º:** 0	**160º:** 1.33	**165º:** 0	**170º:** 1.13	**175º:** 0
180º: 0.99	**185º:** 0	**190º:** 0.98	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 1.05	**215º:** 0	**220º:** 1.03	**225º:** 0	**230º:** 1.01	**235º:** 0
240º: 0.97	**245º:** 0	**250º:** 0.88	**255º:** 0	**260º:** 0.78	**265º:** 0	**270º:** 0.77	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 1.22	**295º:** 0
300º: 1.4	**305º:** 0	**310º:** 1.42	**315º:** 0	**320º:** 1.36	**325º:** 0	**330º:** 1.28	**335º:** 0	**340º:** 1.22	**345º:** 0	**350º:** 1.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

23 16:08:41 ...ntado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: André Luis Teles Ghillioni **Data/Hora:** 18/08/2023 16:42:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA NEREU RAMOS 99 **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE

Município: Foz do Iguaçu **CEP:** 85863-230 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA BRUNO FILGUEIRA 1688 **Bairro:** BIGORRILHO

Município: Curitiba **CEP:** 80730-800 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
FRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
									Total devido em 18/08/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/08/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@RADIOITAIPU.FM.BR	**(45) 3027-1166**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023** às **16:44:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.330.067/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ITAIPU LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.376.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FATIMA READ RAHAL NASSER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/08/2023** às **16:44** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.330.067/0001-56

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP

Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080118275392138748

Informação obtida em 18/08/2023 16:45:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Certidão nº: 42104957/2023
Expedição: 18/08/2023, às 16:45:47
Validade: 14/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.330.067/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAIPU LTDA
CNPJ: 76.330.067/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:32 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2024.
Código de controle da certidão: **727E.F379.EE47.37AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031399456-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.330.067/0001-56**
Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Emitido via Internet Pública (18/08/2023 16:46:50)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2077556/2023

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CME:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	230
Bairro:	CENTRO CIVICO		
Complemento:	-		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 18 de agosto de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 16/11/2023

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2077556
·ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=BpI5zR/iO1I=
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
604	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	ATIVA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=BpI5zR/iO1I=
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11069521

Data de Envio:
18/08/2023 17:22:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.039101/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.039101/2016-69

Inez Joffily França

Sáb, 19/08/2023 11:42

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 17:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.039101/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13813/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA. no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da Pessoa Jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.)

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da Rádio Itaipu Ltda. e da IAPO - Administradora de bens Próprios Ltda., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069544** e o código CRC **FBD3DD43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24260/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13813/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069563** e o código CRC **5778BF66**.

Anexos:

- Nota Técnica 13813 (11069544)
- Anexo Requerimento Padrão (11069527)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11073383

Data de Envio:
22/08/2023 11:19:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
COMERCIAL@RADIOITAIPU.FN.BR
flavio@radioitaipu.fm.br
flavioghellerejr2005@hotmail.com
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11069563.html
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11069544.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	COMERCIAL@RADIOITAIPU.FN.BR, flavio@radioitaipu.fm.br, flavioghellerejr2005@hotmail.com, robinson@dbsistem.com.br

10 1 / 1

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11073393

Data de Envio:
22/08/2023 11:23:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69 foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11069544.html
Oficio_11069563.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	05008013475	P	Comercial	FM	230	PR	Foz do Iguaçu		289		105.7	A3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	**5°:** 0	**10°:** 0.63	**15°:** 0	**20°:** 0.2	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0.24	**45°:** 0	**50°:** 0.72	**55°:** 0
60°: 1.1	**65°:** 0	**70°:** 1.26	**75°:** 0	**80°:** 1.31	**85°:** 0	**90°:** 1.34	**95°:** 0	**100°:** 1.33	**105°:** 0	**110°:** 1.29	**115°:** 0
120°: 1.28	**125°:** 0	**130°:** 1.35	**135°:** 0	**140°:** 1.44	**145°:** 0	**150°:** 1.46	**155°:** 0	**160°:** 1.33	**165°:** 0	**170°:** 1.13	**175°:** 0
180°: 0.99	**185°:** 0	**190°:** 0.98	**195°:** 0	**200°:** 1.02	**205°:** 0	**210°:** 1.05	**215°:** 0	**220°:** 1.03	**225°:** 0	**230°:** 1.01	**235°:** 0
240°: 0.97	**245°:** 0	**250°:** 0.88	**255°:** 0	**260°:** 0.78	**265°:** 0	**270°:** 0.77	**275°:** 0	**280°:** 0.95	**285°:** 0	**290°:** 1.22	**295°:** 0
300°: 1.4	**305°:** 0	**310°:** 1.42	**315°:** 0	**320°:** 1.36	**325°:** 0	**330°:** 1.28	**335°:** 0	**340°:** 1.22	**345°:** 0	**350°:** 1.14	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/04/2024 11:04:15

	Emitido Em 06/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTM0YWIzNmE5NA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência N de Telecon

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:06:13

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.782.959-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:08:41

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02	Sócio	4335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Mandaguari
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:08:51

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **11:08:59**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:09:06

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **11:09:28**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:37 do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 09/04/2024 11:10:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Nereu Ramos 230 **Bairro:** Polo Centro

Município: Foz do Iguaçu **CEP:** 85863-749 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA BRUNO FILGUEIRA 1688 **Bairro:** BIGORRILHO

Município: Curitiba **CEP:** 80730-800 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0064	Devedor	1.303,78
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0065	Devedor	197,54
									Total devido em 09/04/2024 (em reais):	1.501,32
									Total de créditos em 09/04/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
o Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.623.145/0001-77 **MATRIZ**		**30/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRALHA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO PAROLIM JUNIOR	**355**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.220-350	**PAROLIN**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:06:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.623.145/0001-77
NOME EMPRESARIAL:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:07** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA **NIRE :** 41212023806 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2419886611
NIRE (Sede) 41212023806	**CNPJ** 19.623.145/0001-77	**Data de Ato Constitutivo** xx/xx/xxxx	**Início de Atividade** 30/01/2014

Endereço Completo
Rua ANTONIO PAROLIM JUNIOR, Nº 355, PAROLIN - Curitiba/PR - CEP 80220-350

Objeto Social
EDICAO DE LIVROS PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, SIMPLES OU EMPRES ARIAIS, COMO SOCIA, ACIONISTA OU QUTISTA, BEM COMO O EXERCICIO DE QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O SEU OBJETO SOCIAL, PODENDO REPRESENTAR SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE BENS MOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS EQUIPAMENTOS, LOCACAO DE MAQUINARIOS, VEICULOS E AERONAVES PESQUISAS DE COBRE E/OU MATERIAIS NAO METALICOS ATIVIDADE DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, AU TORIZACAO DE USO DE COMPOSICOES MUSICAIS GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS MUSICIAIS EDICAO DE MATERIAL SONORO EDICAO DE MUSICA ATIVIDADE DE EQUALIZACAO SONORA CESSAO DE ADMINISTRACAO DE REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS A PESQUISA, A LAVRA, A EXPLORACAO E O APROVEITAMEN TO DAS JAZIDAS MINERAIS NO TERRITORIO BRASILEIRO COMERCIO VAREJISTA EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS.

Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	R$ 199.999,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ	025.055.179-91	R$ 1,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 17/10/2023	**Número** 41212023806	**Ato/eventos** 002 / 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/03/2024, às 17:34:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5F1ZTPUE.**

PRC2419886611

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,33	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--
79.157.715/0001-02	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	0,00	51,00	--	FM	PR	Mandaguari	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:27:47

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02	Sócio	4335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Mandaguari
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:28:19

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.954.219-44

RAFAEL MARTINEZ MASSA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
77.689.032/0001-70	TELEVISAO NAIPI LTDA	0,00	50,00	ADMINISTRADOR	TV	PR	Foz do Iguaçu	--
80.583.941/0001-34	TELEVISAO CIDADE LTDA	0,00	99,90	ADMINISTRADOR	TV	PR	Londrina	--
02.346.363/0001-09	RADIO NAUTICA FM LTDA	0,00	33,50	--	FM	PR	Maringá	--

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:23:35**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAFAEL MARTINEZ MASSA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:24:28**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.055.179-91

MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.926.657/0001-63	TV FB - COMUNICACOES LTDA	0,00	0,10	--	TV	PR	Francisco Beltrão	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:25:47

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ	025.055.179-91	TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Francisco Beltrão
		TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Francisco Beltrão

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:26:16

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.297.470/0001-18 **MATRIZ**		**09/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HARRY SHINKE	**950**	**CASA 05 COND VILLAGE IGUACU**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.853-340	**JARDIM IGUACU**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ARGUSCONTABILIDADEFOZ.COM.BR	**(45) 3574-2781**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:08:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.297.470/0001-18
NOME EMPRESARIAL:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA CAROLINA PEREIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:08** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA **NIRE :** 41209022187 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2317241285
NIRE (Sede) 41209022187	**CNPJ** 33.297.470/0001-18	**Data de Ato Constitutivo** 09/04/2019	**Início de Atividade** 05/04/2019
Endereço Completo Rua HARRY SHINKE, Nº 950, CASA 05 COND VILLAGE IGUACU, JARDIM IGUACU - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85853-340			
Objeto Social Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01), aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02), incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00) e, ainda, a participação em outras sociedades (CNAE 64.63-8/00).			
Capital Social R$ 7.000.000,00 (sete milhões reais) **Capital Integralizado** R$ 3.693.750,00 (três milhões e seiscentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE ELIAS CASTRO GOMES	745.143.859-72	R$ 3.500.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
ANA CAROLINA PEREIRA	005.641.789-69	R$ 3.500.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSE ELIAS CASTRO GOMES	745.143.859-72	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
03/09/2020	20205068022	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/08/2023, às 14:16:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **A9HXTHEZ**.

PRC2317241285

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:19:13**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:19:47

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA CAROLINA PEREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:20:43**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA CAROLINA PEREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:21:03

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,34	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:22:00

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:22:16**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:03:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.330.067/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ITAIPU LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.376.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FATIMA READ RAHAL NASSER
Qualificação:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:03** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO ITAIPU LTDA **NIRE :** 41201636429 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2318524002
NIRE (Sede) 41201636429	**CNPJ** 76.330.067/0001-56	**Data de Ato Constitutivo** 09/10/1975	**Início de Atividade** 09/10/1975

Endereço Completo
Rua NEREU RAMOS, Nº 230, POLO CENTRO - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-749

Objeto Social
A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A EXPLORACAO DO RAMO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISAO), ONDA CURTA OU TROPICAL,(6010.1/00- 6021.7/00) ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA,(5920.1/00) E SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PROMOCAO DE EVENTOS DE TURISMO(8230.0/01).

Capital Social R$ 1.376.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil reais) **Capital Integralizado** R$ 1.376.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	R$ 458.760,00	Sócio	N	Indeterminado
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	19.623.145/0001-77	R$ 458.620,00	Sócio	N	Indeterminado
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	R$ 458.620,00	Sócio	N	Indeterminado
JOSE ELIAS CASTRO GOMES	745.143.859-72	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 06/11/2023	**Número** 20237739305	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/11/2023, às 09:19:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **T9LKQBAO**.

PRC2318524002

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITAIPU LTDA**

CPF/CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:35:41 do dia 09/04/2024 , com validade até o dia 09/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: k2HH9jCGGVCDS7Ow3Dk4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

RÁDIO ITAIPU LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.330.067/0001-56, com sede na Rua Nereu Ramos, 230, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-749, e, **IAPÓ – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.297.470/0001-18, estabelecida à Rua Harry Shinke, nº 950, casa 05, Cond. Village Iguaçu, Jd. Iguaçu, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85853-340, vêm respeitosamente pela presente, declararem para os devidos fins de direito que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Foz do Iguaçu, 01 de março de 2024.

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944

Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.11 16:52:22 -03'00'

RÁDIO ITAIPU LTDA
Rafael Martinez Massa
Administrador Não Sócio

JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972
Dados: 2024.03.05 09:45:35 -03'00'

IAPÓ – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
José Elias Castro Comes
Sócio Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Demais Sócios Concessionária:

FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Assinado de forma digital por FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Dados: 2024.03.06 07:19:06 -03'00'

FÁTIMA READ RAHAL NASSER LTDA

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.12 10:04:22 -03'00'

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rafael Martinez Massa
Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

RÁDIO ITAIPU LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.330.067/0001-56, com sede na Rua Nereu Ramos, 230, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-749, e, **GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.623.145/0001-77, estabelecida à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811 – 5º andar – cjto 511 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP 01452-001, vêm respeitosamente pela presente, declararem para os devidos fins de direito que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Foz do Iguaçu, 01 de março de 2024.

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944

Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.11 16:54:39 -03'00'

RÁDIO ITAIPU LTDA
Rafael Martinez Massa
Administrador Não Sócio

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944

Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.14 10:21:53 -03'00'

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Rafael Martinez Massa
Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Demais Sócios Concessionária:

FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Assinado de forma digital por FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Dados: 2024.03.06 07:20:08 -03'00'

JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972
Dados: 2024.03.05 09:44:27 -03'00'

FÁTIMA READ RAHAL NASSER

IAPÓ – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
José Elias Castro Comes
Sócio Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Declaracao_2___Radio_Itaipu_x_Gralha_Azul_assinada.pdf
Hash: 884ffc2b4e5ec15ca8ca60e320414fdcb6c180023a272ff010ea5e68031a9dfd
Data da validação: 03/04/2024 14:37:22 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE ELIAS CASTRO GOMES
CPF: ***.143.859-**
Nº de série de certificado emitente: 6083557193299621000
Data da assinatura: 05/03/2024 09:44:27 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: FATIMA READ RAHAL NASSER
CPF: ***.782.959-**
Nº de série de certificado emitente: 7893722760503443000
Data da assinatura: 06/03/2024 07:20:08 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL MARTINEZ MASSA
CPF: ***.954.219-**
Nº de série de certificado emitente: 84527309474582730000
Data da assinatura: 11/03/2024 16:54:39 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Declaracao_1___Radio_Itaipu_x_Iapo_assinada.pdf
Hash: ceff6e26c71cfaea4ffada7fd69df1337cd03e208b88840f139460cddfe5b67f
Data da validação: 03/04/2024 14:33:51 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE ELIAS CASTRO GOMES
CPF: ***.143.859-**
Nº de série de certificado emitente: 6083557193299621000
Data da assinatura: 05/03/2024 09:45:35 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: FATIMA READ RAHAL NASSER
CPF: ***.782.959-**
Nº de série de certificado emitente: 7893722760503443000
Data da assinatura: 06/03/2024 07:19:06 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL MARTINEZ MASSA
CPF: ***.954.219-**
Nº de série de certificado emitente: 8452730947458273000
Data da assinatura: 11/03/2024 16:52:22 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.621.702-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/11/2008

NOME: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**

FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO MASSA
SOLANGE MARTINEZ MASSA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO LARGO/PR, 1 OFICIO
C.NASC=9516, LIVRO=14A, FOLHA=217

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.621.702-7

POLEGAR DIREITO

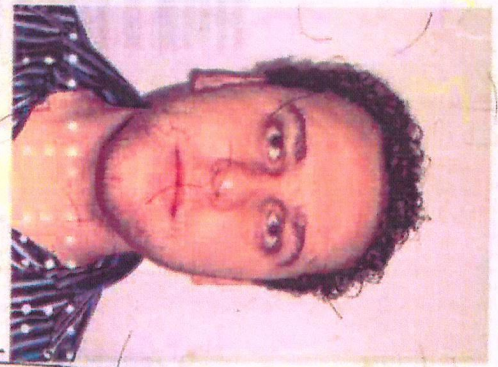

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6709/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13.813/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº24.260/2023/MCOMà Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11069544e 11069563). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026311/2023-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alteração em seu quadro de sócios, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger o atual membro do quadro societário.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11469987** e o código CRC **BBB06556**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11469987

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12792/2024/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.709/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11470008** e o código CRC **B034221E**.

Anexos:

- Nota Técnica 6709 (11469987)
- Anexo Requerimento Padrão (11069527)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11471146

Data de Envio:
11/04/2024 17:05:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
COMERCIAL@RADIOITAIPU.FM.BR
flavio@radioitaipu.fm.br
flavioghellerejr2005@hotmail.com
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11470008.html
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11469987.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	COMERCIAL@RADIOITAIPU.FM.BR, flavio@radioitaipu.fm.br, flavioghellerejr2005@hotmail.com, robinson@dbsistem.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11471151

Data de Envio:
11/04/2024 17:08:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11469987.html
Oficio_11470008.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** rafael.mm@redemassa.com.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	**5°:** 0	**10°:** 0.63	**15°:** 0	**20°:** 0.2	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0.24	**45°:** 0	**50°:** 0.72	**55°:** 0
60°: 1.1	**65°:** 0	**70°:** 1.26	**75°:** 0	**80°:** 1.31	**85°:** 0	**90°:** 1.34	**95°:** 0	**100°:** 1.33	**105°:** 0	**110°:** 1.29	**115°:** 0
120°: 1.28	**125°:** 0	**130°:** 1.35	**135°:** 0	**140°:** 1.44	**145°:** 0	**150°:** 1.46	**155°:** 0	**160°:** 1.33	**165°:** 0	**170°:** 1.13	**175°:** 0
180°: 0.99	**185°:** 0	**190°:** 0.98	**195°:** 0	**200°:** 1.02	**205°:** 0	**210°:** 1.05	**215°:** 0	**220°:** 1.03	**225°:** 0	**230°:** 1.01	**235°:** 0
240°: 0.97	**245°:** 0	**250°:** 0.88	**255°:** 0	**260°:** 0.78	**265°:** 0	**270°:** 0.77	**275°:** 0	**280°:** 0.95	**285°:** 0	**290°:** 1.22	**295°:** 0
300°: 1.4	**305°:** 0	**310°:** 1.42	**315°:** 0	**320°:** 1.36	**325°:** 0	**330°:** 1.28	**335°:** 0	**340°:** 1.22	**345°:** 0	**350°:** 1.14	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		76330067000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	05008013475	P	Comercial	FM	230	PR	Foz do Iguaçu		289		105.7	A3		25° 31' 7.00" S	54° 33' 34.00" W	15	95		2	2024-04-09 09:29:31		57dbac338c0b5	(ZC)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2024 13:31:30

Emitido Em 06/10/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTM0YWIzNmE5NA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:33:55 do dia 21/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/06/2024 13:34:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0064	Devedor - RTC	1.538,91
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0065	Devedor - RTC	233,17
									Total devido em 21/06/2024 (em reais):	1.772,08
									Total de créditos em 21/06/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:35:50

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.782.959-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:04

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02	Sócio	4335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Mandaguari
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:10

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:50

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:56

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **13:37:15**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **13:48:49**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA CAROLINA PEREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **13:49:14**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **13:49:49**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,34	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:50:15

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **13:51:25**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ	025.055.179-91	TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Francisco Beltrão
		TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Francisco Beltrão

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:51:58

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAFAEL MARTINEZ MASSA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:52:47

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,33	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--
79.157.715/0001-02	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	0,00	51,00	--	FM	PR	Mandaguari	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:54:11

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:37:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.330.067/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ITAIPU LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.376.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FATIMA READ RAHAL NASSER
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:38** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.297.470/0001-18 **MATRIZ**		**09/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HARRY SHINKE	**950**	**CASA 05 COND VILLAGE IGUACU**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.853-340	**JARDIM IGUACU**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ARGUSCONTABILIDADEFOZ.COM.BR	**(45) 3574-2781**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:40:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.297.470/0001-18
NOME EMPRESARIAL:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA CAROLINA PEREIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:40** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.623.145/0001-77 **MATRIZ**		**30/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRALHA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO PAROLIM JUNIOR	**355**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.220-350	**PAROLIN**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:42:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.623.145/0001-77
NOME EMPRESARIAL:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:46** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 65ec05b45d3d1e24aba561a48c1e3599bfd3163aea95d6a29c86798e21846043
Data da validação: 21/06/2024 14:03:18 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL MARTINEZ MASSA
CPF: ***.954.219-**
Nº de série de certificado emitente: 0x754e2203213391b9
Data da assinatura: 22/05/2024 19:13:10 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

136/2
136/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 1135, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 7.10.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

Cad

PORTARIA N.º 1135 DE
1º DE 10 DE 1976

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 07/10/1976
Página N.º 13377
Encarregado da Revisão

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.638/75 (Edital nº 65/75),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Itaipu Ltda. para estabelecer, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 91.7 MHz, canal 219, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1362
1361

especifica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
21.9.76 PAD/TI

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1135, DE 1º DE 10 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Itaipu Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 91.7 MHz, canal 219, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontencimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

PAD/TV

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

12

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 9 /19 86

136-3

Portaria nº 228 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000509/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de novembro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA., através da Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 1986.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

136-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/04/2001
Página: 16 Coluna: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 122 , de 14 de março de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000266/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda., pela Portaria nº 1135, de 1º de outubro de 1976, e renovada pela Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

25 VIRE 136-3

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IMEMBUÍ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembuí S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campo Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jo Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inci XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da L RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar s viço de radiodifusão sonora em onda méd na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 20 fevereiro de 1995, a concessão da LK Radiodifusão Ltda. para e plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sono em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jo Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inci XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDI ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. para explor serviço de radiodifusão sonora em onda méd na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59 de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itaí de R Claro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividad serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibag Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jos Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, incis XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão ou torgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. para ex plorar serviço de radiodifusão sonora er freqüência modulada na cidade de Foz d Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, d 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 7 de vembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda. para e plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora er freqüência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data d sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jos Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, incis XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA para explorar serviço de radiodifusão so nora em freqüência modulada na cidade d Crucilândia, Estado de Minas Gerais.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA.
CNPJ nº: 76.330.067/0001-56
FISTEL nº: 05008013475
Localidade: Foz do Iguaçu/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/06/2016

Período: 07/10/2016 a 07/10/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*1202039 Pág. 1 **11587426	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Antônio Savaris (SEI 1202039, pág. 19). **Assinatura digital validada (SEI 11593450)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593426 Págs. 11-24	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587429	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587437	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593426 Págs. 25-26	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11587439 E 11587441 M 11587443	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593426 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11587439 FGTS 11069470 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587447	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FÁTIMA READ RAHAL NASSER** 11587432 11587433 **RAFAEL MARTINEZ MASSA** 11587430 **IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** **GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Marcelina Cypriano Martinez (SEI 11587431) -Rafael Martinez Massa (SEI 11587430) IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. -Ana Carolina Pereira (SEI 11154847, pág. 1) -José Elias Castro Gomes (SEI 11587434, SEI 11587435)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11593426 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11593426 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11070186	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11465470	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
(IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. e GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11469942	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Declarações retiradas do processo de alteração COATO 53115.034516/2023-21.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11465395 Pág. 3 **IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** 11465399 Pág. 3	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Marcelina Cypriano Martinez -Rafael Martinez Massa (SEI 11469958) IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. -Ana Carolina Pereira (SEI 11154847, pág. 1) -José Elias Castro Gomes (SEI 11154841, págs. 30-31)

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465473** e o código CRC **ECE56CA8**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaipu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.330.067/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008013475**, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).

8. **Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).

9. **Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894).

10. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de abril de 2006, gerando o protocolo nº 53000.048740/2006-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2006 e 7 de julho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de [illegible] relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 11593626).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1202039 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2016 e 7 de julho de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11465473). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11465473).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11593426 - Págs. 11-24).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Já a pessoa jurídica sócia Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mandaguari/PR. Por fim, sócia Fátima Read Rahal Nasser e a pessoa jurídica sócia Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão**.**

21. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

22. No tocante à pessoa jurídica Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda (CNPJ nº 33.297.470/0001-18) (SEI 11593426 - Págs. 27-28), tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o sócio administrador José Elias Castro Pereira e a sócia Ana Carolina Pereira não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão (SEI 11593426 - Págs. 17-20).

A pessoa jurídica Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ nº 19.623.145/0001-77) (SE**1**1593426 -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Págs. 29-30), por sua vez, não explora o serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Mandaguari/PR. Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia Marcelina Cypriano Martinez compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Beltrão/PR. A situação do sócio Rafael Martinez Massa já foi descrita no item 20 da presente manifestação (SEI 11593426 - Págs. 21-24).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11593426 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11070186).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11465473).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593426 - Pág. 25).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de outubro de 2022, com validade até 7 de outubro de 2026 (SEI 11593426 - Págs. 4-5).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de junho de 2024 (SEI11593426 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11593426 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **em especial o que consta nos itens 8 e 9 desta manifestação**, incluindo as minutas de Portaria e de Exposição de Motivos (SEI11593894 e 11593901), tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593634** e o código CRC **D23AA26B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11593894)
- Minuta Exposição de Motivos (11593901)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica retificada a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

Art. 5º Fica retificada a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593894** e o código CRC **B676DB13**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11593894

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O referido ato retificou a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996". De igual modo, o mencionado ato retificou a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593901** e o código CRC **EA5FDAF1**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11593901

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52519/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM (11593634)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM (11593634), a qual trata do processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaipu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.330.067/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008013475**, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615275** e o código CRC **C1E866A8**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11615275

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69

INTERESSADOS: RADIO ITAIPU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulalada, em caráter comercial,** na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº **05008013475** de titularidade de RÁDIO ITAIPU LTDA, CNPJ nº **76.330.067/0001-56**, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2016 a 07 de outubro de 2026.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de junho de 2016 (SEI-1202039 - Pág. 1).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11465473) e da NOTA TÉCNICA nº 1131/2024 (SEI- 11593634), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"6.No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6).

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).

8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986 (SEI 11593624 - Pág. 7).

9.Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada (SEI 11593894).

10.Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de abril de 2006, gerando o protocolo nº 53000.048740/2006-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2006 e 7 de julho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14.De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11593626).

15.Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1202039 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2016 e 7 de julho de 2016.

16.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11465473). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

[...]

33.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria Ministerial (SEI- 11593894) e de Exposição de Motivos (SEI-11593901) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

É o relatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Ministro de Estado outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, e art. 31, § 1º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de permissão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de 10 (dez) anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das permisssões para a exploração de serviços de radiodifusão de sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de outorga de rádio é do Ministro de Estado por meio de Portaria, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de ço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos entes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 23 de junho de 2016 (SEI- 1202039 - Pág. 1). Nesse ato, a requerente foi representada por Rafael Martins Massa, na condição de *administrador*.[12].

30. De acordo com a *certidão simplificada* (SEI-11587429), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2016 e que o pedido de renovação foi apresentado em 23 de junho de 2016, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6). A SECOE sinalizou um erro material nas portarias que renovaram os períodos d de 1996-2006 e de 2006-2016 (Nota Técnica 11131/2024 - SEI 11593634- itens 6 a 9), uma vez que todas as renovações foram computadas a partir de 07 de novembro, quando o correto seria terem sido contadas de 07 de outubro de cada ano renovatório. Ressalte-se que tal erro também ocorreu para o período 1986-1996.

33. Nessa esteira, a SECOE questiona:

> **"8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
>
> **9.Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894)."

34. Quando se erra apenas o mês indicado no período de renovação, evidencia-se um erro material.

35. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

> 1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
>
> 2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

36. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da grafia da portaria, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da decisão administrativa. Como explicitado, houve mero erro material.**

37. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critériosde " *observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"* ; e de "*adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"* ,exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o **princípio do formalismo moderado,** principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

38. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*"(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

39. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "Existem alguns aspectos doprocessoque são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.
>
> No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".
>
> Assim é que oformalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam eminformalismoe outros preferem falar emformalismo moderado. **No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CP**C".
>
> [Destacamos].

40. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993,firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*".

41. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado.

42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006. Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos, sem o erro material de indicação do mês equivocado.

43. Em sua NOTA TÉCNICA nº 11131/2024 (SEI-11593634), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07 de outubro de 2026. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"31.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de outubro de 2022, com validade até 7 de outubro de 2026 (SEI 11593426 - Págs. 4-5)."

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

44. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11593426 - Págs. 11-24).
>
> 20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Já a pessoa jurídica sócia Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mandaguari/PR. Por fim, sócia Fátima Read Rahal Nasser e a pessoa jurídica sócia Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão**.**
>
> 21.Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.
>
> 22.No tocante à pessoa jurídica Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda (CNPJ nº 33.297.470/0001-18) (SEI 11593426 - Págs. 27-28), tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o sócio administrador José Elias Castro Pereira e a sócia Ana Carolina Pereira não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão (SEI 11593426 - Págs. 17-20).
>
> 23.A pessoa jurídica Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ nº 19.623.145/0001-77) (SEI 11593426 - Págs. 29-30), por sua vez, não explora o serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Mandaguari/PR. Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia Marcelina Cypriano Martinez compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Beltrão/PR. A situação do sócio Rafael Martinez Massa já foi descrita no item 20 da presente manifestação (SEI 11593426 - Págs. 21-24)."

45. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI 11469958, 11154847- fl.01 e 11154841- fls.30/31) demonstram que são brasileiros natos . Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI- 11469942). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

46. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11070186).

47. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11587429)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11587437)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11587437)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11593426 Págs. 25-26)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11587439) Validade: 19/11/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11587441) Validade: 20/09/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11587443) Validade: 21/08/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11593426 Pág. 6) Validade: 21/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11587439) Validade: 19/11/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11069470 Pág. 3) Validade: 30/08/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11587447) Validade: 19/11/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11587426)

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE(GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.)

Documentos	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. e GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11469942	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Declarações retiradas do processo de alteração COATO 53115.034516/2023-21.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11465395 Pág. 3 **IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** 11465399 Pág. 3 11154843	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Marcelina Cypriano Martinez -Rafael Martinez Massa (SEI 11469958) IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. -Ana Carolina Pereira (SEI 11154847, pág. 1) -José Elias Castro Gomes (SEI 11154841, págs. 30-31)

48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

49. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11465473), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga. Apenas consta uma indicação de "devedor" desde 31/03/2024 que deve ser esclarecida antes da renovação da outorga.

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

50. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

51. Não identifiquei portaria renovatória do período de 2006-2016 nos autos. Seria bom incluir tal período, caso a SECOE não identifique a respectiva renovação.

52. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado (SEI 11593894 e11593901), desde que se atente à observação do item 51 e se promovam as seguintes modificações:

PORTARIA- acréscimos:

artigo 4º- " fica retificada também a Portaria 228, de 29 de agosto de 1986. Onde se lê [...]".

CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.

54. Os questionamentos da SECOE são respondidos nos itens 32 a 42.

55. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, desde que atendidas as ressalvas dos itens 50 a 52 .

56. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

57. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

ıamento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional ɡu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

código 1584642771 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2024 18:18. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DESPACHO n. 01319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: Rádio Itaipu de Marilia Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Correção de erro material.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União,** no que se refere à renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e à retificação da portaria ministerial anterior.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Itaipu Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, referente ao período de **7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEI-MCOM,** solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão específica:

> (...)
> **8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
> **9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894).

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que:

> (...)
> 32. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6). A SECOE sinalizou um erro material nas portarias que renovaram os períodos d de 1996-2006 e de 2006-2016 (Nota Técnica 11131/2024 - SEI 11593634- itens 6 a 9), uma vez que todas as renovações foram computadas a partir de 07 de novembro, quando o correto seria terem sido contadas de 07 de outubro de cada ano renovatório. Ressalte-se que tal erro também ocorreu para o período 1986-1996.
> 33. Nessa esteira, a SECOE questiona:
> **"8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
> **9.Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894)."
> 34. Quando se erra apenas o mês indicado no período de renovação, evidencia-se um erro material.
> 35. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:
> 1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
> 2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).
> 36. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da grafia da portaria, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da decisão administrativa. Como explicitado, houve mero erro material.

37. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "*observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"* ; e de "*adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"*,exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o **princípio do formalismo moderado,** principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

38. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*"(inDireito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

39. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

"Existem alguns aspectos doprocessoque são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.

No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".

Assim é que oformalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam eminformalismoe outros preferem falar emformalismo moderado. **No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CP**C".

[Destacamos].

40. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da Uniãoem manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

"*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*".

41. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado.

42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006. Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos, sem o erro material de indicação do mês equivocado.

(...)

48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11465473), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga. Apenas consta uma indicação de "devedor" desde 31/03/2024 que deve ser esclarecida antes da renovação da outorga.

50. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

51. Não identifiquei portaria renovatória do período de 2006-2016 nos autos. Seria bom incluir tal período, caso a SECOE não identifique a respectiva renovação.

52. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado (SEI 11593894 e11593901), desde que se atente à observação do item 51 e se promovam as seguintes modificações:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PORTARIA- acréscimos:

artigo 4º- " fica retificada também a Portaria 228, de 29 de agosto de 1986. Onde se lê [...]".

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.

54. Os questionamentos da SECOE são respondidos nos itens 32 a 42.

55. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, desde que atendidas as ressalvas dos itens 50 a 52 .

(...)

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **00738.000159/2023-12**) na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Itaipu Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, referente ao período de **7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEI-MCOM**, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Itaipu Ltda** e deve ser retificada a portaria ministerial anterior, **s**endo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1592410865 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2024 19:27. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01321/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593009843 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 09:49. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.039101/2016-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11804818), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/08/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11805111** e o código CRC **669D59F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Referência: Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11804818
Interessado: **Rádio Itaipu Ltda.**
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11804818, e providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 16/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11805811** e o código CRC **ADD9E804**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **11:03:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAIPU LTDA
CNPJ: 76.330.067/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:00 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2025.
Código de controle da certidão: **95E9.4EE1.201C.3846**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034391475-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.330.067/0001-56**
Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Emitido via Internet Pública (21/08/2024 11:06:34)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2282093/2024

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CME:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	230
Bairro:	CENTRO CIVICO		
Complemento:	-		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa nos arquivos desta Diretoria de Receita, constatou-se a EXISTÊNCIA de pendencias tributários e/ou cadastrais em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 21 de agosto de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 19/11/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2282093
·ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=/lWKx+/kAok=

https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
604	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	ATIVA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:52 do dia 21/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.330.067/0001-56

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP

Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081618390513632002

Informação obtida em 21/08/2024 11:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Certidão nº: 57391464/2024
Expedição: 21/08/2024, às 11:17:46
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.330.067/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITAIPU LTDA**

CPF/CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:19:14 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pWbfRzkcLY9lV2tZKWF7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14704/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52.519/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11593634 e 11615275). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11804818), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
> 48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de a**tualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] (sic) (Grifamos).
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**atualizada**); e

4.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, **atualizadas**, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11812900** e o código CRC **CA445A3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28129/2024/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11812961** e o código CRC **785371BA**.

Anexos:

- Nota Técnica 14704 (11812900)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11813523

Data de Envio:
21/08/2024 15:08:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafael.mm@redemassa.com.br
radiodifusao@redemassa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11812961.html
Nota_Tecnica_11812900.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	rafael.mm@redemassa.com.br, radiodifusao@redemassa.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11813542

Data de Envio:
21/08/2024 15:12:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69 , foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11812900.html
Oficio_11812961.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Ofício nº 28129/2024/MCOM
Processo nº 53900.039101/2016-69
Nota Técnica: 14.704/2024/SEI-MCOM

A RÁDIO ITAIPU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.330.067/0001-56, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro, CEP 85863-749, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador ao final subscrito, **requerer a dilação do prazo fixado na nota técnica em epígrafe por mais 30 (trinta) dias**, a fim que a empresa possa providenciar a documentação solicitada.

Termos em que pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 17 de setembro de 2024.

GABRIEL MARTINEZ MASSA:04295419966

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINEZ MASSA:04295419966
Dados: 2024.09.17 14:38:53 -03'00'

RÁDIO ITAIPU LTDA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	012	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	001

CERTIFICO a pedido de partes interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, no livro de **nº 0046-P,** às Folhas **012**, encontra-se lavrado o seguinte ato:

TRASLADO DA PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ(EM) RÁDIO ITAIPU LTDA, em favor de GABRIEL MARTINEZ MASSA, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (15/12/2023)**, neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, perante mim Thaiz Singer Correia da Silva Kuhn, Tabeliã e Registradora Civil, compareceu(ram), como outorgante(s): **RÁDIO ITAIPU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 230, Bairro Polo Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.330.067/0001-56, NIRE nº 41201636429, neste ato representada por seu sócio administrador: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, maior e capaz, casado com CAMILA COELHO DE QUEIROZ MASSA, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 20/12/2008, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.702-7 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: rafael@grupomassa.com.br, **conforme 18ª alteração do contrato social e certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 22/11/2023**, arquivados nestas Notas, pasta C.S. 34, às folhas 155/201; o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim Tabeliã, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, maior e capaz, casado com BRUNA JANUARIO MASSA, sob o regime de separação total de bens em data de 31/08/2019, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.710-8 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 10, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: gabriel@grupomassa.com.br; aos quais confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para **GERIR E ADMINISTRAR a empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador praticar os seguintes atos: 1) representá-la junto a qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira em todo território nacional, inclusive perante ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, SICREDI S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Banco Daycoval S/A**, em qualquer uma de suas agências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança em nome da empresa outorgante, inclusive já existentes, podendo,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, cadastrar e recadastrar senhas de cartão magnético e solicitar cartões, cadastrar e recadastrar senhas de serviços via internet, requisitar e cancelar cartões de crédito, efetuar câmbio, solicitar e adquirir empréstimo; de qualquer natureza, assinar, contratos, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, solicitar e obter informações sobre saldos existentes as mesmas; **2)** fazer endosso de duplicatas junto a Bancos ou Instituições Financeiras, assinar contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores de créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, movimentar contas em depósitos e de empréstimos, assinar todas as correspondências da outorgante, inclusive as dirigidas a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega de franco de pagamentos, protesto e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em conta credoras; **3)** receber toda e quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações; **4)** efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios; **5)** assinar termos de entregas, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, negociar dívidas, fazer acordos, assinar documentos; **6)** admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de aviso prévio e demais documentos, assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de seus empregados, representar perante Sindicatos em geral; **7) poderes para compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis;** incluindo poderes para comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar, gerir e administrar, doar, dar em pagamento, alugar, contratar, distratar, rescindir, anuir, divisar, demarcar, gravar, permutar ou por qualquer outra forma de título, alienar ou onerar, bens imóveis, veículos, títulos, ações, quotas, telefones e mais que der origem, outorgar, aceitar e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento, serviços, re-ratificações, em todas as cláusulas e condições de estilo, descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitiva, transcrição imobiliária, registro e de melhor caracterizar imóveis, transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção legal de direito, promover cobranças amigáveis e/ou judiciais, dando recibos e quitações; **8)** representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista, entidades paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações do Paraná - S/A, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, EMBRATEL, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Previdenciária, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estado ou do Município, IAP, IBAMA, INCRA, COPEL, SANEPAR, Delegacias, Sindicatos, Secretarias e Órgãos Públicos, em geral, Companhias de Seguros, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Cartórios, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Departamento de Trânsito, Junta Comercial do Paraná ou Junta Comercial de quaisquer Estado e onde mais se apresentar com esta; **9)** participar de assembléias e concorrências, dar lances, apresentar provas, assinar alterações contratuais, em quaisquer de suas partes, cláusulas, inclusive solicitar baixa da empresa outorgante, assinar requerimentos, receber toda e qualquer importância a que a outorgante tiver direito, juntar e retirar e desentranhar documentos, apresentar provas, prestar declarações, assinar requerimentos, memoriais, endossar, assinar termos de transferências de veículos, telefones e ações de quaisquer espécie; receber da dar quitação, assinar declarações de rendimentos e de bens, receber cheques, valores de restituição de Imposto de Renda; intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, defender, enfim, todos os direitos e interesses da outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários; **10)** representá-la em licitações de qualquer modalidade, apresentar propostas, assinar termos e atas, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, anexar e retirar documentos, participar de abertura de propostas, formular lances verbais e eletrônicos, negociar preço, apresentar documentos, prestar declarações, opor e/ou interpor recursos, impugnações, bem como recorrer, desistir expressamente durante os procedimentos de licitações até a fase de adjudicação, participar de assembleias e concorrências publica, dar lances, comprar editais; **11) representá-la perante a SERASA S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP - Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil,** nos atos relativos a validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado; **12)** Poderes de representação através de assinatura eletrônica e de assinatura digital nos termos da MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º e da Lei 11.419, de 2006, bem como de quaisquer outras formas de assinatura admitidas pelas partes envolvidas, **12.1)** poderes de representação para aquisição de mercadorias internacionais/importação e realização das operações exigidas por todos os órgãos reguladores/anuentes, por ex. Siscoserv, Siscomex, entre outros e sem quaisquer restrições, **12.2)** poderes de representação para assinar contratos de movimentações eletrônicas, emissão de Cédula de Crédito Bancário e Cessão Fiduciária de garantias reais; **13)** contratar advogados, usar dos poderes contidos na cláusula **"Ad Judicia" e "Ad Negotia"**, para o foro em geral, transigir, desistir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, requerer, apelar, seguir a causa a até final decisão e liquidação, impetrar mandato de segurança, requerer alegar, e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, podendo ainda receber citações e intimações, enfim todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, nomear representantes e prepostos. Os elementos declaratórios constantes deste instrumento foram fornecidos pelas partes, e após a sua assinatura são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada através de lavratura de outro instrumento. Podendo substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO É FEITO POR PRAZO INDETERMINADO.** Guia de recolhimento de Funrejus nº 14000000009945562-0, no valor de **R$ 23,65**, emitida e recolhida nesta data. A parte declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que: **a)** O outorgante, Sr. Rafael Martinez Massa e o

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	015	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	004

outorgado, Sr. Gabriel Martinez Massa, são pessoas politicamente expostas, na condição de irmãos do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, atual Governador do Estado do Paraná; **b)** Os sócios administradores participam de pessoa jurídica em conjunto com a pessoa exposta politicamente acima referida, declarando, assim, de acordo com os termos da Resolução Coaf nº 29/2017 e do Provimento nº 88/2019 CNJ. **A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA. **THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN - Tabeliã**. Nada Mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 27 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
CPF: 065.593.789-77
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 27/05/2024 10:26:18 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
TABELIÃ E REGISTRADORA

FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN3.eqYJH.MoPaG-xoZG3.1373q , Controle:
Valide esse selo em http://selo.funarpen.com.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN (CPF 065.593.789-77) em 27/05/2024 10:26

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11881015

Usuário Externo (signatário):	Anderson de Oliveira
Data e Horário:	19/09/2024 08:50:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.039101/2016-69
Interessados:	
Rafael savaris ghellere	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Solicitação de prorrogação de prazo	11881013
- Procuração Procuração	11881014

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31352/2024/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11882690** e o código CRC **588856DD**.

Anexos:

- Nota Técnica 14704 (11812900)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11883159

Data de Envio:
20/09/2024 09:15:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafael.mm@redemassa.com.br
radiodifusao@redemassa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11882690.html
Nota_Tecnica_11812900.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	rafael.mm@redemassa.com.br, radiodifusao@redemassa.com.br

10 1 / 1

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Correspondência Eletrônica - 11883164

Data de Envio:
20/09/2024 09:18:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11812900.html
Oficio_11882690.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

Referência: Ofício nº 31352/2024/MCOM
Processo nº. 53900.039101/2016-69

Assunto: Renovação de Outorga

A RÁDIO ITAIPU LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 76.330.067/0001-56, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro 85863-749, Foz do Iguaçu/PR, vem, por seu procurador abaixo assinado, requerer a juntada da documentação relacionada, com vistas a obter o a renovação de outorga solicitada para essa entidade, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Foz do Iguaçu/PR, canal 289. Em atendimento ao Ofício supracitado, e Nota Técnica nº 14704/2024/SEI-MCOM, encaminha-se a documentação solicitada:

Assim, a entidade requer, respeitosamente, a autorização da solicitação pretendida, permanecendo à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 3 de outubro de 2024.

GABRIEL MARTINEZ
MASSA:04295419966

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINEZ MASSA:04295419966
Dados: 2024.10.11 13:23:09 -03'00'

Rádio Itaipu Ltda.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

BEL.GUAIPI DI LAURO
SERVENTUÁRIO DESIGNADO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

FUNCIONÁRIAS JURAMENTADAS

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAIPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuições Cíveis existentes, não incluindo buscas na vara empresarial regionalizada de Cascavel - Paraná., sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta em desfavor de:

RADIO ITAIPI LTDA **CNPJ: 76.330.067/0001-56**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 30 dia(s) do mês de setembro do ano de 2024.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
GUAIPI DI LAURO
Distribuidor. Contador. Partidor
Avaliador e Depositário Público
Designado
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO:58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20241001160552

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,96.
sente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO

a verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 4A39F40
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2307752/2024

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CME:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	230
Bairro:	CENTRO CIVICO		
Complemento:	-		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 7 de outubro de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 05/01/2025

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2307752
ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
604	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	ATIVA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	012	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	001

CERTIFICO a pedido de partes interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, no livro de **nº 0046-P,** às Folhas **012**, encontra-se lavrado o seguinte ato:

TRASLADO DA PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ(EM) RÁDIO ITAIPU LTDA, em favor de GABRIEL MARTINEZ MASSA, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (15/12/2023)**, neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, perante mim Thaiz Singer Correia da Silva Kuhn, Tabeliã e Registradora Civil, compareceu(ram), como outorgante(s): **RÁDIO ITAIPU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 230, Bairro Polo Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.330.067/0001-56, NIRE nº 41201636429, neste ato representada por seu sócio administrador: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, maior e capaz, casado com CAMILA COELHO DE QUEIROZ MASSA, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 20/12/2008, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.702-7 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: rafael@grupomassa.com.br, **conforme 18ª alteração do contrato social e certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 22/11/2023**, arquivados nestas Notas, pasta C.S. 34, às folhas 155/201; o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim Tabeliã, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, maior e capaz, casado com BRUNA JANUARIO MASSA, sob o regime de separação total de bens em data de 31/08/2019, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.710-8 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 10, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: gabriel@grupomassa.com.br; aos quais confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para **GERIR E ADMINISTRAR a empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador praticar os seguintes atos: 1) representá-la junto a qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira em todo território nacional, inclusive perante ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, SICREDI S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Banco Daycoval S/A**, em qualquer uma de suas agências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança em nome da empresa outorgante, inclusive já existentes, podendo,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, cadastrar e recadastrar senhas de cartão magnético e solicitar cartões, cadastrar e recadastrar senhas de serviços via internet, requisitar e cancelar cartões de crédito, efetuar câmbio, solicitar e adquirir empréstimo; de qualquer natureza, assinar, contratos, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, solicitar e obter informações sobre saldos existentes as mesmas; **2)** fazer endosso de duplicatas junto a Bancos ou Instituições Financeiras, assinar contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores de créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, movimentar contas em depósitos e de empréstimos, assinar todas as correspondências da outorgante, inclusive as dirigidas a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega de franco de pagamentos, protesto e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em conta credoras; **3)** receber toda e quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações; **4)** efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios; **5)** assinar termos de entregas, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, negociar dívidas, fazer acordos, assinar documentos; **6)** admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de aviso prévio e demais documentos, assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de seus empregados, representar perante Sindicatos em geral; **7) poderes para compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis;** incluindo poderes para comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar, gerir e administrar, doar, dar em pagamento, alugar, contratar, distratar, rescindir, anuir, divisar, demarcar, gravar, permutar ou por qualquer outra forma de título, alienar ou onerar, bens imóveis, veículos, títulos, ações, quotas, telefones e mais que der origem, outorgar, aceitar e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento, serviços, re-ratificações, em todas as cláusulas e condições de estilo, descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitiva, transcrição imobiliária, registro e de melhor caracterizar imóveis, transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção legal de direito, promover cobranças amigáveis e/ou judiciais, dando recibos e quitações; **8)** representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista, entidades paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações do Paraná - S/A, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, EMBRATEL, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Previdenciária, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estado ou do Município, IAP, IBAMA, INCRA, COPEL, SANEPAR, Delegacias, Sindicatos, Secretarias e Órgãos Públicos, em geral, Companhias de Seguros, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Cartórios, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Departamento de Trânsito, Junta Comercial do Paraná ou Junta Comercial de quaisquer Estado e onde mais se apresentar com esta; **9)** participar de assembléias e concorrências, dar lances, apresentar provas, assinar alterações contratuais, em quaisquer de suas partes, cláusulas, inclusive solicitar baixa da empresa outorgante, assinar requerimentos, receber toda e qualquer importância a que a outorgante tiver direito, juntar e retirar e desentranhar documentos, apresentar provas, prestar declarações, assinar requerimentos, memoriais, endossar, assinar termos de transferências de veículos, telefones e ações de quaisquer espécie; receber da dar quitação, assinar declarações de rendimentos e de bens, receber cheques, valores de restituição de Imposto de Renda; intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, defender, enfim, todos os direitos e interesses da outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários; **10)** representá-la em licitações de qualquer modalidade, apresentar propostas, assinar termos e atas, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, anexar e retirar documentos, participar de abertura de propostas, formular lances verbais e eletrônicos, negociar preço, apresentar documentos, prestar declarações, opor e/ou interpor recursos, impugnações, bem como recorrer, desistir expressamente durante os procedimentos de licitações até a fase de adjudicação, participar de assembleias e concorrências publica, dar lances, comprar editais; **11) representá-la perante a SERASA S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP - Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil,** nos atos relativos a validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado; **12)** Poderes de representação através de assinatura eletrônica e de assinatura digital nos termos da MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º e da Lei 11.419, de 2006, bem como de quaisquer outras formas de assinatura admitidas pelas partes envolvidas, **12.1)** poderes de representação para aquisição de mercadorias internacionais/importação e realização das operações exigidas por todos os órgãos reguladores/anuentes, por ex. Siscoserv, Siscomex, entre outros e sem quaisquer restrições, **12.2)** poderes de representação para assinar contratos de movimentações eletrônicas, emissão de Cédula de Crédito Bancário e Cessão Fiduciária de garantias reais; **13)** contratar advogados, usar dos poderes contidos na cláusula **"Ad Judicia" e "Ad Negotia"**, para o foro em geral, transigir, desistir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, requerer, apelar, seguir a causa a até final decisão e liquidação, impetrar mandato de segurança, requerer alegar, e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, podendo ainda receber citações e intimações, enfim todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, nomear representantes e prepostos. Os elementos declaratórios constantes deste instrumento foram fornecidos pelas partes, e após a sua assinatura são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada através de lavratura de outro instrumento. Podendo substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO É FEITO POR PRAZO INDETERMINADO.** Guia de recolhimento de Funrejus nº 14000000009945562-0, no valor de **R$ 23,65**, emitida e recolhida nesta data. A parte declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que: **a)** O outorgante, Sr. Rafael Martinez Massa e o

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	015	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	004

outorgado, Sr. Gabriel Martinez Massa, são pessoas politicamente expostas, na condição de irmãos do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, atual Governador do Estado do Paraná; **b)** Os sócios administradores participam de pessoa jurídica em conjunto com a pessoa exposta politicamente acima referida, declarando, assim, de acordo com os termos da Resolução Coaf nº 29/2017 e do Provimento nº 88/2019 CNJ. **A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA. **THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN - Tabeliã**. Nada Mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 27 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
CPF: 065.593.789-77
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 27/05/2024 10:26:18 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
TABELIÃ E REGISTRADORA

FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN3.eqYJH.MoPaG-xoZG3.1373q , Controle:
Valide esse selo em http://selo.funarpen.com.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN (CPF 065.593.789-77) em 27/05/2024 10:26

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11926761

Usuário Externo (signatário):	GABRIEL MARTINEZ MASSA
Data e Horário:	16/10/2024 17:02:13
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.039101/2016-69
Interessados:	
Rafael savaris ghellere	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de resposta	11926757
- Certidão Falência	11926758
- Certidão Fazenda Municipal	11926759
- Procuração Gabriel Martinez Massa	11926760

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:03 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.330.067/0001-56

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP

Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101201030513632014

Informação obtida em 24/10/2024 10:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITAIPU LTDA**

CPF/CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:56 do dia 24/10/2024 , com validade até o dia 23/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mg0vhY6DcIq9B8a9L8LW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 24/10/2024 11:21:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	25/03/2024	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado - RTC	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	25/03/2024	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 24/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 24/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	05008013475	P	Comercial	FM	230	PR	Foz do Iguaçu		289		105.7	A3		25° 31' 7.00" S	54° 33' 34.00" W	15	95		2	2024-06-27 14:22:22		57dbac338c0b5	(ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac338c0b5
http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac338c0b5
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/10/2024 12:29:48

	Emitido Em 06/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY3ZDlmY2UwYTU3YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OUTORGA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA.
CNPJ nº: 76.330.067/0001-56
FISTEL nº: 05008013475
Localidade: Foz do Iguaçu/PR

Período: 07/10/2016 a 07/10/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587429 Validade: n/a	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11926758 Validade: n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11812885, Pág. 1 Validade: n/a	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

4. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Federal 11812885, Pág. 2 Validade: 17/02/2025 Estadual 11812885, Pág. 3 Validade: 19/12/2024 Municipal 11926759 Validade: 05/01/2025	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11949389, Pág. 1 Validade: 23/11/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11812885, Pág. 2 Validade: 17/02/2025 FGTS 11949389, Pág. 2 Validade: 10/11/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11812885, Pág. 9 Validade: 17/02/2025	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

8. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11949677 Validade: n/a	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
9. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11949389, Pág. 3 Validade: 23/11/2024	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11949712 Validade: 07/10/2026	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949577** e o código CRC **91022B30**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº52.519/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Itaipu Ltda (CNPJ nº76.330.067/0001-56), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 (SEI 11593634 e 11615275). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos seguintes termos (SEI 11804818), a saber:

> (...)
> 42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". **Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006.** Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos**, sem o erro material de indicação do mês equivocado.**
> (...)
> 48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] (sic) (Grifamos).
> (...)
> **CONCLUSÃO**
> 53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.
> (...)

3. Outrossim, por intermédio do Despacho nº 01319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU que aprovou a conclusão do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acima mencionado, foi recomendado o que segue:

> (...)
> 5.Registre-se, ainda, que a **SECOE observe as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/A (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .
> 6. **Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEIMCOM, pode-se afirmar, no aspect jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda e deve ser retificada a portaria ministerial anterior, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**
> (...) (g.n)

4. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União. Desse modo, confeccionou-se nova lista de verificação de documentos, a fim de demonstrar que as mencionadas certidões, no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, encontram-se nte atualizadas (SEI 11949577).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada e a prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, **atualizadas**, na forma da lei, por meio do Ofício nº 28.129/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM (SEI 11812900 e Ofício 28129 (11812961). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto solicitado (SEI 11926758 e 11926759).

6. No que tange ao item 42, relativamente **à correção dos períodos renovatórios de 1986-1996 e 1996-2006,** cumpre repisar os esclarecimentos já prestados por esta SECOE, mediante a Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

> (...)
>
> 7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de**1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).
>
> **8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
>
> (...)

7. Dessa forma, nos termos da recomendação da unidade consultiva, verifica-se que **há necessidade de correção também para tais interstícios temporais, razão pela qual foi procedida, neste momento de análise, a inclusão de tais períodos no ato retificador apartado (SEI 11949863).**

8. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11593634).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949763** e o código CRC **8F00591D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11949815)
- Minuta de Retificação (11949863)
- Minuta de Exposição de Motivos (11949819)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949815** e o código CRC **F6C89C53**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

Art. 2º Fica retificada a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949863** e o código CRC **53071D7D**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949819** e o código CRC **B3E6F855**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56355/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho_MCOM (11949763)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho_MCOM (11949763), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaipu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.330.067/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008013475**, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964387** e o código CRC **1A860D4B**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11964387

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PARECER n. 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69

INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

EMENTA: Renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. Minutas.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52.519/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE- se manifestou favorável ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Itaipu Ltda (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 (SEI 11593634 e 11615275). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na ocasião, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11804818), a saber:

> (...)
> 42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". **Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006.** Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos**, sem o erro material de indicação do mês equivocado.**(...)
> 48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] (sic) (Grifamos).
> (...)**CONCLUSÃO**
> 53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.
> (...)

3. O Despacho nº 01319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU que aprovou a conclusão do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acima mencionado, recomendou o seguinte:

> (...)5.Registre-se, ainda, que a **SECOE observe as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .
> 6 . **Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEIMCOM, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda e deve ser retificada a portaria ministerial anterior, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**
> (...) (g.n)

4. Os autos retornaram à CONJUR, via Ofício Interno 56355 (SEI 11964387). Todavia, não há mais dúvidas jurídicas a serem sanadas.

5. O Despacho - SEI 11949763 assim se pronunciou:

> "Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União. Desse modo, confeccionou-se nova lista de verificação de documentos, a fim de demonstrar que as mencionadas certidões, previstas no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, encontram-se devidamente atualizadas (SEI 11949577).

Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar acertidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada e a prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, **atualizadas**, na forma da lei, por meio do Ofício nº 28.129/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM (SEI 11812900 e Ofício 28129 (11812961). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto solicitado (SEI 11926758 e 11926759).

No que tange ao item 42, relativamente **à correção dos períodos renovatórios de 1986-1996 e 1996-2006,** cumpre repisar os esclarecimentos já prestados por esta SECOE, mediante a Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

(...)

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).

8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986 (SEI 11593624 - Pág. 7).

(...)

Dessa forma, nos termos da recomendação da unidade consultiva, verifica-se que **há necessidade de correção também para tais interstícios temporais, razão pela qual foi procedida, neste momento de análise, a inclusão de tais períodos no ato retificador apartado (SEI 11949863).**

Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação daoutorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11593634)."

6. Logo, não foram apontadas novas dúvidas jurídicas a serem sanadas.Quanto à suposta condição de devedora da entidade junto ao Fistel, juntou-se a certidão SEI 11949389.

7. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.012, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Já se incluiu a retificação da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", passa-se a ler: "a partir de 7 de outubro de 1986"

8. Nessa esteira, sigam os autos para a SECOE a fim de que prossigam com a renovação de outorga e, ainda, com a retificação das portarias. Cumpridas as recomendações, os autos não precisam retornar à CONJUR.

À consideração superior.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1745287669 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2024 17:44. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01951/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1755927158 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2024 18:12. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DESPACHO n. 01957/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1951/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1757182692 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-11-2024 12:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.039101/2016-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12014926), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12025712** e o código CRC **6F100A54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Referência: Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12014926)
Interessado: RÁDIO ITAIPU LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12014926), e providências cabíveis.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 19/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028659** e o código CRC **4C497C4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GACSE.

Em atenção ao Despacho DERAP s/nº (SEI 12028659), ressalta-se que, de acordo com o Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12014926), inexistem providências adicionais a serem adotadas no âmbito desta Coordenação neste momento processual. Sendo assim, recomenda-se o reenvio dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica,** para a adoção das providências cabíveis, conforme indicado na Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM e no Despacho COREP s/nº (SEI 11593634 e 11949763), e nos termos das minutas anexadas (SEI 12031236, 12031240 e 12031244).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030837** e o código CRC **332361E1**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031236** e o código CRC **8AE22EF2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

Art. 2º Fica retificada a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031240** e o código CRC **7740D097**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em conjunto com o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031244** e o código CRC **7105AAAC**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035270** e o código CRC **ABFBA10A**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12035270

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em conjunto com o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035283** e o código CRC **F36DFD90**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12035283

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57161/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15256/2024 (12035270), Retificação (12035275) e a Exposição de Motivos nº 816/2024 (12035283)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12030837), encaminho a Portaria nº 15256/2024 (12035270), Retificação (12035275) e a Exposição de Motivos nº 816/2024 (12035283), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035291** e o código CRC **E4A75960**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12035291

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 14:15:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10745478
Data prevista de publicação: 11/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37feee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R$ 389,20

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**318,00**	**R$ 12.376,56**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** rafael.mm@redemassa.com.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**5º:** 0	**10º:** 0.63	**15º:** 0	**20º:** 0.2	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.24	**45º:** 0	**50º:** 0.72	**55º:** 0
60º: 1.1	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.31	**85º:** 0	**90º:** 1.34	**95º:** 0	**100º:** 1.33	**105º:** 0	**110º:** 1.29	**115º:** 0
120º: 1.28	**125º:** 0	**130º:** 1.35	**135º:** 0	**140º:** 1.44	**145º:** 0	**150º:** 1.46	**155º:** 0	**160º:** 1.33	**165º:** 0	**170º:** 1.13	**175º:** 0
180º: 0.99	**185º:** 0	**190º:** 0.98	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 1.05	**215º:** 0	**220º:** 1.03	**225º:** 0	**230º:** 1.01	**235º:** 0
240º: 0.97	**245º:** 0	**250º:** 0.88	**255º:** 0	**260º:** 0.78	**265º:** 0	**270º:** 0.77	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 1.22	**295º:** 0
300º: 1.4	**305º:** 0	**310º:** 1.42	**315º:** 0	**320º:** 1.36	**325º:** 0	**330º:** 1.28	**335º:** 0	**340º:** 1.22	**345º:** 0	**350º:** 1.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.039101/2016-69	15256	Portaria	MC	22/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.039101/2016-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para providências quanto a correção na Minuta de retificação (12031240, que deverá seguir o modelo retificação SEI nº (12080092).

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/12/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12121864** e o código CRC **308C3B30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Referência: Minuta de retificação (12031240
Interessado: Rafael savaris ghellere

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para providências quanto a correção na Minuta de retificação (12031240, que deverá seguir o modelo retificação SEI nº (12080092).

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 12/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12123130** e o código CRC **B89899FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO.

Em atenção ao Despacho GACSE s/nº (SE**1**2121864), encaminham-se as minutas de retificação atualizadas para a adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12193798** e o código CRC **27442C2D**.

Minutas e Anexos
Minuta de Retificação (12174383)
Minuta de Retificação (12193795)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12174383** e o código CRC **A42ACFBC**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12193795** e o código CRC **F530E5DD**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

12

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 9 /19 86

136-3

Portaria nº 228 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000509/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de novembro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA., através da Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 1986.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Resultado da Pesquisa nos Jornais Oficiais

Nenhum registro encontrado para a pesquisa.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

136-3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/04/ XXXX
Página: 16 Coluna: 1
ANOTADO POR: ASG

PORTARIA Nº 122 , de 14 de março de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000266/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda., pela Portaria nº 1135, de 1º de outubro de 1976, e renovada pela Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ISSN 1415-1537

CREDITO COMPENSADO
15.706.137/0001-46 EUNICE VIEIRA PAZ DE SENA ME 109540000159901 2172 11,64
TERCEIRA REGIAO FISCAL
170028 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO LUIS/MA
DEBITO COMPENSADO
01.622.996/0001-30 ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA 31/08/99 103200010849717 2372 365,93
CREDITO COMPENSADO
01.622.996/0001-30 ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA 103200010849717 6147 365,93
170030 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA
DEBITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 30/12/92 133330000739812 2372 6,14
CREDITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 133330000739812 2089 6,14
DEBITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 30/12/92 133330000739812 2372 4,91
CREDITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 133330000739812 2484 4,91
DEBITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 30/12/92 133330000739812 2372 10,24
CREDITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 133330000739812 2172 10,24
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/04/97 103250000589895 6106 57,24
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2372 57,24
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/04/97 103250000589895 6106 104,38
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/03/97 103250000589895 6106 14,87
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2172 119,25
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/03/97 103250000589895 6106 49,20
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2484 49,20
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/03/97 103250000589895 6106 99,87
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 12/02/97 103250000589895 6106 2,64
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2172 102,51
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 12/02/97 103250000589895 6106 41,88
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2484 41,88
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 12/02/97 103250000589895 6106 88,99
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2172 88,99
DEBITO COMPLNSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/01/01 103250004209809 1097 612,60
CREDITO COMPLNSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 612,60
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 19/01/01 103250004209809 1097 642,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 642,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/01/01 103250004209809 1097 14,56
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 14,56
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 28/12/00 103250004209809 1097 940,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 940,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/12/00 103250004209809 1097 611,33
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 611,33
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 08/12/00 103250004209809 1097 300,95
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 300,95
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/11/00 103250004209809 1097 940,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 940,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/11/00 103250004209809 1097 610,18
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 610,18
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/10/00 103250004209809 1097 642,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 642,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/10/00 103250004209809 1097 596,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 596,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/10/00 103250004209809 1097 298,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 298,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 29/09/00 103250004209809 1097 309,88
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 309,88
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/09/00 103250004209809 1097 311,67
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 311,67
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 18/08/00 103250004209809 1097 596,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 596,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/08/00 103250004209809 1097 905,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 905,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/07/00 103250004209809 1097 940,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 940,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/07/00 103250004209809 1097 1.069,81
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.069,81
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 19/05/00 103250004209809 1097 1.373,45
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.373,45
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/05/00 103250004209809 1097 641,50
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 641,50
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 28/04/00 103250004209809 1097 761,50
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 761,50
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/04/00 103250004209809 1097 643,33
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 643,33
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/04/00 103250004209809 1097 1.307,64
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.307,64
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/03/00 103250004209809 1097 596,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 596,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 17/03/00 103250004209809 1097 155,01
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 155,01
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/03/00 103250004209809 1097 1.059,50
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.059,50
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 29/02/00 103250004209809 1097 905,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 905,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 18/02/00 103250004209809 1097 989,75
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 989,75
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/01/01 103250004209809 2172 2.951,21
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/01/01 103250004209809 8109 639,43
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 3.590,64
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/12/00 103250004209809 2172 3.539,61
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/12/00 103250004209809 8109 766,92
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 4.306,53
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/11/00 103250004209809 2172 3.349,94
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/11/00 103250004209809 8109 725,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 4.075,76
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 13/10/00 103250004209809 2172 1.907,90
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 13/10/00 103250004209809 8109 413,38
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 2.321,28
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/09/00 103250004209809 2172 1.584,21
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/09/00 103250004209809 8109 343,25
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.927,46
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/08/00 1097 298,00
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/08/00 2484 1.573,06
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 6000 1.871,06
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/08/00 103250004209809 2172 2.677,76
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/08/00 103250004209809 8109 580,18
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 3.257,94
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/07/00 103250004209809 1097 653,82
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/07/00 103250004209809 2484 42.007,14
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 42.660,96
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/07/00 103250004209809 2172 6.093,39
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/07/00 103250004209809 8109 1.320,24
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 7.413,63
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 30/06/00 103250004209809 1097 2.139,87
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 30/06/00 103250004209809 2484 29.556,18
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 31.696,05
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/05/00 103250004209809 2172 1.606,36

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO.

1. Em atendimento ao Despacho GACSE s/nº (SE**1**2121864) e à solicitação constante no andamento processual, datada de 29 de janeiro de 2025, encaminhem-se ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**as minutas de retificação de atos administrativos devidamente atualizadas, para adoção das providências cabíveis no tocante à submissão da matéria ao Ministro de Estado das Comunicações, em complementação às manifestações técnicas e jurídicas exaradas anteriormente (SEI 12222481 e SEI 12222470).

2. Não obstante, ressalte-se que, em consulta ao sítio eletrônico da Imprensa Nacional, não foram localizadas no Diário Oficial da União as informações relacionadas à edição, à seção e à página daqueles atos, conforme indicado no modelo (SEI 12222667 e SEI 12080092).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12222672** e o código CRC **92B17CEC**.

Minutas e Anexos
Minuta de Retificação (12222481)
Minuta de Retificação (12222470)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1986",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12222481** e o código CRC **ACDEBE17**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12222481

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2001, constante no Processo nº 53740.000266/96:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1996",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1996".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12222470** e o código CRC **EB503C7B**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12222470

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1986"

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12226638** e o código CRC **0307FF57**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2001, constante no Processo nº 53740.000266/96:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1996",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1996".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228491** e o código CRC **B53F14C5**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12228491

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59535/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha as Retificações (12226638) e (12228491) Despacho DOU 20 (12214569)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12222672), encaminho **as Retificações (12226638) e (12228491)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228502** e o código CRC **F2EEAC18**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12228502

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:41:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869222
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396629	ATO Retificacao 1.rtf	a4c440744d6581b0 33c1ea9c4985e1cc	4,00	R$ 155,68
22396630	ATO Retificacao 2.rtf	72cdf45e90998687 412668d18d7f42bb	3,00	R$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:41:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869222
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396629	ATO Retificacao 1.rtf	a4c440744d6581b0 33c1ea9c4985e1cc	4,00	R$ 155,68
22396630	ATO Retificacao 2.rtf	72cdf45e90998687 412668d18d7f42bb	3,00	R$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2001, constante no Processo nº 53740.000266/96:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1996",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1996".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1986"

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** rafael.mm@redemassa.com.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

25 17:02:06 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**5º:** 0	**10º:** 0.63	**15º:** 0	**20º:** 0.2	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.24	**45º:** 0	**50º:** 0.72	**55º:** 0
60º: 1.1	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.31	**85º:** 0	**90º:** 1.34	**95º:** 0	**100º:** 1.33	**105º:** 0	**110º:** 1.29	**115º:** 0
120º: 1.28	**125º:** 0	**130º:** 1.35	**135º:** 0	**140º:** 1.44	**145º:** 0	**150º:** 1.46	**155º:** 0	**160º:** 1.33	**165º:** 0	**170º:** 1.13	**175º:** 0
180º: 0.99	**185º:** 0	**190º:** 0.98	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 1.05	**215º:** 0	**220º:** 1.03	**225º:** 0	**230º:** 1.01	**235º:** 0
240º: 0.97	**245º:** 0	**250º:** 0.88	**255º:** 0	**260º:** 0.78	**265º:** 0	**270º:** 0.77	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 1.22	**295º:** 0
300º: 1.4	**305º:** 0	**310º:** 1.42	**315º:** 0	**320º:** 1.36	**325º:** 0	**330º:** 1.28	**335º:** 0	**340º:** 1.22	**345º:** 0	**350º:** 1.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.039101/2016-69	15256	Portaria	MC	22/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico
53900039101201669	s/n	Ato	MC	17/02/2025	18/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53900039101201669	s/n	Ato	MC	17/02/2025	18/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60199/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12035283)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12222672), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 816/2025 (12035283), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12289064** e o código CRC **F10202AE**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12289064

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

EM nº 00089/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em conjunto com o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6835/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.039101/2016-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298867** e o código CRC **4AC6593F**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12298867

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ministério das Comunicações	REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DECRETO N.º 88.066/83 (§ 1° e alínea "a" do artigo 3°) Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **Rádio Itaipu Ltda.** CNPJ n.º 76.330.067/0001- 56, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM, na cidade de Foz do Iguaçu Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380Curitiba PR

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 1

Da: **Rádio Itaipu Ltda.**

Para Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: **Processo Renovação FM 2016 para Foz do Iguaçu Pr**

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fev 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal Estadual de todos os administradores
- Certidão de Protestos dos Administradores
- Certidão Cível e Criminal Federal dos Administradores
- Certidão de Quitação Eleitoral dos Administradores
- Certidão Criminal Eleitoral dos Administradores
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná
- Declaração do engenheiro responsável

Atenciosamente

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Bruno Filgueira 1688
0 380 Curitiba Pr

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 2
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

RÁDIO ITAIPU FM
CNPJ 76.330.067/0001-56

Rua Nereu Ramos, 99
Parque Presidente
cep 85863-230

45
FONE/FAX – 3027-1166

Foz do Iguaçu Paraná Brasil

www.radioitaipu.fm.br
comercial@radioitaipu.fm.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 3
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

RÁDIO ITAIPU FM
CNPJ 76.330.067/0001-56

Rua Nereu Ramos, 99
Parque Presidente
cep 85863-230

FONE/FAX – 45 3027-3166

Foz do Iguaçu Paraná Brasil

www.radioitaipu.fm.br
comercial@radioitaipu.fm.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020399) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 4

ANATEL

BOM DIA
ROBINSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:23 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 5
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SERTPR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO ITAIPU LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.330.067/0001-56 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 05 DE MAIO DE 2016.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 6

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ.

CNPJ: 09.036.684/0001-56 - Código Sindical: 009.019.97900-7

Filiada à:

ITUC - CSI – IGB

FENARTE

Federação Nacional dos Radialistas.

Sede SINTROP:

Rua. Do Rosario 357
Ciro Nardi
1º andar–
Ed. UGT
CEP: 85.802.005
Cascavel –Pr.

Fone:
(45) 3039-3977

E-mail:
joaoriedlinger@gmail.com

Site:
www.sintrop.com.br

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RADIO ITAIPU LTDA**, com o CNPJ **76.330.067/0001-56,** sito à **RUA NEREU RAMOS**, 99, Bairro: **PARQUE PRESIDENTE** – CEP: **85853-190** na Cidade de **FOZ DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, emissora executante do Serviço de Radiodifusão, conforme dados no Quadro abaixo:

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Frequência: 105,7 MHz
Classe: A3
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481090
Primeiro Licenciamento:

Fistal: 05008013475
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

na cidades de **FOZ DO IGUAÇU**, após verificação em nosso banco de dados encontra–se em dia com suas contribuições junto ao **SINTROP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, ano de 2011 a 2016.**

Nada mais tendo eu **João Luiz Riedlinger Dos Santos,** presidente deste sindicato a certificar para os devidos fins, firmamos a presente aos Seis dias do mês de Maio de Dois Mil e Dezesseis sem mais a declarar dou por fechado este certificado, sem mais.

Cascavel, 06 de Maio de 2016.

João Luiz Riedlinger dos Santos
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores de Radiodifusão de Cascavel e Oeste do Paraná - SINTROP
Rua do Rosário, 357 - 1º Andar
Fone: (45) 3039-3977 · CEP: 85802-005-Cascavel - Paraná
CNPJ: 09.036.684/0001-56 · Prot.C.S. 009.019.97900-7

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

00193.67234 00500.801345 75004.591212 1 67500000019000 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
02/05/2016 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vencimento
31/03/2016

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008013475-0045-91

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2016

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
190,00	**0,00**		**190,00**

Sacado: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ/CPF: 76330067000156

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

02/05/2016 11:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 8

00194.56979 40500.801341 75004.475218 1 67500000125400 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento
02/05/2016 -

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
05008013475-0044-75

Vencimento
31/03/2016

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 29/03/2016

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
1.254,00	**0,00**		**1.254,00**

Sacado: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ/CPF: 76330067000156

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

02/05/2016 11:53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAIPU LTDA - EPP
CNPJ: 76.330.067/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:01:38 do dia 06/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2016.
Código de controle da certidão: **56DA.8EEB.90B4.37A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (1202098) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 10

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76330067/0001-56
Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia: RADIO ITAIPU
Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2016 a 25/05/2016

Certificação Número: 2016042601224766256960

Informação obtida em 28/04/2016, às 13:42:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020598) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 11
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014600378-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.330.067/0001-56**
Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020569) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 931809/2016

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CMC:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	99
Bairro:	PARQUE PRESIDENTE		
Complemento:			
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:	SIMPLES VERIFICAÇÃO		
Observação:			
Situação do CMC:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 28 de abril de 2016 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 27/07/2016
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 931809
Aprovada pelo Decreto nº 20358/2011
Emitente: 24horas

://www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=931809

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (1202098) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 13

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR
IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ
349011
FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

ANTONIO SAVARIS

FILIAÇÃO: MAXIMO SAVARIS E STELLA CORTELLINI **RG: 645.832 PR**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de abril do ano de 2016.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACI NAZARI
Contador, Partidor, Distribuidor
Avaliador e Depositário Público
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

0-000000-309712
LUCIAN

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 26,23.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

EDIFÍCIO DO FÓRUM - AVENIDA PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM PÓLO CENTRO - CEP 85863-756

Autenticidade deste documento pode ser verificada em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020598) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 14

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

1º Tabelionato de Notas e Protesto

Rua Barão do Rio Branco, 362 - CEP: 85.851-310 - Fone(45) 3521-2600
e-mail: salinet@salinet.com.br

Bel. Fernando Loures Salinet Filho
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 00000844

Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião de Protesto, desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seus registros de protesto, verificou não constar protesto algum nos últimos 005 (cinco) anos, contra: **ANTONIO SAVARIS**, brasileiro, casado, empresario, portador da Cedula de Identidade Rg nr. 645.832-PR, inscrito no CPF/MF sob o nr.004.145.069-87, residente e domiciliado a Av Brasil 1242 Apto 09, centro, nesta cidade de Foz do Iguacu - Estado do Parana.ms. Certidão emitida às 14 hs 40 min.

O referido é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, 29 de Abril de 2016.

TABELIONATO SALINET
Marina Sparrenberger
ESCREVENTE

1º Tabelionato de Notas e Protesto
CNPJ: 78.097.425/0001-58
Agente Delegado: Fernando Loures Salinet Filho
CPF: 713.660.259-68
Rua Barão do Rio Branco, 362 - 85851-310
Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
salinet@salinet.com.br
Foz do Iguaçu - Paraná.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
UxOYU.sQjxj.VojjJ
Controle:
VRUjx.YkfrN
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020358) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 15

134647

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANTONIO SAVARIS
OU
contra o CPF:
004.145.069/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **14692430604** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **23/08/1923**
MÃE: **STELLA CORTELLINI**

NADA CONSTA

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 28/04/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/04/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/04/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 29/04/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/04/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 28/04/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por WILSON MARTINS GUERRA, TECNICO JUDICIARIO, em 29/04/2016 às 14:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 134647 e demais informações.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (1202098) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 16

JUSTIÇA ELEITORAL
46ª ZONA ELEITORAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AV. COSTA E SILVA, 1599 - FORUM ELEITORAL Telefone 45 3522 3142

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ANTONIO SAVARIS
Inscrição: 014692430604 Zona: 46 Seção: 32
Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Data de nascimento: 23/08/1923 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: STELLA CORTELLINI
MAXIMO SAVARIS
Situação da inscrição: cancelada

Em 29 de abril de 2016.

CLAUDINEI ZDANSKI
CHEFE DE CARTORIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral cinge-se à plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento às convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020/16) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 17

JUSTIÇA ELEITORAL
46ª ZONA ELEITORAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AV. COSTA E SILVA, 1599 - FORUM ELEITORAL Telefone 45 3522 3142

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: ANTONIO SAVARIS
Inscrição: 014692430604 Zona: 46 Seção: 32
Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Data de nascimento: 23/08/1923 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: STELLA CORTELLINI
MAXIMO SAVARIS

Em 29 de abril de 2016.

CLAUDINEI ZDANSKI
CHEFE DO CARTÓRIO

Claudinei Zdanski
Chefe de Cartório - Mat. 6025
1ª Zona Eleitoral

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020/16) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 18

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO ITAIPU LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0163642-9	76.330.067/0001-56	XXXXXXXXXX	09/10/1975

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA NEREU RAMOS, 89, PARQUE PRESIDENTE, FOZ DO IGUAÇU, PR, 85.863-230

Objeto Social
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANTONIO SAVARIS 004.145.069-87	39.600,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FLAVIO GHELLERE JUNIOR 175.805.289-91	45.100,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ALANI RELVA DE LIMA WANDERLEY SAVARIS 616.061.979-91	13.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
TALITA WANDERLEY SAVARIS 026.033.039-61	7.700,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ANTONINHA SAVARIS VENSON 930.627.539-00	55.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ANTONIO SAVARIS NETO 032.825.569-69	7.700,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
TAMARA WANDERLEY SAVARIS 027.441.039-77	7.700,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 27/12/2013 Número: 20137365616
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 29 de abril de 2016

16/272366-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
ne o número 162723660 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/04/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020/16) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 19

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Itaipu Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, utilizando a freqüência **105,7 MHz**, na localidade de **Foz do Iguaçu**, Estado do **Paraná**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da licença emitida pela Anatel e de acordo com os atos autorizados pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. Declaramos outrossim que tais dados foram verificados por mim como responsável técnico da emissora na forma da lei em vistoria pessoal por mim realizada no dia 12 de novembro 2015.

Curitiba, 25 de abril 2016

Assinaturas

Robinson de Oliveira
CREA/Pr - nº 14024 Pr
CPF Nº 566.933.899-53

Antonio Savaris
CPF Nº 004.145.069 87

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
www.radioitaipu.fm.br
comercial@radioitaipu.fm.br

RÁDIO ITAIPU FM
CNPJ 76.330.067/0001-56
Rua Nereu Ramos, 99
Parque Presidente
cep 85863-230
FONE/FAX - 3027-1166

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020598) SEI 53500.039101/2016-097 pg. 20

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Itaipu Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, utilizando a freqüência **105,7 MHz**, na localidade de **Foz do Iguaçu**, Estado do **Paraná**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da licença emitida pela Anatel e de acordo com os atos autorizados pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. Declaramos outrossim que tais dados foram verificados por mim como responsável técnico da emissora na forma da lei em vistoria pessoal por mim realizada no dia 12 de novembro 2015.

Curitiba, 25 de abril 2016

Assinaturas

Robinson de Oliveira
CREA/Pr - nº 14024 Pr
CPF Nº 566.933.899-53

Antonio Savaris
CPF Nº 004.145.069 87

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020/16) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 21

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020/16) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 22

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020...) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 23

Da: **Rádio Itaipu Ltda.**

Para Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: **Processo Renovação FM 2016 para Foz do Iguaçu Pr**

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fev 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal Estadual de todos os administradores
- Certidão de Protestos dos Administradores
- Certidão Cível e Criminal Federal dos Administradores
- Certidão de Quitação Eleitoral dos Administradores
- Certidão Criminal Eleitoral dos Administradores
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná
- Declaração do engenheiro responsável

Atenciosamente

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Petição (12020/58) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 24

Ministério das Comunicações	REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DECRETO N.º 88.066/83 (§ 1° e alínea "a" do artigo 3°) Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **Rádio Itaipu Ltda.** CNPJ n.º 76.330.067/0001- 56, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM, na cidade de Foz do Iguaçu Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Foz do Iguaçu Pr, 7 de abril de 2016.

Antonio Savaris
Rádio Itaipu Ltda.
CNPJ 76.330.067/0001 56
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380Curitiba PR

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Petição (12020569) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação	Ativa
Número	2016822
Emitido em	14/06/2016 às 16:37:04
Competência	junho/2016
Série	F
Código verificador	wjndVDe9ID

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **02867540000100** C.M.C.: **26173**
Razão social / Nome fantasia: **CENTRAL DE CÓPIAS IANÁ LTDA / IANA COPIADORAS**
Endereço: **Jorge Samwais, 785 - Centro**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **lexius.aline@ig.com.br**
CEP: **85851150** Telefone: **35743613**
Regime tributário: **Simples Nacional**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **76330067000156** C.M.C.: **604**
Razão social / Nome fantasia: **RADIO ITAIPU LTDA / ITAIPU FM**
Endereço: **Rua Nereu Ramos, 99**
Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **comercial@radioitaipu.fm.br**
CEP: **85863230** Telefone: **4530271166**

Código atividade:
4761001 Comércio varejista de livros

Natureza da operação:
Serviço prestado no município

Item da lista de serviço
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

Município da prestação do serviço
4108304 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:
digitalizações diversas

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Descontos:	**Deduções:**	**Base cálculo:**	**Alíquota:**	**Total ISSQN:**	**Outras retenções:**
0,00	0,00	28,00	3,50%	0,98	0,
Total líquido:	**TOTAL DA NOTA**				
28,00					28,

Outras informações:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Emitido por CENTRAL DE CÓPIAS IANÁ LT

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.039101/2016-69
Processo a ser desanexado:	53000.048740/2006-97
Justificativa:	Solicito a desanexação do processo nº 53000.048740/2006-97, por conter documento sem assinatura, necessitando sua remoção para o posterior envio dos autos à Casa Civil para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 26/02/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12317721** e o código CRC **0DC9D5EB**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Termo de Desanexação 12317721 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 27
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:14 do dia 05/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada na Internet, em 05/07/2016 - SEI 53500.019301/2016-69 / pg. 28

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada na Internet (335b2fca) - SEI 53500.001301/2016-69 / pg. 29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAIPU LTDA

CNPJ: 76330067000156
Presidente:
Endereço: RUA NEREU RAMOS - PARQUE PRESIDENTE
E-mail: comercial@radioitapu.fm.br
Capital Social: 176.000,00
Reserva de Capital:
Total: 176.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	79.200	79.200,00
139.958.809-59	INAUDI SAVARES	26.400	26.400,00
175.805.289-91	FLAVIO GHELLERE JUNIOR	35.200	35.200,00
930.627.539-00	ANTONINHA SAVARIS VENSON	35.200	35.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada via Internet (1228360) - SEI 53500.035101/2016-69 / pg. 30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Foz do Iguaçu	25/03/2010	25/03/2020
FM SOM DAS CATARATAS LTDA.	Foz do Iguaçu	18/10/2010	18/10/2020
RADIO ITAIPU LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006
RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006

Usuário: - **Data: 05/07/2016** **Hora: 14:58:47**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - 01/08/2016 09:39:00.039 - 101/2016-69 / pg. 31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 105,7 MHz
Classe: A3
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481090
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008013475
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 22/04/2015 14:11:32

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85863230 **Logradouro:** RUA NEREU RAMOS
Número: 99 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE **Estado:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 30271166 **Fax:** 45 5221896

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 80730800 **Logradouro:** RUA BRUNO FILGUEIRA
Número: 1688 **Complemento:** **Bairro:** BIGORRILHO **Estado:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05008013475

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/10/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -				09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				24/09/1985		Jur.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada automaticamente em 12/08/2016 15:39:01 (GMT-03:00) pelo usuário 059101/2016-69 / pg. 32

		- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
		- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			18/03/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			17/04/2003	Renovação	Jur.
		- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada automaticamente em 12/08/2016 15:29:10 - 0101/2016-69 / pg. 33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:03:23

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada na internet (822260) SEI 0350.001401/2016-69 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 930.627.539-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:03:35

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada via Internet (03220600) SEI 53500.004401/2016-69 / pg. 35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.145.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:03:52

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certificado gerado via internet (05/07/2016) SEI 53500.004401/2016-69 / pg. 36

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 175.805.289-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:04:05

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certificado gerado via internet (02/2007) SEI 53500.004401/2016-69 / pg. 37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 139.958.809-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/07/2016 **Hora:** 15:04:18

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão gerada via Internet (03220600) SEI 53500.004401/2016-69 / pg. 38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA.		
Localidade: FOZ DO IGUAÇÚ	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 7/10/2006 a 7/10/2016; 7/10/2016 a 7/10/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1;25 (1202039)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;23 (1202039)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3;22 (1202039)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2012 a 2016) (1202039)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2011 a 2016) (1202039)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			5;8/9;1 (1202039) (1220800)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10 (1202039)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		11 (1202039) Validade vencida. Exigir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist (1221788) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 39

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			10 (1202039)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12 (1202039)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (1202039)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19 (1202039)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional Habilitado – 21 (1202039) Exigir Laudos.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			14 (Cartório Distribuidor)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			14 (Cartório Distribuidor)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist (1221188) SEI 53500.039107/2016-69 / pg. 40

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			16
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Savaris (1202039)	x		x			16
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Antonio Savaris (1202039)	x					17
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Antonio Savaris (1202039)	x					18
23- certidões de **protestos de títulos**;	Antonio Savaris (1202039)		x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, com vistas à atualização/regularização dos dados cadastrais da Interessada, em razão das divergências verificadas em relação ao atual quadro societário aprovado/conhecido por esta Pasta. 2. Esclareça-se que o protocolo nº 53900.004653/2014-94 (evento SEI nº 0038092), diz respeito à resposta às exigêncas formuladas por meio da Nota Técnica inserida no Processo nº 53000.048740/2006-97. 3. Ressalte-se, que os demais sócios – cotistas, integrantes da sociedade,não encaminharam as certidões pessoais, devendo portanto, fazê-lo.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist (1221188) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 41

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97).

Tendo em vista que à fl.19, constante do processo em referência foi apresentada a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Paraná, da Rádio Itaipu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçú/PR, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/07/2016, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221227** e o código CRC **879D5C0D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97)

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1221253) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.076273/2013-14, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 13/07/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221253** e o código CRC **C37CE94B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16380/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Itaipu Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Foz do Iguaçú, estado da Paraná, referente aos seguintes períodos: 7/10/2006 a 7/10/2016 e 7/10/2016 a 7/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1221186), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. **Apresentada com a data de validade vencida. Atualizar**;

3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os demais sócios da Entidade (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, todos os demais sócios, **à exceção do Senhor Antônio Savaris**;

3.7. certidão criminal, de todos os demais sócios, **à exceção do Senhor Antonio Savaris**;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e do administrador;

3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 06/07/2016, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/07/2016, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221257** e o código CRC **78F90F34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24420/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA.
Rua Bruno Filgueira, nº 1688
80730-380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.039101/2016-69 (apensado ao de nº 53000.048740/2006-97).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16380/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1221311** e o código CRC **47366C56**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24420/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039101/2016-69 - Nº SEI: 1221311

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Data de Envio:
13/07/2016 11:41:24

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
flavio@radioitaipu.fm.br
adm@dbsistem.com.br
robinson@dbsistem.com.br
flavioghellerejr2005@hotmail.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1221311.html
Nota_Tecnica_1221257.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Foz do Iguaçu	25/03/2010	25/03/2020
FM SOM DAS CATARATAS LTDA.	Foz do Iguaçu	18/10/2010	18/10/2020
RADIO ITAIPU LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006
RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 08:54:06

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAIPU LTDA

CNPJ: 76330067000156
Presidente:
Endereço: RUA NEREU RAMOS - PARQUE PRESIDENTE
E-mail: comercial@radioitapu.fm.br
Capital Social: 176.000,00
Reserva de Capital:
Total: 176.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	79.200	79.200,00
139.958.809-59	INAUDI SAVARES	26.400	26.400,00
175.805.289-91	FLAVIO GHELLERE JUNIOR	35.200	35.200,00
930.627.539-00	ANTONINHA SAVARIS VENSON	35.200	35.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Gerado pelo usuário Internet em 20/07/2017 01:01:01/2016-69 / pg. 49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA		**CNPJ:** 76.330.067/0001-56
Nome Fantasia:		**Fistel:** 05008013475
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: FOZ DO IGUAÇU		**Classe PB:** A3
Canal PB: 289 (duzentos e oitenta e nove) **Canal OP:** 289	**Freqüência PB:** 105,7 MHz **Freqüência OP:** 105,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 322481090	**Indicativo:** ZYD375	**Telefone (Sede):** 30271166

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA NEREU RAMOS **Número:** 99 **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE
Localidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Latitude: 25º 31' 07" 00" S **Longitude:** 54º 33' 34" 00" W **Cota da Base da Torre:** 232 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.
Modelo: FM 10T
Código de homologação: 007020600587
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: RDFM-5000-A
Código de homologação: 041082XXX0003
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
Modelo: MT-FMHP
GMAX: 2,83 dBd
Polarização: Circular
HCI: 95 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 45º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM POLARIZACAO CIRCULAR.

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP PIRELLI
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	74	64	28	41	72	96	94	118	104	86	111	103	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	82,58
ERP(kW)	12,153	15,267	11,841	11,217	11,373	10,907	12,153	11,997	12,217	12,775	11,061	11,373	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	12,0278

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA NEREU RAMOS
Número: 99
Bairro: PARQUE PRESIDENTE
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK
Número: 1659
Bairro: VILA PARAGUAIA
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via internet (2057197) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 50

	Data da Emissão: 20/07/2017 08:58:04

Tela Inicial

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 51

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Foz do Iguaçu
Freqüência: 105,7 MHz
Classe: A3
Canal: 289
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481090
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 05008013475
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 22/04/2015 14:11:32

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 05008013475

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Foz do Iguaçu/PR
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 289
Classe:
Freqüência: 105,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.

Máximo: 250 **Digitados: 111**

Observação: (ZC)

Máximo: 250 **Digitados: 4**

Dados da Outorga

da Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via internet (2057197) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 52

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 45 30271166 **Fax:** 45 5221896

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 05008013475

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			07/10/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -			09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			18/03/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER		11/03/2002	Autoriza a Alteração de	Jur.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 53

						Características Técnicas da Estação		
		- Selecione -			17/04/2003	Renovação	Jur.	
		- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.	
		- Selecione -			04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** RUA NEREU RAMOS
Número: 99 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: **Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 25S310700 **Longitude:** 54W333400

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 85850000 **Logradouro:** RUA NEREU RAMOS
Número: 99 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE **UF:** PR
Município: Foz do Iguaçu **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:
Modelo: **Ganho:** dBd
Polarização: **Orient. NV:** graus
Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: metros
Descrição: ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM POLARIZACAO CIRCULAR.

Máximo: 200 **Digitados: 51**

Transmissor Principal

Código **pamento:** Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 54

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Ganho:** dBd

Polarização: **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO ITAIPU LTDA - CNPJ/CPF(76.330.067/0001-56) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: FOZ DO IGUAÇU/PR **Canal PB:** 289

Indicativo: ZYD375 **Classe PB:** A3

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 55

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: BIGORRILHO	**Numero:** 1688	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**Complemento:**	
Bairro: VILA PARAGUAIA	**Numero:** 1659	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85864000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.51861	**Longitude:** -54.55944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 56

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 22/04/2015	**Número da Licença:** 000015/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.519	**Longitude:** -54.559	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação dB100m:** .70 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	**10°:** 0.63	**20°:** 0.2	**30°:** 0	**40°:** 0.24	**50°:** 0.72	**60°:** 1.1	**70°:** 1.26	**80°:** 1.31	**90°:** 1.34	**100°:** 1.33	**110°:** 1.29
120°: 1.28	**130°:** 1.35	**140°:** 1.44	**150°:** 1.46	**160°:** 1.33	**170°:** 1.13	**180°:** 0.99	**190°:** 0.98	**200°:** 1.02	**210°:** 1.05	**220°:** 1.03	**230°:** 1.01
240°: 0.97	**250°:** 0.88	**260°:** 0.78	**270°:** 0.77	**280°:** 0.95	**290°:** 1.22	**300°:** 1.4	**310°:** 1.42	**320°:** 1.36	**330°:** 1.28	**340°:** 1.22	**350°:** 1.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041082XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 57

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão obtida via Internet (2057197) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 58

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16396/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.039101/2016-69.

Processos relacionados: 53000.048740/2006-97

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ITAIPU LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3, na localidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, referente aos períodos 07/10/2006 a 07/10/2016 e 07/10/2016 a 07/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados a unidade regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 20 a 40 do protocolo SEI 53900.045536/2016-42.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processos relacionados aos pedidos de renovação de outorga do período: 07/10/2006 a 07/10/2016, fica prejudicada devido às alterações de características técnicas autorizadas no período considerado. A análise será realizada levando-se em conta a última autorização do poder concedente .

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

3.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

3.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

3.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de ensaio dos transmissores. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos Laudos de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 5, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/07/2017, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/07/2017, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2057412** e o código CRC **7FEC65E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Nota Técnica 16396 (2057412) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6826

Ofício nº 32352/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **RÁDIO ITAIPU LTDA**
Rua Bruno Filgueira nº 1688 - Bigorrilho
80730-800 - CURITIBA/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.039101/2016-69 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na localidade de Foz do Iguaçu/PR, com utilização do canal 289 (duzentos e oitenta e nove), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 16396/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/07/2017, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2057490** e o código CRC **8BBFC317**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32352/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039101/2016-69 - Nº SEI: 2057490

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Data de Envio:
04/08/2017 14:36:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2057490.html
Nota_Tecnica_2057412.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Foz do Iguaçu	25/03/2010	
FM SOM DAS CATARATAS LTDA.	Foz do Iguaçu	18/10/2010	18/10/2020
RADIO ITAIPU LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006
RADIO TRES FRONTEIRAS LTDA	Foz do Iguaçu	07/10/1996	07/10/2006

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data: 23/05/2019** **Hora: 16:27:38**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**
CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:27 do dia 23/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo PEAS ANATEL - Anatel.pdf, p. 67 (SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 66

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo I EAS/AAE/E-MAR/RIMA/PCE/PBA 2237/19 - SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 67

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:35:03

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 930.627.539-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:36:23

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo VI - PEAS/ANATEL - Plano 3 - 1ª DA - 4253712 - SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 69

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.145.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:36:58

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo 0EAS.AVA.ESTAB.Rio Piquiri.01BA.0253.7120.3BE3.3900.039101/2016-69 / pg. 70

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 175.805.289-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:37:36

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo VI - PEAS/ANATEL/CONSU/Proc. 53500.039101/2016-69 / pg. 71

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 139.958.809-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 23/05/2019 **Hora:** 16:38:48

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo VEAS/ANATEL/MCTIC/Fl. 0139 do Proc. 53500.053900/2016-69 / pg. 72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: BIGORRILHO	**Numero:** 1688	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS	**Complemento:**	
Bairro: PARQUE PRESIDENTE	**Numero:** 99	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**Complemento:**	
Bairro: VILA PARAGUAIA	**Numero:** 1659	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85864000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.51861	**Longitude:** -54.55944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo TELAS_ANATEL_RADIO_ITAIPU_LTDA (4229776) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 73

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 22/04/2015	**Número da Licença:** 000015/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.519	**Longitude:** -54.559	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	**10°:** 0.63	**20°:** 0.2	**30°:** 0	**40°:** 0.24	**50°:** 0.72	**60°:** 1.1	**70°:** 1.26	**80°:** 1.31	**90°:** 1.34	**100°:** 1.33	**110°:** 1.29
120°: 1.28	**130°:** 1.35	**140°:** 1.44	**150°:** 1.46	**160°:** 1.33	**170°:** 1.13	**180°:** 0.99	**190°:** 0.98	**200°:** 1.02	**210°:** 1.05	**220°:** 1.03	**230°:** 1.01
240°: 0.97	**250°:** 0.88	**260°:** 0.78	**270°:** 0.77	**280°:** 0.95	**290°:** 1.22	**300°:** 1.4	**310°:** 1.42	**320°:** 1.36	**330°:** 1.28	**340°:** 1.22	**350°:** 1.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041082XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo TELAS_ANATEL_RADIO_MAP G_LTDA (4229776) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 74

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo TELAS_ANATEL_RADIO_TMP_G_LTDA (4229776) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 75

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**99**	**PARQUE PRESIDENTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.866-230		**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2019** às **10:52:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
CNPJ 76.330.067/0001-56 - 335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e / pg. 76

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76330067/0001-56
Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP
Nome Fantasia: RADIO ITAIPU
Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052401281804700596

Informação obtida em 24/05/2019, às 10:54:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo SEI nº 0135161 - 0135161 - SEI 53500.005201/2016-69 / pg. 77

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900039101/2016-69		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA		**CNPJ: 76.330.067/0001-56**
Executante do serviço de radiodifusão :FREQUÊNCIA MODULADA	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Validade da Outorga: 07/10/2006	**Período:** 07/10/2016 a 07/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente, solicitar requerimento em conformidade com o disposto com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017	-X-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	04 a 08 (Evento SEI nº 4229776)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	-x-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	-x-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	-x-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	-x-

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist RADIO_ITAIPU (4233053) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 78

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(Evento SEI nº 4231865)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	-x-
			-x-
			-x-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	02(Evento SEI nº 4229776)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	-x-
			Evento SEI nº 4231895)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 (Evento SEI nº1263404)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	35 a 40 (Evento SEI nº 1263404) Eventos SEI nº : 2124770; 2123773 e 2124774.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO **CARGO: ENGENHEIRO**	24.05.2019

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist RADIO_HAIP C (4235053) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7873/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039101/2016-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4232886** e o código CRC **D9170D3A**.

ıs e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17615/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ: 76.330.067/0001-56)
Rua Bruno Filgueira nº 1688- Bigorrilho
80730-800 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039101/2016-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7873/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI n° 4256029), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4233170** e o código CRC **736F21B8**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 4233170

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Requerimento (4236029) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 85

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Requerimento (4286029) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 86

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Requerimento (42980229) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 87

Data de Envio:
31/05/2019 17:24:17

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4233170.html
Nota_Tecnica_4232886.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.039101/2016-69		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA		**CNPJ: 76 330 067/0001-56**
Executante do serviço de radiodifusão : Frequência Modulada	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 07/10/2016 a 07/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(Evento SEI nº 4338707)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	04 a 08 (Evento SEI nº 4229776)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-x-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(Evento SEI nº 4338680)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(Evento SEI nº4338681)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(Evento SEI nº 4338687)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Checklist_Radio_Itaipu (4431712) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 89

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Ok	(Evento SEI nº 4338683)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(Evento SEI nº 4338690) (Evento SEI nº 4338688) (Evento SEI nº 4338691
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(Evento SEI nº 4338692) (Evento SEI nº 4338690)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(Evento SEI nº 4338686)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	35 a 40 (Evento SEI nº 1263404)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: José Luiz da Conceição **CARGO: Engenheiro**	23. 07.2019

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Checklist_Radio_Itaipu (4431712) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 90

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12347/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039101/2016-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7873/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4232886), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17615/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4233170), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031452/2019-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. ato constitutivo e suas alterações contratuais anteriores a 12ª alteração, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 29/07/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4431721** e o código CRC **6597C53B**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 4431721

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25193/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ: 76.330.067/0001-56)
Rua Bruno Filgueira nº 1688- Bigorilho
80730-800 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039101/2016-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12347/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Ofício 25193 (4451626) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 93

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4431828** e o código CRC **872F55C5**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 4431828

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69

Interessado: RÁDIO ITAIPU LTDA

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 35 a 40 (evento SEI nº 1263404), pela RÁDIO ITAIPU LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4432118** e o código CRC **4087FD12**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Despacho 4432118 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 95

Data de Envio:
29/07/2019 16:31:31

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039101/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4431828.html
Nota_Tecnica_4431721.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.039101/2016-69		
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA		**CNPJ:** 76.330.067/0001-56
Executante do serviço de radiodifusão : Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 07/10/2016 a 07/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4338707)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	04 e 08 (4229776)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(01250.039495/2019-04) (01250.039501/2019-15)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(43338680)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4338681)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(43338687)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo CHECKLIST_RADIO_ITAIPU (4469852) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 97

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4338683)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(4338690) (4338688) (4338691)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	02 (4229776)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK,	(4338690) (4338692)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok	(4338686)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	35 a 40 (1263404)

OBS : Laudo de Vistoria Técnica encaminhado para o SEACT para análise.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO **CARGO: ENGENHEIRO**	09.08.2019

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo CHECKLIST_RADIO_ITAIPU (4469852) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 98

ANATEL

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	PR	**Distrito:**	
Município:	Foz do Iguaçu	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	105,7 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	A3	**Fase:**	3 - Licenciada
Canal:	289		

Dados da Entidade

Entidade:	RADIO ITAIPU LTDA	**Fistel:**	05008013475
Nome Fantasia:		**CNPJ:**	76.330.067/0001-56
Nº Estação:	322481090	**Situação:**	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	22/04/2015 14:11:32

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Outros (origem externa) SRD (4524805) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA		**CNPJ:** 76.330.067/0001-56
Nome Fantasia:		**Fistel:** 05008013475
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: FOZ DO IGUAÇU		**Classe PB:** A3
Canal PB: 289 (duzentos e oitenta e nove) **Canal OP:** 289	**Freqüência PB:** 105,7 MHz **Freqüência OP:** 105,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 322481090	**Indicativo:** ZYD375	**Telefone (Sede):** 30271166

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA NEREU RAMOS **Número:** 99 **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE
Localidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Latitude: 25º 31' 07" 00" S **Longitude:** 54º 33' 34" 00" W **Cota da Base da Torre:** 232 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.
Modelo: FM 10T
Código de homologação: 007020600587
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: RDFM-5000-A
Código de homologação: 041082XXX0003
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
Modelo: MT-FMHP
GMAX: 2,83 dBd
Polarização: Circular
HCI: 95 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 45º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM POLARIZACAO CIRCULAR.

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP PIRELLI
Modelo: HF 1 5/8
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	74	64	28	41	72	96	94	118	104	86	111	103	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	82,58
ERP(kW)	12,153	15,267	11,841	11,217	11,373	10,907	12,153	11,997	12,217	12,775	11,061	11,373	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	12,0278

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA NEREU RAMOS
Número: 99
Bairro: PARQUE PRESIDENTE
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK
Número: 1659
Bairro: VILA PARAGUAIA
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Outros (origem externa) Desc. do Sistema (4524823) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 100

	Data da Emissão: 21/08/2019 15:17:59

Tela Inicial

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Outros (origem externa) Desc. do Sistema (4524823) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 101

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ITAIPU LTDA	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK		**Complemento:**
Bairro: VILA PARAGUAIA		**Numero:** 1659
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85864000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.51861	**Longitude:** -54.55944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Outros (origem externa) Relatório Canais (4324840) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 102

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 22/04/2015	**Número da Licença:** 000015/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.519	**Longitude:** -54.559	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**10º:** 0.63	**20º:** 0.2	**30º:** 0	**40º:** 0.24	**50º:** 0.72	**60º:** 1.1	**70º:** 1.26	**80º:** 1.31	**90º:** 1.34	**100º:** 1.33	**110º:** 1.29
120º: 1.28	**130º:** 1.35	**140º:** 1.44	**150º:** 1.46	**160º:** 1.33	**170º:** 1.13	**180º:** 0.99	**190º:** 0.98	**200º:** 1.02	**210º:** 1.05	**220º:** 1.03	**230º:** 1.01
240º: 0.97	**250º:** 0.88	**260º:** 0.78	**270º:** 0.77	**280º:** 0.95	**290º:** 1.22	**300º:** 1.4	**310º:** 1.42	**320º:** 1.36	**330º:** 1.28	**340º:** 1.22	**350º:** 1.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041082XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Outros (origem externa) Relatório Canais (4324840) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 103

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Outros (origem externa) Relatório Canais (4324340) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 104

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ITAIPU LTDA

CNPJ: 76330067000156
Presidente:
Endereço: RUA NEREU RAMOS - PARQUE PRESIDENTE
E-mail: comercial@radioitapu.fm.br
Capital Social: 176.000,00
Reserva de Capital:
Total: 176.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	79.200	79.200,00
139.958.809-59	INAUDI SAVARES	26.400	26.400,00
175.805.289-91	FLAVIO GHELLERE JUNIOR	35.200	35.200,00
930.627.539-00	ANTONINHA SAVARIS VENSON	35.200	35.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.145.069-87	ANTONIO SAVARIS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Outros (origem externa) SIACCO (4524858) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.039101/2016-69	
Canal: 289 Frequência: 105,7 MHz	CNPJ: 76.330.067/0001-56
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4524840
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4524805
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1263404-1
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	1263404-35 a 40
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1263404-35 e 39

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Checklist 4524873 SEI 53500.059101/2018-69 / pg. 107

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1263404-35
5.3) Transmissores.	S	1263404
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1263404-35
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1263404-36
5.4) Antena.	S	1263404
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1263404-37
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	1263404
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1263404-37
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1263404-38
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Checklist 4524073 SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 108

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	2124773
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 4524073 SEI 53500.059101/2018-69 / pg. 109

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NA	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4524873** e o código CRC **905AA44D**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Checklist 4524873 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 110

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14878/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.039101/2016-69.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ITAÍPU LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 76.330.067/0001-56, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4432118), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 35 a40 (Evento SEI n° 1263404).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 22/10/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526666** e o código CRC **85F6459A**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 29360/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RADIO ITAIPU LTDA (CNPJ n° 76.330.067/0001-56)
Rua Bruno Filgueira nº 1688- Bigorilho
80730-800 Curitiba/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.039101/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14878/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526717** e o código CRC **1CAA6293**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 4526717

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Data de Envio:
23/10/2019 10:38:50

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comercial@radioitaipu.fm.br
talita@radioitaipu.fm.br
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.039101/2016-69.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4526717.html
Nota_Tecnica_4526666.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 24102/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.039101/2016-69.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ITAIPU LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 76.330.067/0001-56, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 1263404 e 4812231, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de a e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 05/12/2019, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4922622** e o código CRC **DD747485**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Nota Técnica 24102 (4922622) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 118

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.039101/2016-69**
Interessado: **RAFAEL SAVARIS GHELLERE**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 24102/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4922697** e o código CRC **DF2C6832**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Despacho 4922697 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 119

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:38:28

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (1106547) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 120

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	930.627.539-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHA SAVARIS VENSON	930.627.539-00	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:38:40

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11063467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 121

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.145.069-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SAVARIS	004.145.069-87	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:38:52

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (PI0654467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 122

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	175.805.289-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GHELLERE JUNIOR	175.805.289-91	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	35200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:39:08

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11063467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 123

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.958.809-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INAUDI SAVARES	139.958.809-59	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	26400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 16:39:24

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11063467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 124

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **16:39:50**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (PT0054467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 125

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:25 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11663467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 126

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 to 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		76330067000									(Todas)						
Edita	FM-Canal Licenciado	76330067000156	RADIO ITAPU LTDA	0250006134	285	105.7	A3	230	FM	Comercial	P	2	Foz do Iguaçu	PR	2023-03-21 11:44:25	57dbac338c0b5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-4ac1599f091e
SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 127
ANEXO ANATEL (11689487)
335b2fca-f333-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/08/2023 16:41:45

	Emitido Em 06/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkZmM5Nzhj

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (1166548) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 128

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: PARQUE PRESIDENTE		**Numero:** 99
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo ANATEL (11663467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 129

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**5º:** 0	**10º:** 0.63	**15º:** 0	**20º:** 0.2	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.24	**45º:** 0	**50º:** 0.72	**55º:** 0
60º: 1.1	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.31	**85º:** 0	**90º:** 1.34	**95º:** 0	**100º:** 1.33	**105º:** 0	**110º:** 1.29	**115º:** 0
120º: 1.28	**125º:** 0	**130º:** 1.35	**135º:** 0	**140º:** 1.44	**145º:** 0	**150º:** 1.46	**155º:** 0	**160º:** 1.33	**165º:** 0	**170º:** 1.13	**175º:** 0
180º: 0.99	**185º:** 0	**190º:** 0.98	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 1.05	**215º:** 0	**220º:** 1.03	**225º:** 0	**230º:** 1.01	**235º:** 0
240º: 0.97	**245º:** 0	**250º:** 0.88	**255º:** 0	**260º:** 0.78	**265º:** 0	**270º:** 0.77	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 1.22	**295º:** 0
300º: 1.4	**305º:** 0	**310º:** 1.42	**315º:** 0	**320º:** 1.36	**325º:** 0	**330º:** 1.28	**335º:** 0	**340º:** 1.22	**345º:** 0	**350º:** 1.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo ANATEL (11663467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 130

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11663467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 131

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: André Luis Teles Ghillioni **Data/Hora:** 18/08/2023 16:42:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA NEREU RAMOS 99 **Bairro:** PARQUE PRESIDENTE

Município: Foz do Iguaçu **CEP:** 85863-230 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA BRUNO FILGUEIRA 1688 **Bairro:** BIGORRILHO

Município: Curitiba **CEP:** 80730-800 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
FRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (P1063467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 132

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
							Total devido em 18/08/2023 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 18/08/2023 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11063467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 133

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11063467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 134

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11065467) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@RADIOITAIPU.FM.BR	**(45) 3027-1166**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023** às **16:44:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões Atualizadas (71069470) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 136

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.330.067/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ITAIPU LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.376.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FATIMA READ RAHAL NASSER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/08/2023** às **16:44** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.330.067/0001-56

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP

Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080118275392138748

Informação obtida em 18/08/2023 16:45:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Certidão nº: 42104957/2023
Expedição: 18/08/2023, às 16:45:47
Validade: 14/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.330.067/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidões Atualizadas (71069470) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 139

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAIPU LTDA
CNPJ: 76.330.067/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:32 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2024.
Código de controle da certidão: **727E.F379.EE47.37AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031399456-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.330.067/0001-56**
Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/08/2023 16:46:50)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidões Atualizadas (71069470) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 141

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2077556/2023

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CME:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	230
Bairro:	CENTRO CIVICO		
Complemento:	-		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 18 de agosto de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 16/11/2023

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2077556
·ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=BpI5zR/iO1I=

https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidões Atualizadas (71069470) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 142

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
604	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	ATIVA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões Atualizadas (71069470) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 143

Data de Envio:
18/08/2023 17:22:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.039101/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Requerimento Padrão (11063527) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 145

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Requerimento Padrão (11088527) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 146
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Requerimento Padrão (11083527) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 147

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Requerimento Padrão (11063527) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 148

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.039101/2016-69

Inez Joffily França

Sáb, 19/08/2023 11:42

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 17:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.039101/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13813/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da Pessoa Jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.)

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da Rádio Itaipu Ltda. e da IAPO - Administradora de bens Próprios Ltda., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de ublicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069544** e o código CRC **FBD3DD43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11069544

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24260/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13813/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Ofício 24260 (11069568) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 153

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069563** e o código CRC **5778BF66**.

Anexos:

- Nota Técnica 13813 (11069544)
- Anexo Requerimento Padrão (11069527)

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11069563

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Data de Envio:
22/08/2023 11:19:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
COMERCIAL@RADIOITAIPU.FN.BR
flavio@radioitaipu.fm.br
flavioghellerejr2005@hotmail.com
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11069563.html
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11069544.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	COMERCIAL@RADIOITAIPU.FN.BR, flavio@radioitaipu.fm.br, flavioghellerejr2005@hotmail.com, robinson@dbsistem.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11073387) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 156

Data de Envio:
22/08/2023 11:23:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69 foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11069544.html
Oficio_11069563.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333

50 Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	05008013475	P	Comercial	FM	230	PR	Foz do Iguaçu		289		105.7	A3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** comercial@radioitapu.fm.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo ANATEL (11464840) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 159

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.99	**5°:** 0	**10°:** 0.63	**15°:** 0	**20°:** 0.2	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0.24	**45°:** 0	**50°:** 0.72	**55°:** 0
60°: 1.1	**65°:** 0	**70°:** 1.26	**75°:** 0	**80°:** 1.31	**85°:** 0	**90°:** 1.34	**95°:** 0	**100°:** 1.33	**105°:** 0	**110°:** 1.29	**115°:** 0
120°: 1.28	**125°:** 0	**130°:** 1.35	**135°:** 0	**140°:** 1.44	**145°:** 0	**150°:** 1.46	**155°:** 0	**160°:** 1.33	**165°:** 0	**170°:** 1.13	**175°:** 0
180°: 0.99	**185°:** 0	**190°:** 0.98	**195°:** 0	**200°:** 1.02	**205°:** 0	**210°:** 1.05	**215°:** 0	**220°:** 1.03	**225°:** 0	**230°:** 1.01	**235°:** 0
240°: 0.97	**245°:** 0	**250°:** 0.88	**255°:** 0	**260°:** 0.78	**265°:** 0	**270°:** 0.77	**275°:** 0	**280°:** 0.95	**285°:** 0	**290°:** 1.22	**295°:** 0
300°: 1.4	**305°:** 0	**310°:** 1.42	**315°:** 0	**320°:** 1.36	**325°:** 0	**330°:** 1.28	**335°:** 0	**340°:** 1.22	**345°:** 0	**350°:** 1.14	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo ANATEL (11484840) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 160

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo ANATEL (11464840) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/04/2024 11:04:15

	Emitido Em 06/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTM0YWI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo ANATEL (11464845) - SEI 53500.035101/2016-69 / pg. 162

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência N de Telecon

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:06:13

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoc.com.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (PI 4648640) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 163

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.782.959-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:08:41

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/autenticidade Código verificador: 9335b2fca Código CRC: 44e1599f091e

Anexo ANATEL (PI4648640) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 164

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02	Sócio	4335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Mandaguari
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:08:51

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticare.com.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (PI4848840) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 165

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **11:08:59**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e&hash=SEI%3A3590...
Anexo ANATEL (PI4648640) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 166

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 11:09:06

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/pdf/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (PI4648640) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 167

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **11:09:28**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.anatel.gov.br/linkeg/autenticidade/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo ANATEL (PI 4648640) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 168

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:37 do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PI 4648648) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 169

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 09/04/2024 11:10:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Nereu Ramos 230 **Bairro:** Polo Centro

Município: Foz do Iguaçu **CEP:** 85863-749 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA BRUNO FILGUEIRA 1688 **Bairro:** BIGORRILHO

Município: Curitiba **CEP:** 80730-800 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (PI4648640) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 170
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0064	Devedor	1.303,78
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0065	Devedor	197,54
									Total devido em 09/04/2024 (em reais):	1.501,32
									Total de créditos em 09/04/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
o Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoc.com.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (PI4648640) SEI 53500.039701/2016-69 / pg. 171
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11484040) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 172

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo ANATEL (11484040) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.623.145/0001-77 **MATRIZ**		**30/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRALHA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO PAROLIM JUNIOR	**355**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.220-350	**PAROLIN**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:06:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

exo CNPJ, QSA e SIACOC pj sócia Gralha Azul (11465395) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 174

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.623.145/0001-77
NOME EMPRESARIAL:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:07** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA **NIRE :** 41212023806 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2419886611
NIRE (Sede) 41212023806	**CNPJ** 19.623.145/0001-77	**Data de Ato Constitutivo** xx/xx/xxxx	**Início de Atividade** 30/01/2014

Endereço Completo
Rua ANTONIO PAROLIM JUNIOR, Nº 355, PAROLIN - Curitiba/PR - CEP 80220-350

Objeto Social
EDICAO DE LIVROS PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, SIMPLES OU EMPRES ARIAIS, COMO SOCIA, ACIONISTA OU QUTISTA, BEM COMO O EXERCICIO DE QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS COM O SEU OBJETO SOCIAL, PODENDO REPRESENTAR SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE BENS MOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS EQUIPAMENTOS, LOCACAO DE MAQUINARIOS, VEICULOS E AERONAVES PESQUISAS DE COBRE E/OU MATERIAIS NAO METALICOS ATIVIDADE DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, AU TORIZACAO DE USO DE COMPOSICOES MUSICAIS GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS MUSICIAIS EDICAO DE MATERIAL SONORO EDICAO DE MUSICA ATIVIDADE DE EQUALIZACAO SONORA CESSAO DE ADMINISTRACAO DE REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS A PESQUISA, A LAVRA, A EXPLORACAO E O APROVEITAMEN TO DAS JAZIDAS MINERAIS NO TERRITORIO BRASILEIRO COMERCIO VAREJISTA EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS.

Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	R$ 199.999,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ	025.055.179-91	R$ 1,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 17/10/2023	**Número** 41212023806	**Ato/eventos** 002 / 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/03/2024, às 17:34:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5F1ZTPUE.**

PRC2419886611

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

exo CNPJ, QSA e SIACOC pj sócia Gralha Azul (11465395) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 176

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,33	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--
79.157.715/0001-02	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	0,00	51,00	--	FM	PR	Mandaguari	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:27:47

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

exs: CNPJ's, QSA e SIACCO pj sócia Gralha Azul (14483595) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 177

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02	Sócio	4335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Mandaguari
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:28:19

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

exs: CNPJ 9, QSA e SIACCO pj sócia GRALHA AZUL (19623145) - SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 178

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.954.219-44

RAFAEL MARTINEZ MASSA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
77.689.032/0001-70	TELEVISAO NAIPI LTDA	0,00	50,00	ADMINISTRADOR	TV	PR	Foz do Iguaçu	--
80.583.941/0001-34	TELEVISAO CIDADE LTDA	0,00	99,90	ADMINISTRADOR	TV	PR	Londrina	--
02.346.363/0001-09	RADIO NAUTICA FM LTDA	0,00	33,50	--	FM	PR	Maringá	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:23:35

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
exs 0NF's, QSA e SIACCO pj sócia Eraima Azul (14485395) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 179

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAFAEL MARTINEZ MASSA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:24:28

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
exs: CNPJ, QSA e SIACCO pj sócia Eraima Azul (11485395) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 180

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.055.179-91

MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.926.657/0001-63	TV FB - COMUNICACOES LTDA	0,00	0,10	--	TV	PR	Francisco Beltrão	--

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:25:47**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

exs: CNPJs, QSA e SIACCO pj sócia Eraima Azul (11485395) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 181

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ	025.055.179-91	TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Francisco Beltrão
		TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Francisco Beltrão

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:26:16

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exibe CNPJs, QSA e SIACCO pj sócia citada Azul (11485395) - SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 182

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.297.470/0001-18 **MATRIZ**		**09/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HARRY SHINKE	**950**	**CASA 05 COND VILLAGE IGUACU**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.853-340	**JARDIM IGUACU**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ARGUSCONTABILIDADEFOZ.COM.BR	**(45) 3574-2781**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:08:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo GNF 5, QSA e SIACCO pj socia iapo (11463599) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 183

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.297.470/0001-18
NOME EMPRESARIAL:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA CAROLINA PEREIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:08** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA **NIRE :** 41209022187 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2317241285
NIRE (Sede) 41209022187	**CNPJ** 33.297.470/0001-18	**Data de Ato Constitutivo** 09/04/2019	**Início de Atividade** 05/04/2019
Endereço Completo Rua HARRY SHINKE, Nº 950, CASA 05 COND VILLAGE IGUACU, JARDIM IGUACU - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85853-340			
Objeto Social Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01), aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02), incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00) e, ainda, a participação em outras sociedades (CNAE 64.63-8/00).			
Capital Social R$ 7.000.000,00 (sete milhões reais) **Capital Integralizado** R$ 3.693.750,00 (três milhões e seiscentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE ELIAS CASTRO GOMES	745.143.859-72	R$ 3.500.000,00	Sócio	S	Indeterminado
ANA CAROLINA PEREIRA	005.641.789-69	R$ 3.500.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSE ELIAS CASTRO GOMES	745.143.859-72	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 03/09/2020	**Número** 20205068022	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/08/2023, às 14:16:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **A9HXTHEZ**.

PRC2317241285

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO pj socia iapo (11463599) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 185

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:19:13**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO pj sócia Iapó (11463599) - SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 186

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:19:47

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 8 - CNPJ, QSA e SIACCO pj sócia lape (11463599) - SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 187

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA CAROLINA PEREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:20:43**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 8 CNPJ, QSA e SIACCO pj sócia Tapet (11463599) 23-44e SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 188

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA CAROLINA PEREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:21:03

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 8 CNPJ, QSA e SIACCO pj sócia Tapeí (11463599) - SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 189

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,34	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **14:22:00**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 6 CNPJ, QSA e SIACCO pj socia iapo (11463599) 20044e SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 190

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 14:22:16

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - CNPJ, QSA e SIACCO pj sócia Iapo (11463599) - SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:03:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo CNPJ, QSA e Certidão Simplificada (1146341) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 192

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.330.067/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ITAIPU LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.376.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FATIMA READ RAHAL NASSER
Qualificação:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **14:03** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO ITAIPU LTDA **NIRE :** 41201636429 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2318524002
NIRE (Sede) 41201636429	**CNPJ** 76.330.067/0001-56	**Data de Ato Constitutivo** 09/10/1975	**Início de Atividade** 09/10/1975

Endereço Completo
Rua NEREU RAMOS, Nº 230, POLO CENTRO - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-749

Objeto Social
A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A EXPLORACAO DO RAMO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISAO), ONDA CURTA OU TROPICAL,(6010.1/00- 6021.7/00) ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA,(5920.1/00) E SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PROMOCAO DE EVENTOS DE TURISMO(8230.0/01).

Capital Social R$ 1.376.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil reais) **Capital Integralizado** R$ 1.376.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	R$ 458.760,00	Sócio	N	Indeterminado
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	19.623.145/0001-77	R$ 458.620,00	Sócio	N	Indeterminado
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	R$ 458.620,00	Sócio	N	Indeterminado
JOSE ELIAS CASTRO GOMES	745.143.859-72	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 06/11/2023	**Número** 20237739305	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/11/2023, às 09:19:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **T9LKQBAO**.

PRC2318524002

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo CNPJ, QSA e Certidão Simplificada (11465411) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 195
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITAIPU LTDA**

CPF/CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:35:41 do dia 09/04/2024 , com validade até o dia 09/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: k2HH9jCGGVCDS7Ow3Dk4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidão CEIS (11463470) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 196

DECLARAÇÃO

RÁDIO ITAIPU LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.330.067/0001-56, com sede na Rua Nereu Ramos, 230, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-749, e, **IAPÓ – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.297.470/0001-18, estabelecida à Rua Harry Shinke, nº 950, casa 05, Cond. Village Iguaçu, Jd. Iguaçu, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85853-340, vêm respeitosamente pela presente, declararem para os devidos fins de direito que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Foz do Iguaçu, 01 de março de 2024.

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944

Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.11 16:52:22 -03'00'

RÁDIO ITAIPU LTDA
Rafael Martinez Massa
Administrador Não Sócio

JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972
Dados: 2024.03.05 09:45:35 -03'00'

IAPÓ – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
José Elias Castro Comes
Sócio Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Declarações Conjunta (11469942) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 197

Demais Sócios Concessionária:

FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Assinado de forma digital por FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Dados: 2024.03.06 07:19:06 -03'00'

FÁTIMA READ RAHAL NASSER LTDA

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.12 10:04:22 -03'00'

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rafael Martinez Massa
Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Declarações Conjunta (11469942) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 198

DECLARAÇÃO

RÁDIO ITAIPU LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.330.067/0001-56, com sede na Rua Nereu Ramos, 230, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-749, e, **GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.623.145/0001-77, estabelecida à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811 – 5º andar – cjto 511 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP 01452-001, vêm respeitosamente pela presente, declararem para os devidos fins de direito que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Foz do Iguaçu, 01 de março de 2024.

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944

Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.11 16:54:39 -03'00'

RÁDIO ITAIPU LTDA
Rafael Martinez Massa
Administrador Não Sócio

RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944

Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINEZ MASSA:04295421944
Dados: 2024.03.14 10:21:53 -03'00'

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Rafael Martinez Massa
Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Declarações Conjunta (11469942) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 199

Demais Sócios Concessionária:

FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Assinado de forma digital por FATIMA READ RAHAL NASSER:07678295901
Dados: 2024.03.06 07:20:08 -03'00'

JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS CASTRO GOMES:74514385972
Dados: 2024.03.05 09:44:27 -03'00'

FÁTIMA READ RAHAL NASSER

IAPÓ – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
José Elias Castro Comes
Sócio Administrador

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Declarações Conjunta (11469942) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 200

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Declaracao_2___Radio_Itaipu_x_Gralha_Azul_assinada.pdf
Hash: 884ffc2b4e5ec15ca8ca60e320414fdcb6c180023a272ff010ea5e68031a9dfd
Data da validação: 03/04/2024 14:37:22 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE ELIAS CASTRO GOMES
CPF: ***.143.859-**
Nº de série de certificado emitente: 6083557193299621000
Data da assinatura: 05/03/2024 09:44:27 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: FATIMA READ RAHAL NASSER
CPF: ***.782.959-**
Nº de série de certificado emitente: 7893722760503443000
Data da assinatura: 06/03/2024 07:20:08 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL MARTINEZ MASSA
CPF: ***.954.219-**
Nº de série de certificado emitente: 8452730947458273000
Data da assinatura: 11/03/2024 16:54:39 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Declaracao_1___Radio_Itaipu_x_Iapo_assinada.pdf
Hash: ceff6e26c71cfaea4ffada7fd69df1337cd03e208b88840f139460cddfe5b67f
Data da validação: 03/04/2024 14:33:51 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE ELIAS CASTRO GOMES
CPF: ***.143.859-**
Nº de série de certificado emitente: 6083557193299621000
Data da assinatura: 05/03/2024 09:45:35 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: FATIMA READ RAHAL NASSER
CPF: ***.782.959-**
Nº de série de certificado emitente: 7893722760503443000
Data da assinatura: 06/03/2024 07:19:06 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL MARTINEZ MASSA
CPF: ***.954.219-**
Nº de série de certificado emitente: 8452730947458273000
Data da assinatura: 11/03/2024 16:52:22 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.621.702-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/11/2008

NOME: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**

FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO MASSA
SOLANGE MARTINEZ MASSA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO LARGO/PR, 1 OFICIO
C.NASC=9516, LIVRO=14A, FOLHA=217

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.621.702-7

POLEGAR DIREITO

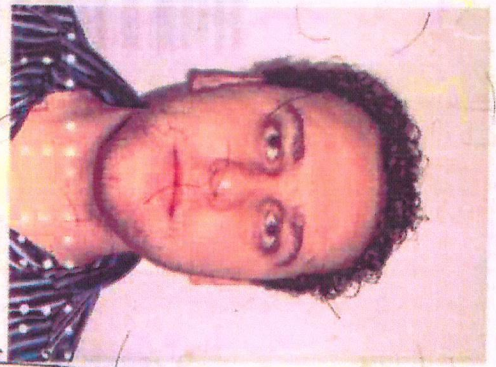

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6709/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13.813/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24.260/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11069544e 11069563). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026311/2023-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alteração em seu quadro de sócios, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger o atual membro do quadro societário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11469987** e o código CRC **BBB06556**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Nota Técnica 6769 (11469987) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 205

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12792/2024/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6.709/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11470008** e o código CRC **B034221E**.

Anexos:

- Nota Técnica 6709 (11469987)
- Anexo Requerimento Padrão (11069527)

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11470008

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício 12752 (11470008) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 207

Data de Envio:
11/04/2024 17:05:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
COMERCIAL@RADIOITAIPU.FM.BR
flavio@radioitaipu.fm.br
flavioghellerejr2005@hotmail.com
robinson@dbsistem.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11470008.html
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11469987.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	COMERCIAL@RADIOITAIPU.FM.BR, flavio@radioitaipu.fm.br, flavioghellerejr2005@hotmail.com, robinson@dbsistem.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11471148) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 209

Data de Envio:
11/04/2024 17:08:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11069527_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11469987.html
Oficio_11470008.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (45) 30271166		**E-mail:** rafael.mm@redemassa.com.br	
CNPJ: 76.330.067/0001-56		**Número do Fistel:** 05008013475	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 07/10/1996		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/10/2026			
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Documentos atualizados 21/08/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 211

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**5º:** 0	**10º:** 0.63	**15º:** 0	**20º:** 0.2	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.24	**45º:** 0	**50º:** 0.72	**55º:** 0
60º: 1.1	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.31	**85º:** 0	**90º:** 1.34	**95º:** 0	**100º:** 1.33	**105º:** 0	**110º:** 1.29	**115º:** 0
120º: 1.28	**125º:** 0	**130º:** 1.35	**135º:** 0	**140º:** 1.44	**145º:** 0	**150º:** 1.46	**155º:** 0	**160º:** 1.33	**165º:** 0	**170º:** 1.13	**175º:** 0
180º: 0.99	**185º:** 0	**190º:** 0.98	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 1.05	**215º:** 0	**220º:** 1.03	**225º:** 0	**230º:** 1.01	**235º:** 0
240º: 0.97	**245º:** 0	**250º:** 0.88	**255º:** 0	**260º:** 0.78	**265º:** 0	**270º:** 0.77	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 1.22	**295º:** 0
300º: 1.4	**305º:** 0	**310º:** 1.42	**315º:** 0	**320º:** 1.36	**325º:** 0	**330º:** 1.28	**335º:** 0	**340º:** 1.22	**345º:** 0	**350º:** 1.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 212

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		76330067000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	05008013475	P	Comercial	FM	230	PR	Foz do Iguaçu		289		105.7	A3		25° 31' 7.00" S	54° 33' 34.00" W	15	95		2	2024-04-09 09:29:31		57dbac338c0b5	(ZC)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2024 13:31:30

	Emitido Em 06/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTM0YWI

Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/zNbaE5NA
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (4133428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 215

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:33:55 do dia 21/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 216

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/06/2024 13:34:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0064	Devedor - RTC	1.538,91
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0065	Devedor - RTC	233,17
									Total devido em 21/06/2024 (em reais):	1.772,08
									Total de créditos em 21/06/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://idoc.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 219

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 220

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:35:50

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	076.782.959-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA READ RAHAL NASSER	076.782.959-01	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:04

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 222

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	19.623.145/0001-77	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02	Sócio	4335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Mandaguari
		RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458620	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:10

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 223

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

RADIO ITAIPU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	33.297.470/0001-18	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Sócio	458760	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:50

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 224

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.954.219-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:36:56

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.330.067/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **13:37:15**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 226

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **13:48:49**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 227

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA CAROLINA PEREIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:49:14

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 228

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:49:49

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 229

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.297.470/0001-18

IAPO-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,34	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:50:15

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 230

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:51:25

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 231

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ	025.055.179-91	TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Francisco Beltrão
		TV FB - COMUNICACOES LTDA	12.926.657/0001-63	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Francisco Beltrão

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:51:58

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RAFAEL MARTINEZ MASSA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL MARTINEZ MASSA	042.954.219-44	RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Foz do Iguaçu
RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0001-09	Sócio	335	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina		
TELEVISAO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34	Sócio	565434	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu		
TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70	Sócio	34000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:52:47

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 233

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.623.145/0001-77

GRALHA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.330.067/0001-56	RADIO ITAIPU LTDA	0,00	33,33	--	FM	PR	Foz do Iguaçu	--
79.157.715/0001-02	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	0,00	51,00	--	FM	PR	Mandaguari	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 13:54:11

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:37:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 235

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.330.067/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
RADIO ITAIPU LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.376.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FATIMA READ RAHAL NASSER
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:38** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 236

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.297.470/0001-18 **MATRIZ**		**09/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HARRY SHINKE	**950**	**CASA 05 COND VILLAGE IGUACU**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.853-340	**JARDIM IGUACU**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ARGUSCONTABILIDADEFOZ.COM.BR	**(45) 3574-2781**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:40:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 237

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.297.470/0001-18
NOME EMPRESARIAL:
IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA CAROLINA PEREIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ELIAS CASTRO GOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:40** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.623.145/0001-77 **MATRIZ**		**30/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRALHA AZUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO PAROLIM JUNIOR	**355**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.220-350	**PAROLIN**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:42:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11393428) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 239

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.623.145/0001-77
NOME EMPRESARIAL:
GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELINA CYPRIANO MARTINEZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **13:46** (data e hora de Brasília).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 65ec05b45d3d1e24aba561a48c1e3599bfd3163aea95d6a29c86798e21846043
Data da validação: 21/06/2024 14:03:18 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL MARTINEZ MASSA
CPF: ***.954.219-**
Nº de série de certificado emitente: 0x754e2203213391b9
Data da assinatura: 22/05/2024 19:13:10 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

136/2
136/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 1135, DE 26 / 10 / 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 27 / 10 / 76
Chefe do Setor de Expediente/GM

Cad

PORTARIA N.º 1135 DE
1º DE 10 DE 1976

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 10 / 1976
Página N.º 13377
Encarregado da Revisão

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.638/75 (Edital nº 65/75),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Itaipu Ltda. para estabelecer, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 91.7 MHz, canal 219, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 242

1361/2
1361/2

10

especifica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
21.9.76 PAD/TI

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 243

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1135, DE 1º DE 10 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Itaipu Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 91.7 MHz, canal 219, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 244

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontencimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 245

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 246

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

PAD/TV

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 247

12

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 9 /19 86

136-3

Portaria nº 228 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000509/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de novembro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA., através da Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 1986.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 248

136-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/04/2001
Página: 16 Coluna: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 122 , de 14 de março de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000266/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda., pela Portaria nº 1135, de 1º de outubro de 1976, e renovada pela Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 249

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IMEMBUÍ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembuí S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campo Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Rhema Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orobó, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jo Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inci XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da L RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar s viço de radiodifusão sonora em onda méd na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 20 fevereiro de 1995, a concessão da LK Radiodifusão Ltda. para e plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sono em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jo Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inci XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDI ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. para explor serviço de radiodifusão sonora em onda méd na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59 de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itaí de R Claro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividad serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibag Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jos Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, incis XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão ou torgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. para ex plorar serviço de radiodifusão sonora er freqüência modulada na cidade de Foz d Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, d 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 7 de vembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda. para e plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora er freqüência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data d sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jos Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, incis XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA para explorar serviço de radiodifusão so nora em freqüência modulada na cidade d Crucilândia, Estado de Minas Gerais.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Atos de Renovação (11595624) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 250

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA.
CNPJ nº: 76.330.067/0001-56
FISTEL nº: 05008013475
Localidade: Foz do Iguaçu/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/06/2016

Período: 07/10/2016 a 07/10/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*1202039 Pág. 1 **11587426	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Antônio Savaris (SEI 1202039, pág. 19). **Assinatura digital validada (SEI 11593450)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11465473 - SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 264

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Checklist 11465473 SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 265

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11465473 - SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 266

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587426	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593426 Págs. 11-24	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587429	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587437	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11465473 - SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 267

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593426 Págs. 25-26	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11587439 E 11587441 M 11587443	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593426 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11587439 FGTS 11069470 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587447	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11465473 - SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 268

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FÁTIMA READ RAHAL NASSER** 11587432 11587433 **RAFAEL MARTINEZ MASSA** 11587430 **IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** **GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Marcelina Cypriano Martinez (SEI 11587431) -Rafael Martinez Massa (SEI 11587430) IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. -Ana Carolina Pereira (SEI 11154847, pág. 1) -José Elias Castro Gomes (SEI 11587434, SEI 11587435)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11593426 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11593426 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11465473 - SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 269

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11070186	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11465470	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) (IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas ıtantes do ıo tipo de				

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11465473 SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 270

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. e GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11469942	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Declarações retiradas do processo de alteração COATO 53115.034516/2023-21.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11469473 SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 271

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11465395 Pág. 3 **IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** 11465399 Pág. 3	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Marcelina Cypriano Martinez -Rafael Martinez Massa (SEI 11469958) IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. -Ana Carolina Pereira (SEI 11154847, pág. 1) -José Elias Castro Gomes (SEI 11154841, págs. 30-31)

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465473** e o código CRC **ECE56CA8**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Checklist 11465473 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 272

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaipu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.330.067/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008013475**, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).

8. **Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003,**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986 (SEI 11593624 - Pág. 7).

9. **Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894).

10. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de abril de 2006, gerando o protocolo nº 53000.048740/2006-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2006 e 7 de julho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11593626).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1202039 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2016 e 7 de julho de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de ...ção de documentos colacionada aos autos (SEI 11465473). Os documentos foram conhecidos, para

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11465473).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11593426 - Págs. 11-24).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Já a pessoa jurídica sócia Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mandaguari/PR. Por fim, sócia Fátima Read Rahal Nasser e a pessoa jurídica sócia Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão**.**

21. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do [illegible] de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do [illegible]-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

societária, direta ou indiretamente.

22. No tocante à pessoa jurídica Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda (CNPJ nº 33.297.470/0001-18) (SEI 11593426 - Págs. 27-28), tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o sócio administrador José Elias Castro Pereira e a sócia Ana Carolina Pereira não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão (SEI 11593426 - Págs. 17-20).

23. A pessoa jurídica Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ nº 19.623.145/0001-77) (SEI 11593426 - Págs. 29-30), por sua vez, não explora o serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Mandaguari/PR. Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia Marcelina Cypriano Martinez compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Beltrão/PR. A situação do sócio Rafael Martinez Massa já foi descrita no item 20 da presente manifestação (SEI 11593426 - Págs. 21-24).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11593426 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11070186).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11465473).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593426 - Pág. 25).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de prorrogação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de outubro de 2022, com validade até 7 de outubro de 2026 (SEI 11593426 - Págs. 4-5).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de junho de 2024 (SEI 11593426 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11593426 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **em especial o que consta nos itens 8 e 9 desta manifestação**, incluindo as minutas de

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Portaria e de Exposição de Motivos (SEI 11593894 e 11593901), tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593634** e o código CRC **D23AA26B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11593894)
- Minuta Exposição de Motivos (11593901)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Nota Técnica 11131 (11593634) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 280
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica retificada a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

Art. 5º Fica retificada a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593894** e o código CRC **B676DB13**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11593894

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Minuta Portaria (11593894) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 282

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O referido ato retificou a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996". De igual modo, o mencionado ato retificou a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593901** e o código CRC **EA5FDAF1**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11593901

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52519/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM (11593634)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM (11593634), a qual trata d e processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaipu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.330.067/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008013475**, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11615275** e o código CRC **C1E866A8**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11615275

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício Interno 52519 (11615275) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 285

PARECER n. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69

INTERESSADOS: RADIO ITAIPU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulalada, em caráter comercial,** na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº **05008013475** de titularidade de RÁDIO ITAIPU LTDA, CNPJ nº **76.330.067/0001-56**, referente ao período compreendido entre 07 de outubro de 2016 a 07 de outubro de 2026.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de junho de 2016 (SEI-1202039 - Pág. 1).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11465473) e da NOTA TÉCNICA nº 1131/2024 (SEI- 11593634), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"6.No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6).

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).

8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986 (SEI 11593624 - Pág. 7).

9.Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada (SEI 11593894).

10.Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de abril de 2006, gerando o protocolo nº 53000.048740/2006-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2006 e 7 de julho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14.De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11593626).

15.Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1202039 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2016 e 7 de julho de 2016.

16.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11465473). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

[...]

33.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria Ministerial (SEI- 11593894) e de Exposição de Motivos (SEI-11593901) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

É o relatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Ministro de Estado outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, e art. 31, § 1º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de permissão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de 10 (dez) anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das permisssões para a exploração de serviços de radiodifusão de sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de outorga de rádio é do Ministro de Estado por meio de Portaria, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de ...iço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos ...entes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 23 de junho de 2016 (SEI- 1202039 - Pág. 1). Nesse ato, a requerente foi representada por Rafael Martins Massa, na condição de *administrador.*[12].

30. De acordo com a *certidão simplificada* (SEI-11587429), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 07 de outubro de 2016 e que o pedido de renovação foi apresentado em 23 de junho de 2016, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6). A SECOE sinalizou um erro material nas portarias que renovaram os períodos d de 1996-2006 e de 2006-2016 (Nota Técnica 11131/2024 - SEI 11593634- itens 6 a 9), uma vez que todas as renovações foram computadas a partir de 07 de novembro, quando o correto seria terem sido contadas de 07 de outubro de cada ano renovatório. Ressalte-se que tal erro também ocorreu para o período 1986-1996.

33. Nessa esteira, a SECOE questiona:

> **"8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
>
> **9.Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894)."

34. Quando se erra apenas o mês indicado no período de renovação, evidencia-se um erro material.

35. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

> 1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
>
> 2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

36. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da grafia da portaria, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da decisão administrativa. Como explicitado, houve mero erro material.**

37. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critériosde " *observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"* ; e de "*adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"* ,exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o **princípio do formalismo moderado,** principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

38. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*"(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

39. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "Existem alguns aspectos doprocessoque são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.
>
> No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".
>
> Assim é que oformalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam eminformalismoe outros preferem falar emformalismo moderado. **No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CP**C".
>
> [Destacamos].

40. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993,firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*".

41. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado.

42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006. Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos, sem o erro material de indicação do mês equivocado.

43. Em sua NOTA TÉCNICA nº 11131/2024 (SEI-11593634), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 07 de outubro de 2026. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"31.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de outubro de 2022, com validade até 7 de outubro de 2026 (SEI 11593426 - Págs. 4-5)."

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

44. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11593426 - Págs. 11-24).
>
> 20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Já a pessoa jurídica sócia Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mandaguari/PR. Por fim, sócia Fátima Read Rahal Nasser e a pessoa jurídica sócia Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão**.**
>
> 21.Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.
>
> 22.No tocante à pessoa jurídica Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda (CNPJ nº 33.297.470/0001-18) (SEI 11593426 - Págs. 27-28), tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o sócio administrador José Elias Castro Pereira e a sócia Ana Carolina Pereira não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão (SEI 11593426 - Págs. 17-20).
>
> 23.A pessoa jurídica Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ nº 19.623.145/0001-77) (SEI 11593426 - Págs. 29-30), por sua vez, não explora o serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Mandaguari/PR. Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia Marcelina Cypriano Martinez compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Beltrão/PR. A situação do sócio Rafael Martinez Massa já foi descrita no item 20 da presente manifestação (SEI 11593426 - Págs. 21-24)."

45. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI 11469958, 11154847- fl.01 e 11154841- fls.30/31) demonstram que são brasileiros natos . Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI- 11469942). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

46. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 11070186).

47. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11587429)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11587437)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11587437)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11593426 Págs. 25-26)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11587439) Validade: 19/11/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11587441) Validade: 20/09/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11587443) Validade: 21/08/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11593426 Pág. 6) Validade: 21/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11587439) Validade: 19/11/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11069470 Pág. 3) Validade: 30/08/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11587447) Validade: 19/11/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11587426)

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE(GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.)

Documentos	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. e GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11469942	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Declarações retiradas do processo de alteração COATO 53115.034516/2023-21.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 11465395 Pág. 3 **IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** 11465399 Pág. 3 11154843	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Marcelina Cypriano Martinez -Rafael Martinez Massa (SEI 11469958) IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. -Ana Carolina Pereira (SEI 11154847, pág. 1) -José Elias Castro Gomes (SEI 11154841, págs. 30-31)

48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

49. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11465473), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga. Apenas consta uma indicação de "devedor" desde 31/03/2024 que deve ser esclarecida antes da renovação da outorga.

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

50. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

51. Não identifiquei portaria renovatória do período de 2006-2016 nos autos. Seria bom incluir tal período, caso a SECOE não identifique a respectiva renovação.

52. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado (SEI 11593894 e11593901), desde que se atente à observação do item 51 e se promovam as seguintes modificações:

PORTARIA- acréscimos:

artigo 4º- " fica retificada também a Portaria 228, de 29 de agosto de 1986. Onde se lê [...]".

CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.

54. Os questionamentos da SECOE são respondidos nos itens 32 a 42.

55. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, desde que atendidas as ressalvas dos itens 50 a 52 .

56. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

57. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

ıumento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional ɡu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

código 1584642771 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2024 18:18. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DESPACHO n. 01319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: Rádio Itaipu de Marilia Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Correção de erro material.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União,** no que se refere à renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e à retificação da portaria ministerial anterior.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Itaipu Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, referente ao período de **7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEI-MCOM,** solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão específica:

> (...)
> **8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
> **9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894).

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que:

> (...)
> 32. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6). A SECOE sinalizou um erro material nas portarias que renovaram os períodos d de 1996-2006 e de 2006-2016 (Nota Técnica 11131/2024 - SEI 11593634- itens 6 a 9), uma vez que todas as renovações foram computadas a partir de 07 de novembro, quando o correto seria terem sido contadas de 07 de outubro de cada ano renovatório. Ressalte-se que tal erro também ocorreu para o período 1986-1996.
> 33. Nessa esteira, a SECOE questiona:
> **"8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
> **9.Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894)."
> 34. Quando se erra apenas o mês indicado no período de renovação, evidencia-se um erro material.
> 35. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:
> 1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
> 2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).
> 36. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da grafia da portaria, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da decisão administrativa. Como explicitado, houve mero erro material.

37. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "*observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"* ; e de "*adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"*,exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o **princípio do formalismo moderado,** principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

38. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*"(inDireito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

39. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

"Existem alguns aspectos doprocessoque são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.

No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".

Assim é que oformalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam eminformalismoe outros preferem falar emformalismo moderado. **No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CP**C".

[Destacamos].

40. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da Uniãoem manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

"*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*".

41. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado.

42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006. Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos, sem o erro material de indicação do mês equivocado.

(...)

48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11465473), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga. Apenas consta uma indicação de "devedor" desde 31/03/2024 que deve ser esclarecida antes da renovação da outorga.

50. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

51. Não identifiquei portaria renovatória do período de 2006-2016 nos autos. Seria bom incluir tal período, caso a SECOE não identifique a respectiva renovação.

52. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado (SEI 11593894 e11593901), desde que se atente à observação do item 51 e se promovam as seguintes modificações:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PORTARIA- acréscimos:

artigo 4º- " fica retificada também a Portaria 228, de 29 de agosto de 1986. Onde se lê [...]".

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.

54. Os questionamentos da SECOE são respondidos nos itens 32 a 42.

55. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado, desde que atendidas as ressalvas dos itens 50 a 52 .

(...)

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **00738.000159/2023-12**) na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Itaipu Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, referente ao período de **7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEI-MCOM**, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Itaipu Ltda** e deve ser retificada a portaria ministerial anterior, **s**endo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1592410865 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2024 19:27. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DESPACHO n. 01321/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593009843 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 09:49. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.039101/2016-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11804818), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/08/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11805111** e o código CRC **669D59F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11805111

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Referência: Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11804818
Interessado: **Rádio Itaipu Ltda.**
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11804818, e providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 16/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11805811** e o código CRC **ADD9E804**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Despacho 11805811 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 302

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.330.067/0001-56 **MATRIZ**		**02/10/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ITAIPU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ITAIPU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEREU RAMOS	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-749	**POLO CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANECIR@GRUPOMASSA.COM.BR	**(41) 3091-9074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **11:03:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas (11812885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 303

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ITAIPU LTDA
CNPJ: 76.330.067/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:00 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2025.
Código de controle da certidão: **95E9.4EE1.201C.3846**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas (V18122885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 304

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034391475-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.330.067/0001-56**
Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/08/2024 11:06:34)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas (V1812885) SEI 33500.039101/2016-69 / pg. 305

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2282093/2024

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CME:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	230
Bairro:	CENTRO CIVICO		
Complemento:	-		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa nos arquivos desta Diretoria de Receita, constatou-se a EXISTÊNCIA de pendencias tributários e/ou cadastrais em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 21 de agosto de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 19/11/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2282093
·ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=/lWKx+/kAok=

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
https://mfolha.saude.gov.br/assinatura/signatario/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidões atualizadas (718128885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 306

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
604	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	ATIVA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolha.autenticadoeassinado.com.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas (V18122885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 307

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:52 do dia 21/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas (V1812885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 308

Imprimir Voltar

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oiag.autenticadoresaltadas.com.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas (V1812883) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 309

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.330.067/0001-56

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP

Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081618390513632002

Informação obtida em 21/08/2024 11:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inova.autenticadocartorio.com.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas (V1812885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 310

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.330.067/0001-56
Certidão nº: 57391464/2024
Expedição: 21/08/2024, às 11:17:46
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ITAIPU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.330.067/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidões atualizadas (71812885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 311

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITAIPU LTDA**

CPF/CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:19:14 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pWbfRzkcLY9lV2tZKWF7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidões atualizadas (V1812885) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 312

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14704/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADO: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ITAIPU LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu/PR, referente ao seguinte período: 07/10/2016 a 07/10/2026.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52.519/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11593634 e 11615275). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11804818), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
> 48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de a**tualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] (sic) (Grifamos).
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**atualizada**); e

4.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, **atualizadas**, na forma da lei.

CONCLUSÃO

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11812900** e o código CRC **CA445A3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11812900

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28129/2024/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11812961** e o código CRC **785371BA**.

Anexos:

- Nota Técnica 14704 (11812900)

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11812961

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício 28129 (11812961) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 316

Data de Envio:
21/08/2024 15:08:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafael.mm@redemassa.com.br
radiodifusao@redemassa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11812961.html
Nota_Tecnica_11812900.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	rafael.mm@redemassa.com.br, radiodifusao@redemassa.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Data de Envio:
21/08/2024 15:12:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69 , foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11812900.html
Oficio_11812961.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Ofício nº 28129/2024/MCOM
Processo nº 53900.039101/2016-69
Nota Técnica: 14.704/2024/SEI-MCOM

A RÁDIO ITAIPU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.330.067/0001-56, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro, CEP 85863-749, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador ao final subscrito, **requerer a dilação do prazo fixado na nota técnica em epígrafe por mais 30 (trinta) dias**, a fim que a empresa possa providenciar a documentação solicitada.

Termos em que pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 17 de setembro de 2024.

GABRIEL MARTINEZ MASSA:04295419966

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINEZ MASSA:04295419966
Dados: 2024.09.17 14:38:53 -03'00'

RÁDIO ITAIPU LTDA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	012	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	001

CERTIFICO a pedido de partes interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, no livro de **nº 0046-P,** às Folhas **012**, encontra-se lavrado o seguinte ato:

TRASLADO DA PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ(EM) RÁDIO ITAIPU LTDA, em favor de GABRIEL MARTINEZ MASSA, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (15/12/2023)**, neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, perante mim Thaiz Singer Correia da Silva Kuhn, Tabeliã e Registradora Civil, compareceu(ram), como outorgante(s): **RÁDIO ITAIPU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 230, Bairro Polo Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.330.067/0001-56, NIRE nº 41201636429, neste ato representada por seu sócio administrador: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, maior e capaz, casado com CAMILA COELHO DE QUEIROZ MASSA, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 20/12/2008, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.702-7 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: rafael@grupomassa.com.br, **conforme 18ª alteração do contrato social e certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 22/11/2023**, arquivados nestas Notas, pasta C.S. 34, às folhas 155/201; o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim Tabeliã, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, maior e capaz, casado com BRUNA JANUARIO MASSA, sob o regime de separação total de bens em data de 31/08/2019, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.710-8 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 10, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: gabriel@grupomassa.com.br; aos quais confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para **GERIR E ADMINISTRAR a empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador praticar os seguintes atos: 1) representá-la junto a qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira em todo território nacional, inclusive perante ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, SICREDI S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Banco Daycoval S/A**, em qualquer uma de suas agências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança em nome da empresa outorgante, inclusive já existentes, podendo,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Procuração Procuração (11881014) SEI 53500.039161/2016-69 / pg. 321

para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, cadastrar e recadastrar senhas de cartão magnético e solicitar cartões, cadastrar e recadastrar senhas de serviços via internet, requisitar e cancelar cartões de crédito, efetuar câmbio, solicitar e adquirir empréstimo; de qualquer natureza, assinar, contratos, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, solicitar e obter informações sobre saldos existentes as mesmas; **2)** fazer endosso de duplicatas junto a Bancos ou Instituições Financeiras, assinar contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores de créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, movimentar contas em depósitos e de empréstimos, assinar todas as correspondências da outorgante, inclusive as dirigidas a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega de franco de pagamentos, protesto e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em conta credoras; **3)** receber toda e quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações; **4)** efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios; **5)** assinar termos de entregas, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, negociar dívidas, fazer acordos, assinar documentos; **6)** admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de aviso prévio e demais documentos, assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de seus empregados, representar perante Sindicatos em geral; **7) poderes para compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis;** incluindo poderes para comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar, gerir e administrar, doar, dar em pagamento, alugar, contratar, distratar, rescindir, anuir, divisar, demarcar, gravar, permutar ou por qualquer outra forma de título, alienar ou onerar, bens imóveis, veículos, títulos, ações, quotas, telefones e mais que der origem, outorgar, aceitar e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento, serviços, re-ratificações, em todas as cláusulas e condições de estilo, descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitiva, transcrição imobiliária, registro e de melhor caracterizar imóveis, transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção legal de direito, promover cobranças amigáveis e/ou judiciais, dando recibos e quitações; **8)** representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista, entidades paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações do Paraná - S/A, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, EMBRATEL, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Previdenciária, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Procuração Procuração (11881014) SEI 53500.039161/2016-69 / pg. 322

Estado ou do Município, IAP, IBAMA, INCRA, COPEL, SANEPAR, Delegacias, Sindicatos, Secretarias e Órgãos Públicos, em geral, Companhias de Seguros, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Cartórios, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Departamento de Trânsito, Junta Comercial do Paraná ou Junta Comercial de quaisquer Estado e onde mais se apresentar com esta; **9)** participar de assembléias e concorrências, dar lances, apresentar provas, assinar alterações contratuais, em quaisquer de suas partes, cláusulas, inclusive solicitar baixa da empresa outorgante, assinar requerimentos, receber toda e qualquer importância a que a outorgante tiver direito, juntar e retirar e desentranhar documentos, apresentar provas, prestar declarações, assinar requerimentos, memoriais, endossar, assinar termos de transferências de veículos, telefones e ações de quaisquer espécie; receber da dar quitação, assinar declarações de rendimentos e de bens, receber cheques, valores de restituição de Imposto de Renda; intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, defender, enfim, todos os direitos e interesses da outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários; **10)** representá-la em licitações de qualquer modalidade, apresentar propostas, assinar termos e atas, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, anexar e retirar documentos, participar de abertura de propostas, formular lances verbais e eletrônicos, negociar preço, apresentar documentos, prestar declarações, opor e/ou interpor recursos, impugnações, bem como recorrer, desistir expressamente durante os procedimentos de licitações até a fase de adjudicação, participar de assembleias e concorrências publica, dar lances, comprar editais; **11) representá-la perante a SERASA S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP - Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil,** nos atos relativos a validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado; **12)** Poderes de representação através de assinatura eletrônica e de assinatura digital nos termos da MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º e da Lei 11.419, de 2006, bem como de quaisquer outras formas de assinatura admitidas pelas partes envolvidas, **12.1)** poderes de representação para aquisição de mercadorias internacionais/importação e realização das operações exigidas por todos os órgãos reguladores/anuentes, por ex. Siscoserv, Siscomex, entre outros e sem quaisquer restrições, **12.2)** poderes de representação para assinar contratos de movimentações eletrônicas, emissão de Cédula de Crédito Bancário e Cessão Fiduciária de garantias reais; **13)** contratar advogados, usar dos poderes contidos na cláusula **"Ad Judicia" e "Ad Negotia"**, para o foro em geral, transigir, desistir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, requerer, apelar, seguir a causa a até final decisão e liquidação, impetrar mandato de segurança, requerer alegar, e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, podendo ainda receber citações e intimações, enfim todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, nomear representantes e prepostos. Os elementos declaratórios constantes deste instrumento foram fornecidos pelas partes, e após a sua assinatura são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada através de lavratura de outro instrumento. Podendo substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO É FEITO POR PRAZO INDETERMINADO.** Guia de recolhimento de Funrejus nº 14000000009945562-0, no valor de **R$ 23,65**, emitida e recolhida nesta data. A parte declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que: **a)** O outorgante, Sr. Rafael Martinez Massa e o

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Procuração Procuração (11881014) SEI 53500.039161/2016-69 / pg. 323

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	015	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	004

outorgado, Sr. Gabriel Martinez Massa, são pessoas politicamente expostas, na condição de irmãos do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, atual Governador do Estado do Paraná; **b)** Os sócios administradores participam de pessoa jurídica em conjunto com a pessoa exposta politicamente acima referida, declarando, assim, de acordo com os termos da Resolução Coaf nº 29/2017 e do Provimento nº 88/2019 CNJ. **A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA. **THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN - Tabeliã**. Nada Mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 27 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
CPF: 065.593.789-77
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 27/05/2024 10:26:18 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
TABELIÃ E REGISTRADORA

FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN3.eqYJH.MoPaG-xoZG3.1373q , Controle:
Valide esse selo em http://selo.funarpen.com.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Procuração Procuração (1 1881014) SEI 53500.039161/2016-69 / pg. 324

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN (CPF 065.593.789-77) em 27/05/2024 10:26

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11881015

Usuário Externo (signatário):	Anderson de Oliveira
Data e Horário:	19/09/2024 08:50:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.039101/2016-69
Interessados:	
Rafael savaris ghellere	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Solicitação de prorrogação de prazo	11881013
- Procuração Procuração	11881014

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31352/2024/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ Nº 76.330.067/0001-56)
Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro
85863-749 - Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039101/2016-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11882690** e o código CRC **588856DD**.

Anexos:

- Nota Técnica 14704 (11812900)

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11882690

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício 91352 (11882690) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 328

Data de Envio:
20/09/2024 09:15:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafael.mm@redemassa.com.br
radiodifusao@redemassa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039101/2016-69

INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11882690.html
Nota_Tecnica_11812900.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.330.067/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56	rafael.mm@redemassa.com.br, radiodifusao@redemassa.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Data de Envio:
20/09/2024 09:18:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ 76.330.067/0001-56), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11812900.html
Oficio_11882690.html

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

Referência: Ofício nº 31352/2024/MCOM
Processo nº. 53900.039101/2016-69

Assunto: Renovação de Outorga

A RÁDIO ITAIPU LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 76.330.067/0001-56, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 230 - Polo Centro 85863-749, Foz do Iguaçu/PR, vem, por seu procurador abaixo assinado, requerer a juntada da documentação relacionada, com vistas a obter o a renovação de outorga solicitada para essa entidade, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Foz do Iguaçu/PR, canal 289. Em atendimento ao Ofício supracitado, e Nota Técnica nº 14704/2024/SEI-MCOM, encaminha-se a documentação solicitada:

Assim, a entidade requer, respeitosamente, a autorização da solicitação pretendida, permanecendo à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 3 de outubro de 2024.

GABRIEL MARTINEZ
MASSA:04295419966

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINEZ MASSA:04295419966
Dados: 2024.10.11 13:23:09 -03'00'

Rádio Itaipu Ltda.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

BEL.GUAIPI DI LAURO
SERVENTUÁRIO DESIGNADO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

FUNCIONÁRIAS JURAMENTADAS

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAIPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuições Cíveis existentes, não incluindo buscas na vara empresarial regionalizada de Cascavel - Paraná., sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta em desfavor de:

RADIO ITAIPI LTDA **CNPJ: 76.330.067/0001-56**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 30 dia(s) do mês de setembro do ano de 2024.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
GUAIPI DI LAURO
Distribuidor. Contador. Partidor
Avaliador e Depositário Público
Designado
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO:58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20241001160552

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,96.
sente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO
Página 1/1

a verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 4A39F40
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão Paternidade (11928758) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 333

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2307752/2024

Nome do Requerente:	RADIO ITAIPU LTDA		
Razão Social:	RADIO ITAIPU LTDA		
CNPJ:	76330067000156		
CME:	604		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA NEREU RAMOS	**Nº:**	230
Bairro:	CENTRO CIVICO		
Complemento:	-		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 7 de outubro de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 05/01/2025

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2307752
ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=rYFuQmdX2/0=

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
https://mfolegacyhmldage.blob.core.windows.net/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Certidão Fazenda Municipal (17926739) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 334

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
604	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	ATIVA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfse.cachoeiradosul.com.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Certidão Fazenda Municipal (1795267359) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 335

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	012	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	001

CERTIFICO a pedido de partes interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, no livro de **nº 0046-P,** às Folhas **012**, encontra-se lavrado o seguinte ato:

TRASLADO DA PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ(EM) RÁDIO ITAIPU LTDA, em favor de GABRIEL MARTINEZ MASSA, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (15/12/2023)**, neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, perante mim Thaiz Singer Correia da Silva Kuhn, Tabeliã e Registradora Civil, compareceu(ram), como outorgante(s): **RÁDIO ITAIPU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 230, Bairro Polo Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.330.067/0001-56, NIRE nº 41201636429, neste ato representada por seu sócio administrador: **RAFAEL MARTINEZ MASSA**, brasileiro, maior e capaz, casado com CAMILA COELHO DE QUEIROZ MASSA, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 20/12/2008, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.702-7 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.219-44, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 263, Água Verde, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: rafael@grupomassa.com.br, **conforme 18ª alteração do contrato social e certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 22/11/2023**, arquivados nestas Notas, pasta C.S. 34, às folhas 155/201; o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim Tabeliã, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **GABRIEL MARTINEZ MASSA,** brasileiro, maior e capaz, casado com BRUNA JANUARIO MASSA, sob o regime de separação total de bens em data de 31/08/2019, nascido em 17/12/1984 na cidade de Curitiba/PR, filho de Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.710-8 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 042.954.199-66, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 10, Curitiba/PR, com endereço eletrônico: gabriel@grupomassa.com.br; aos quais confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para **GERIR E ADMINISTRAR a empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador praticar os seguintes atos: 1) representá-la junto a qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira em todo território nacional, inclusive perante ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, SICREDI S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Banco Daycoval S/A**, em qualquer uma de suas agências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança em nome da empresa outorgante, inclusive já existentes, podendo,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, cadastrar e recadastrar senhas de cartão magnético e solicitar cartões, cadastrar e recadastrar senhas de serviços via internet, requisitar e cancelar cartões de crédito, efetuar câmbio, solicitar e adquirir empréstimo; de qualquer natureza, assinar, contratos, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, solicitar e obter informações sobre saldos existentes as mesmas; **2)** fazer endosso de duplicatas junto a Bancos ou Instituições Financeiras, assinar contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores de créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, movimentar contas em depósitos e de empréstimos, assinar todas as correspondências da outorgante, inclusive as dirigidas a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega de franco de pagamentos, protesto e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em conta credoras; **3)** receber toda e quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações; **4)** efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios; **5)** assinar termos de entregas, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, negociar dívidas, fazer acordos, assinar documentos; **6)** admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de aviso prévio e demais documentos, assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de seus empregados, representar perante Sindicatos em geral; **7) poderes para compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis;** incluindo poderes para comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar, gerir e administrar, doar, dar em pagamento, alugar, contratar, distratar, rescindir, anuir, divisar, demarcar, gravar, permutar ou por qualquer outra forma de título, alienar ou onerar, bens imóveis, veículos, títulos, ações, quotas, telefones e mais que der origem, outorgar, aceitar e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento, serviços, re-ratificações, em todas as cláusulas e condições de estilo, descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitiva, transcrição imobiliária, registro e de melhor caracterizar imóveis, transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção legal de direito, promover cobranças amigáveis e/ou judiciais, dando recibos e quitações; **8)** representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista, entidades paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações do Paraná - S/A, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, EMBRATEL, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Previdenciária, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estado ou do Município, IAP, IBAMA, INCRA, COPEL, SANEPAR, Delegacias, Sindicatos, Secretarias e Órgãos Públicos, em geral, Companhias de Seguros, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Cartórios, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Departamento de Trânsito, Junta Comercial do Paraná ou Junta Comercial de quaisquer Estado e onde mais se apresentar com esta; **9)** participar de assembléias e concorrências, dar lances, apresentar provas, assinar alterações contratuais, em quaisquer de suas partes, cláusulas, inclusive solicitar baixa da empresa outorgante, assinar requerimentos, receber toda e qualquer importância a que a outorgante tiver direito, juntar e retirar e desentranhar documentos, apresentar provas, prestar declarações, assinar requerimentos, memoriais, endossar, assinar termos de transferências de veículos, telefones e ações de quaisquer espécie; receber da dar quitação, assinar declarações de rendimentos e de bens, receber cheques, valores de restituição de Imposto de Renda; intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, defender, enfim, todos os direitos e interesses da outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários; **10)** representá-la em licitações de qualquer modalidade, apresentar propostas, assinar termos e atas, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, anexar e retirar documentos, participar de abertura de propostas, formular lances verbais e eletrônicos, negociar preço, apresentar documentos, prestar declarações, opor e/ou interpor recursos, impugnações, bem como recorrer, desistir expressamente durante os procedimentos de licitações até a fase de adjudicação, participar de assembleias e concorrências publica, dar lances, comprar editais; **11) representá-la perante a SERASA S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP - Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil,** nos atos relativos a validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado; **12)** Poderes de representação através de assinatura eletrônica e de assinatura digital nos termos da MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º e da Lei 11.419, de 2006, bem como de quaisquer outras formas de assinatura admitidas pelas partes envolvidas, **12.1)** poderes de representação para aquisição de mercadorias internacionais/importação e realização das operações exigidas por todos os órgãos reguladores/anuentes, por ex. Siscoserv, Siscomex, entre outros e sem quaisquer restrições, **12.2)** poderes de representação para assinar contratos de movimentações eletrônicas, emissão de Cédula de Crédito Bancário e Cessão Fiduciária de garantias reais; **13)** contratar advogados, usar dos poderes contidos na cláusula **"Ad Judicia" e "Ad Negotia"**, para o foro em geral, transigir, desistir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, requerer, apelar, seguir a causa a até final decisão e liquidação, impetrar mandato de segurança, requerer alegar, e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, podendo ainda receber citações e intimações, enfim todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, nomear representantes e prepostos. Os elementos declaratórios constantes deste instrumento foram fornecidos pelas partes, e após a sua assinatura são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada através de lavratura de outro instrumento. Podendo substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO É FEITO POR PRAZO INDETERMINADO.** Guia de recolhimento de Funrejus nº 14000000009945562-0, no valor de **R$ 23,65**, emitida e recolhida nesta data. A parte declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que: **a)** O outorgante, Sr. Rafael Martinez Massa e o

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://proteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. THAIZ SINGER KUHN
Rua Antônio Singer, 7460, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais
CEP 83091-002 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0046-P	015	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0009	/	004

outorgado, Sr. Gabriel Martinez Massa, são pessoas politicamente expostas, na condição de irmãos do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, atual Governador do Estado do Paraná; **b)** Os sócios administradores participam de pessoa jurídica em conjunto com a pessoa exposta politicamente acima referida, declarando, assim, de acordo com os termos da Resolução Coaf nº 29/2017 e do Provimento nº 88/2019 CNJ. **A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** (a.a.) RAFAEL MARTINEZ MASSA. **THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN - Tabeliã**. Nada Mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 27 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
CPF: 065.593.789-77
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 27/05/2024 10:26:18 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN
TABELIÃ E REGISTRADORA

FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN3.eqYJH.MoPaG-xoZG3.1373q , Controle:
Valide esse selo em http://selo.funarpen.com.br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Esse documento foi assinado por THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN (CPF 065.593.789-77) em 27/05/2024 10:26

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YS4VA-83LVR-V52HB-ZUUKX

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Procuração Gabriel Martinez Massa (11926760) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 340

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11926761

Usuário Externo (signatário):	GABRIEL MARTINEZ MASSA
Data e Horário:	16/10/2024 17:02:13
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.039101/2016-69
Interessados:	
Rafael savaris ghellere	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de resposta	11926757
- Certidão Falência	11926758
- Certidão Fazenda Municipal	11926759
- Procuração Gabriel Martinez Massa	11926760

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ITAIPU LTDA**

CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:03 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões atualizadas - complemento (11949389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 342

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.330.067/0001-56

Razão Social: RADIO ITAIPU LTDA EPP

Endereço: R NEREU RAMOS 99 / PARQUE PRESIDENTE / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101201030513632014

Informação obtida em 24/10/2024 10:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Certidões atualizadas - complemento (11949389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 343

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ITAIPU LTDA**

CPF/CNPJ: **76.330.067/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:56 do dia 24/10/2024 , com validade até o dia 23/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mg0vhY6DcIq9B8a9L8LW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Certidões atualizadas - complemento (11949389) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 344

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 24/10/2024 11:21:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA **Nº FISTEL:** 05008013475

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76330067000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/10/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	07/03/1991	11.311,08	17.425,69	0002		
					31/03/1992	122.380,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	104.954,31	101.391,52	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	15/03/1993	1.303.941,00	1.303.941,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	28/03/1994	53.801,56	53.801,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	11/01/1995	0,00	11/01/1995	145,12	145,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	29/03/1999	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/11/2001	R$ 736,22	28/09/2006	736,22	736,22	0014	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2001	23/11/2001	R$ 3.800,00	23/11/2001	3.800,00	3.800,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2003	03/12/2003	R$ 525,88	28/09/2006	617,09	617,09	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2004	18/01/2005	R$ 429,46	18/01/2005	429,46	429,46	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	23/10/2005	R$ 1.577,64	17/10/2005	1.577,64	1.577,64	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	01/06/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	26/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	26/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	22/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	22/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
9550	0	2003		R$ 0,00	28/09/2006	617,09	0,00	0038	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	25/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	25/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	22/05/2015	R$ 3.800,00	29/04/2015	3.800,00	3.800,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	02/05/2017	1.408,82	1.408,82	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/04/2017	190,00	190,00	0047		
					02/05/2017	19,25	19,25		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	05/04/2018	1.287,23	1.287,23	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	05/04/2018	195,04	195,04	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	26/03/2019	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	26/03/2019	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/07/2020	R$ 280,70	09/06/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	23/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/10/2022	R$ 3.800,00	05/10/2022	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	29/03/2023	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	25/03/2024	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado - RTC	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	25/03/2024	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
							Total devido em 24/10/2024 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 24/10/2024 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexa.autenticidade-assinatura.serpro.gov.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	76330067000156	RADIO ITAIPU LTDA	05008013475	P	Comercial	FM	230	PR	Foz do Iguaçu		289		105.7	A3		25° 31' 7.00" S	54° 33' 34.00" W	15	95		2	2024-06-27 14:22:22		57dbac338c0b5	(ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacao.php?acao=exibir_autenticidade&id=1514405&id_orgao_publicacao=0&infra_hash=335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac338c0b5
Spectrum Center Inc.
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ITAIPU LTDA				**76330067000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481090	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 31' 7.00" S**	**54° 33' 34.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA NEREU RAMOS, nº 230.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro Civico	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/10/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	232.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD375		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA NEREU RAMOS	**BAIRRO:**	Centro Civico
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	230	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMHP
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.83 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 4 DIPOLOS CRUZADOS COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/10/2024 12:29:48

	Emitido Em 06/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY3ZDlmY2UwYTQ3YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Licença (11540742) SEI 53500.059161/2016-69 / pg. 348

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OUTORGA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Entidade: RÁDIO ITAIPU LTDA.
CNPJ nº: 76.330.067/0001-56
FISTEL nº: 05008013475
Localidade: Foz do Iguaçu/PR

Período: 07/10/2016 a 07/10/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11587429 Validade: n/a	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11926758 Validade: n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11949577 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 349

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11812885, Pág. 1 Validade: n/a	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
4. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Federal 11812885, Pág. 2 Validade: 17/02/2025 Estadual 11812885, Pág. 3 Validade: 19/12/2024 Municipal 11926759 Validade: 05/01/2025	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11949389, Pág. 1 Validade: 23/11/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11812885, Pág. 2 Validade: 17/02/2025	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11949377 / SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 350

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

		FGTS 11949389, Pág. 2 Validade: 10/11/2024	subitem "XIV".	
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11812885, Pág. 9 Validade: 17/02/2025	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
8. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11949677 Validade: n/a	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
9. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11949389, Pág. 3 Validade: 23/11/2024	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11949712 Validade: 07/10/2026	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Checklist 11949577 / SEI 53500.039101/2018-69 / pg. 351

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949577** e o código CRC **91022B30**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11949577

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52.519/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Itaipu Ltda (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 (SEI 11593634 e 11615275). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11804818), a saber:

> (...)
> 42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". **Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006.** Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos**, sem o erro material de indicação do mês equivocado.**
> (...)
> 48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] (sic) (Grifamos).
> (...)
> **CONCLUSÃO**
> 53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.
> (...)

3. Outrossim, por intermédio do Despacho nº 01319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU que aprovou a conclusão do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acima mencionado, foi recomendado o que segue:

> (...)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Despacho 11949765 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 353

> 5.Registre-se, ainda, que a **SECOE observe as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .
>
> 6 . **Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEIMCOM, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda e deve ser retificada a portaria ministerial anterior, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**
>
> (...) (g.n)

4. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União. Desse modo, confeccionou-se nova lista de verificação de documentos, a fim de demonstrar que as mencionadas certidões, previstas no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, encontram-se devidamente atualizadas (SEI 11949577).

5. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada e a prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, **atualizadas**, na forma da lei, por meio do Ofício nº 28.129/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM (SEI 11812900 e Ofício 28129 (11812961). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto solicitado (SEI 11926758 e 11926759).

6. No que tange ao item 42, relativamente **à correção dos períodos renovatórios de 1986-1996 e 1996-2006,** cumpre repisar os esclarecimentos já prestados por esta SECOE, mediante a Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

> (...)
>
> 7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).
>
> **8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986** (SEI 11593624 - Pág. 7).
>
> (...)

7. Dessa forma, nos termos da recomendação da unidade consultiva, verifica-se que **há dade de correção também para tais interstícios temporais, razão pela qual foi procedida, momento de análise, a inclusão de tais períodos no ato retificador apartado (SEI 11949863).**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

8. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11593634).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949763** e o código CRC **8F00591D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11949815)
- Minuta de Retificação (11949863)
- Minuta de Exposição de Motivos (11949819)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Despacho 11949763 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 355
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949815** e o código CRC **F6C89C53**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11949815

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

Art. 2º Fica retificada a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949863** e o código CRC **53071D7D**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11949863

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 24/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949819** e o código CRC **B3E6F855**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11949819

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56355/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho_MCOM (11949763)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Despacho_MCOM (11949763), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaipu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.330.067/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008013475**, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964387** e o código CRC **1A860D4B**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 11964387

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício Interno 56355 (11964387) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 362

PARECER n. 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69

INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

EMENTA: Renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. Minutas.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52.519/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE- se manifestou favorável ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Itaipu Ltda (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 (SEI 11593634 e 11615275). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na ocasião, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11804818), a saber:

> (...)
> 42. Logo, respondendo ao questionamento da SECOE, cabe retificação das portarias de renovação e demais atos em que conste erroneamente o mês de "novembro", para constar corretamente o mês de "outubro". **Não se deve esquecer de corrigir para todos os períodos renovatórios, isto é, 1986-1996 e 1996-2006.** Os períodos 2006-2016 e 2016-2026 estão em aberto e os atos administrativos já devem sair escorreitos**, sem o erro material de indicação do mês equivocado.**(...)
> 48. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] (sic) (Grifamos).
> (...)**CONCLUSÃO**
> 53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) neste parecer, mormente no(s) parágrafo(s) 42, 48, 49 e 51 deste Parecer.
> (...)

3. O Despacho nº 01319/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU que aprovou a conclusão do Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acima mencionado, recomendou o seguinte:

> (...)5.Registre-se, ainda, que a **SECOE observe as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026 .
> 6 . **Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEIMCOM, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Itaipu Ltda e deve ser retificada a portaria ministerial anterior, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no PARECER N. 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**
> (...) (g.n)

4. Os autos retornaram à CONJUR, via Ofício Interno 56355 (SEI 11964387). Todavia, não há mais dúvidas jurídicas a serem sanadas.

5. O Despacho - SEI 11949763 assim se pronunciou:

> "Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal,

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União. Desse modo, confeccionou-se nova lista de verificação de documentos, a fim de demonstrar que as mencionadas certidões, previstas no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, encontram-se devidamente atualizadas (SEI 11949577).

Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar acertidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada e a prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, **atualizadas**, na forma da lei, por meio do Ofício nº 28.129/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 14.704/2024/SEI-MCOM (SEI 11812900 e Ofício 28129 (11812961). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto solicitado (SEI 11926758 e 11926759).

No que tange ao item 42, relativamente **à correção dos períodos renovatórios de 1986-1996 e 1996-2006,** cumpre repisar os esclarecimentos já prestados por esta SECOE, mediante a Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

(...)

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).

8.Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986 (SEI 11593624 - Pág. 7).

(...)

Dessa forma, nos termos da recomendação da unidade consultiva, verifica-se que **há necessidade de correção também para tais interstícios temporais, razão pela qual foi procedida, neste momento de análise, a inclusão de tais períodos no ato retificador apartado (SEI 11949863).**

Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação daoutorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11593634)."

6. Logo, não foram apontadas novas dúvidas jurídicas a serem sanadas.Quanto à suposta condição de devedora da entidade junto ao Fistel, juntou-se a certidão SEI 11949389.

7. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.012, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Já se incluiu a retificação da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", passa-se a ler: "a partir de 7 de outubro de 1986"

8. Nessa esteira, sigam os autos para a SECOE a fim de que prossigam com a renovação de outorga e, ainda, com a retificação das portarias. Cumpridas as recomendações, os autos não precisam retornar à CONJUR.

À consideração superior.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1745287669 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2024 17:44. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01951/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1755927158 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2024 18:12. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DESPACHO n. 01957/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039101/2016-69
INTERESSADOS: RADIO ITAIPU DE MARILIA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1951/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039101201669 e da chave de acesso 3db1b037

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1757182692 e chave de acesso 3db1b037 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-11-2024 12:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.039101/2016-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12014926), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12025712** e o código CRC **6F100A54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Despacho 12025712 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 368

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Referência: Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12014926)
Interessado: RÁDIO ITAIPU LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12014926), e providências cabíveis.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 19/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12028659** e o código CRC **4C497C4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Despacho 12028659 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 369

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GACSE.

Em atenção ao Despacho DERAP s/nº (SEI 12028659), ressalta-se que, de acordo com o Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12014926), inexistem providências adicionais a serem adotadas no âmbito desta Coordenação neste momento processual. Sendo assim, recomenda-se o reenvio dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica,** para a adoção das providências cabíveis, conforme indicado na Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM e no Despacho COREP s/nº (SEI 11593634 e 11949763), e nos termos das minutas anexadas (SEI 12031236, 12031240 e 12031244).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12030837** e o código CRC **332361E1**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Despacho 12030837 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 370

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031236** e o código CRC **8AE22EF2**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12031236

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

Art. 2º Fica retificada a Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986. Onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031240** e o código CRC **7740D097**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12031240

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em conjunto com o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031244** e o código CRC **7105AAAC**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12031244

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035270** e o código CRC **ABFBA10A**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12035270

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em conjunto com o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035283** e o código CRC **F36DFD90**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12035283

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57161/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15256/2024 (12035270), Retificação (12035275) e a Exposição de Motivos nº 816/2024 (12035283)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12030837), encaminho a Portaria nº 15256/2024 (12035270), Retificação (12035275) e a Exposição de Motivos nº 816/2024 (12035283), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035291** e o código CRC **E4A75960**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12035291

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício Interno 57161 (12035291) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 379

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 14:15:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10745478
Data prevista de publicação: 11/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37feee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R$ 389,20

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Comprovante Portaria nº 15256 (12119058) SEI 53500.059101/2016-69 / pg. 380

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**318,00**	**R$ 12.376,56**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Comprovante Portaria nº 15256 (12119058) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 381

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Publicação Portaria nº 15256 (12120380) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 382

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** rafael.mm@redemassa.com.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Ofício Canal 289 FM_Foz do Iguaçu-PR_Renovação (12121612) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 383

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**5º:** 0	**10º:** 0.63	**15º:** 0	**20º:** 0.2	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.24	**45º:** 0	**50º:** 0.72	**55º:** 0
60º: 1.1	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.31	**85º:** 0	**90º:** 1.34	**95º:** 0	**100º:** 1.33	**105º:** 0	**110º:** 1.29	**115º:** 0
120º: 1.28	**125º:** 0	**130º:** 1.35	**135º:** 0	**140º:** 1.44	**145º:** 0	**150º:** 1.46	**155º:** 0	**160º:** 1.33	**165º:** 0	**170º:** 1.13	**175º:** 0
180º: 0.99	**185º:** 0	**190º:** 0.98	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 1.05	**215º:** 0	**220º:** 1.03	**225º:** 0	**230º:** 1.01	**235º:** 0
240º: 0.97	**245º:** 0	**250º:** 0.88	**255º:** 0	**260º:** 0.78	**265º:** 0	**270º:** 0.77	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 1.22	**295º:** 0
300º: 1.4	**305º:** 0	**310º:** 1.42	**315º:** 0	**320º:** 1.36	**325º:** 0	**330º:** 1.28	**335º:** 0	**340º:** 1.22	**345º:** 0	**350º:** 1.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 24/11/2022 14:12:22 -03:00
Impresso em 24/11/2022 14:12:22 -03:00
Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-** em 24/11/2022 14:12:22 -03:00
Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Ofício Canal 289 FM_Foz do Iguaçu-PR_Renovação (12121612) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 384

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.039101/2016-69	15256	Portaria	MC	22/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício Canal 289 FM_Foz do Iguaçu-PR_Renovação (12121612) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 385

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.039101/2016-69**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para providências quanto a correção na Minuta de retificação (12031240, que deverá seguir o modelo retificação SEI nº (12080092).

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/12/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12121864** e o código CRC **308C3B30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Despacho 12121864 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 386

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.039101/2016-69
Referência: Minuta de retificação (12031240
Interessado: Rafael savaris ghellere

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para providências quanto a correção na Minuta de retificação (12031240, que deverá seguir o modelo retificação SEI nº (12080092).

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 12/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12123130** e o código CRC **B89899FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Despacho 12123130 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 387

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO.

Em atenção ao Despacho GACSE s/nº (SEI 12121864), encaminham-se as minutas de retificação atualizadas para a adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12193798** e o código CRC **27442C2D**.

Minutas e Anexos
Minuta de Retificação (12174383)
Minuta de Retificação (12193795)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Despacho 12193798 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 388

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1996", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1996".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12174383** e o código CRC **A42ACFBC**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Minuta de Retificação (12174383) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 389

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, onde lê-se: "a partir de 7 de novembro de 1986", leia-se: "a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12193795** e o código CRC **F530E5DD**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12193795

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

12

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 9 /19 86

136-3

Portaria nº 228 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000509/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de novembro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA., através da Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 1986.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Consulta DOU (12222687) SEI 53500.039107/2016-69 / pg. 391

Resultado da Pesquisa nos Jornais Oficiais

Nenhum registro encontrado para a pesquisa.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

136-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/04/2001
Página: 16 Coluna: 1
ANOTADO POR: ASG

PORTARIA Nº 122 , de 14 de março de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000266/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Itaipu Ltda., pela Portaria nº 1135, de 1º de outubro de 1976, e renovada pela Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Anexo Consulta DOU (12222687) SEI 53500.039107/2016-69 / pg. 393

ISSN 1415-1537

CREDITO COMPENSADO
15.706.137/0001-46 EUNICE VIEIRA PAZ DE SENA ME 109540000159901 2172 11,64
TERCEIRA REGIAO FISCAL
170028 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO LUIS/MA
DEBITO COMPENSADO
01.622.996/0001-30 ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA 31/08/99 103200010849717 2372 365,93
CREDITO COMPENSADO
01.622.996/0001-30 ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA 103200010849717 6147 365,93
170030 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA
DEBITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 30/12/92 133330000739812 2372 6,14
CREDITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 133330000739812 2089 6,14
DEBITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 30/12/92 133330000739812 2372 4,91
CREDITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 133330000739812 2484 4,91
DEBITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 30/12/92 133330000739812 2372 10,24
CREDITO COMPENSADO
07.738.396/0001-18 UNIAO AUTO PECAS E COM LTDA 133330000739812 2172 10,24
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/04/97 103250000589895 6106 57,24
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2372 57,24
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/04/97 103250000589895 6106 104,38
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/03/97 103250000589895 6106 14,87
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2172 119,25
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/03/97 103250000589895 6106 49,20
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2484 49,20
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 10/03/97 103250000589895 6106 99,87
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 12/02/97 103250000589895 6106 2,64
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2172 102,51
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 12/02/97 103250000589895 6106 41,88
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2484 41,88
DEBITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 12/02/97 103250000589895 6106 88,99
CREDITO COMPENSADO
69.431.849/0001-16 VEDIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA 103250000589895 2172 88,99
DEBITO COMPLNSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/01/01 103250004209809 1097 612,60
CREDITO COMPLNSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 612,60
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 19/01/01 103250004209809 1097 642,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 642,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 19/01/01 103250004209809 1097 14,56
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 14,56
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 28/12/00 103250004209809 1097 940,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 940,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/12/00 103250004209809 1097 611,33
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 611,33
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 08/12/00 103250004209809 1097 300,95
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 300,95
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/11/00 103250004209809 1097 940,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 940,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/11/00 103250004209809 1097 610,18
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 610,18
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/10/00 103250004209809 1097 642,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 642,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/10/00 103250004209809 1097 596,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 596,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/10/00 103250004209809 1097 298,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 298,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 29/09/00 103250004209809 1097 309,88
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 309,88
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/09/00 103250004209809 1097 311,67
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 311,67
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 18/08/00 103250004209809 1097 596,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 596,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/08/00 103250004209809 1097 905,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 905,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/07/00 103250004209809 1097 940,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 940,82
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/07/00 103250004209809 1097 1.069,81
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.069,81
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 19/05/00 103250004209809 1097 1.373,45
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.373,45
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/05/00 103250004209809 1097 641,50
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 641,50
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 28/04/00 103250004209809 1097 761,50
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 761,50
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 20/04/00 103250004209809 1097 643,33
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 643,33
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/04/00 103250004209809 1097 1.307,64
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.307,64
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/03/00 103250004209809 1097 596,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 596,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 17/03/00 103250004209809 1097 155,01
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 155,01
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 10/03/00 103250004209809 1097 1.059,50
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.059,50
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 29/02/00 103250004209809 1097 905,00
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 905,00
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 18/02/00 103250004209809 1097 989,75
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 989,75
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/01/01 103250004209809 2172 2.951,21
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/01/01 103250004209809 8109 639,43
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 3.590,64
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/12/00 103250004209809 2172 3.539,61
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/12/00 103250004209809 8109 766,92
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 4.306,53
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/11/00 103250004209809 2172 3.349,94
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/11/00 103250004209809 8109 725,82
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 4.075,76
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 13/10/00 103250004209809 2172 1.907,90
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 13/10/00 103250004209809 8109 413,38
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 2.321,28
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/09/00 103250004209809 2172 1.584,21
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/09/00 103250004209809 8109 343,25
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 1.927,46
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/08/00 1097 298,00
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/08/00 2484 1.573,06
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 6000 1.871,06
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/08/00 103250004209809 2172 2.677,76
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/08/00 103250004209809 8109 580,18
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 3.257,94
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/07/00 103250004209809 1097 653,82
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 31/07/00 103250004209809 2484 42.007,14
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 42.660,96
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/07/00 103250004209809 2172 6.093,39
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 14/07/00 103250004209809 8109 1.320,24
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 7.413,63
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 30/06/00 103250004209809 1097 2.139,87
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 30/06/00 103250004209809 2484 29.556,18
CREDITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 103250004209809 6000 31.696,05
DEBITO COMPENSADO
07.609.993/0001-42 VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO SA 15/05/00 103250004209809 2172 1.606,36

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Anexo Consulta DOU (12222687) SEI 53500.033101/2016-69 / pg. 394

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. REENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO SECRETÁRIO.

1. Em atendimento ao Despacho GACSE s/nº (SEI 12121864) e à solicitação constante no andamento processual, datada de 29 de janeiro de 2025, encaminhem-se ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** as minutas de retificação de atos administrativos devidamente atualizadas, para adoção das providências cabíveis no tocante à submissão da matéria ao Ministro de Estado das Comunicações, em complementação às manifestações técnicas e jurídicas exaradas anteriormente (SEI 12222481 e SEI 12222470).

2. Não obstante, ressalte-se que, em consulta ao sítio eletrônico da Imprensa Nacional, não foram localizadas no Diário Oficial da União as informações relacionadas à edição, à seção e à página daqueles atos, conforme indicado no modelo (SEI 12222667 e SEI 12080092).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12222672** e o código CRC **92B17CEC**.

Minutas e Anexos
Minuta de Retificação (12222481)
Minuta de Retificação (12222470)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Despacho 12222672 SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 396

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1986",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12222481** e o código CRC **ACDEBE17**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2001, constante no Processo nº 53740.000266/96:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1996",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1996".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12222470** e o código CRC **EB503C7B**.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1986"

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12226638** e o código CRC **0307FF57**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12226638

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Retificação Renovação PMR (12226638) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 401

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2001, constante no Processo nº 53740.000266/96:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1996",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1996".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228491** e o código CRC **B53F14C5**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12228491

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Retificação Renovação PMR (12228491) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 402

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59535/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha as Retificações (12226638) e (12228491) Despacho DOU 20 (12214569)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12222672), encaminho **as Retificações (12226638) e (12228491)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12228502** e o código CRC **F2EEAC18**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12228502

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício Interno 59535 (12226502) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 403

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:41:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869222
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396629	ATO Retificacao 1.rtf	a4c440744d6581b0 33c1ea9c4985e1cc	4,00	R$ 155,68
22396630	ATO Retificacao 2.rtf	72cdf45e90998687 412668d18d7f42bb	3,00	R$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Comprovante Retificação 1 (12285320) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 404

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:41:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869222
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396629	ATO Retificacao 1.rtf	a4c440744d6581b0 33c1ea9c4985e1cc	4,00	R$ 155,68
22396630	ATO Retificacao 2.rtf	72cdf45e90998687 412668d18d7f42bb	3,00	R$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Comprovante Retificação 2 (12285321) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 405

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2001, constante no Processo nº 53740.000266/96:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1996",

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1996".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Publicação Retificação - PT (12285387) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 406

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de 1986"

Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Id solicitação: 57dbac338c0b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ITAIPU LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 30271166	**E-mail:** rafael.mm@redemassa.com.br
CNPJ: 76.330.067/0001-56	**Número do Fistel:** 05008013475
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/10/1996	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/10/2026	
Observações: MC131/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Nereu Ramos		**Complemento:**
Bairro: Polo Centro		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863749

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: BIGORRILHO		**Numero:** 1688
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80730800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEREU RAMOS		**Complemento:**
Bairro: Centro Civico		**Numero:** 230
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85850000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 15.58kW
HCI: 95 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Relatório Canal FM 289 Foz do Iguaçu/PR (12287171) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 408

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481090	**Número Indicativo:** ZYD375
Data Último Licenciamento: 06/10/2022	**Número da Licença:** 53500.308660/2022-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 7.00" S	**Longitude:** 54° 33' 34.00" W	**Cota da base:** 232.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMHP			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 2.83 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 95 m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.99	**5º:** 0	**10º:** 0.63	**15º:** 0	**20º:** 0.2	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.24	**45º:** 0	**50º:** 0.72	**55º:** 0
60º: 1.1	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.31	**85º:** 0	**90º:** 1.34	**95º:** 0	**100º:** 1.33	**105º:** 0	**110º:** 1.29	**115º:** 0
120º: 1.28	**125º:** 0	**130º:** 1.35	**135º:** 0	**140º:** 1.44	**145º:** 0	**150º:** 1.46	**155º:** 0	**160º:** 1.33	**165º:** 0	**170º:** 1.13	**175º:** 0
180º: 0.99	**185º:** 0	**190º:** 0.98	**195º:** 0	**200º:** 1.02	**205º:** 0	**210º:** 1.05	**215º:** 0	**220º:** 1.03	**225º:** 0	**230º:** 1.01	**235º:** 0
240º: 0.97	**245º:** 0	**250º:** 0.88	**255º:** 0	**260º:** 0.78	**265º:** 0	**270º:** 0.77	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 1.22	**295º:** 0
300º: 1.4	**305º:** 0	**310º:** 1.42	**315º:** 0	**320º:** 1.36	**325º:** 0	**330º:** 1.28	**335º:** 0	**340º:** 1.22	**345º:** 0	**350º:** 1.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Relatório Canal FM 289 Foz do Iguaçu/PR (122871711) SEI 53500.039101/2016-69 / pg. 409

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.58 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1135	Portaria	MC	01/10/1976	07/10/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000004297	569	Portaria	MC	28/12/1979	09/01/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	400	Portaria	MC	16/09/1985	24/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	228	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	229	Decreto	CN	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	80391	Despacho	MC	08/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	04/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	122	Portaria	MC	14/03/2001	18/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	366	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	16944	Ato	ER	08/06/2001	18/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20492	Ato	ER	05/11/2001	11/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	132	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	5587	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.025555/2020-41	3138	Ato	ORLE	11/06/2020	30/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.039101/2016-69	15256	Portaria	MC	22/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico
53900039101201669	s/n	Ato	MC	17/02/2025	18/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53900039101201669	s/n	Ato	MC	17/02/2025	18/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Relatório Canal FM 289 Foz do Iguaçu/PR (12287171) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 410

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60199/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12035283)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12222672), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 816/2025 (12035283), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12289064** e o código CRC **F10202AE**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12289064

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

EM nº 00089/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em conjunto com o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6835/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.039101/2016-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298867** e o código CRC **4AC6593F**.

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 Documento nº 12298867

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Ofício 6835 (12298867) SEI 53900.039101/2016-69 / pg. 413

EM nº 00089/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.131/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em conjunto com o Parecer nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00691/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), nos termos da Portaria nº 1.135, datada em 1º de outubro de 1976, publicada em 7 de outubro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada em 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, e da Portaria nº 228, de 29 agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, para ciência das providências adotadas.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2001, constante no Processo nº 53740.000266/96:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de

1996", Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1996".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039101/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ITAIPU LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 05008013475, a partir de 7 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de

1986" Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 1986, constante no Processo nº 29105.000509/86:

Onde se lê:

"a partir de 7 de novembro de

1986" Leia-se:

"a partir de 7 de outubro de 1986".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11131/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039101/2016-69
INTERESSADA: RÁDIO ITAIPU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Itaipu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.330.067/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008013475**, referente ao período de 7 de outubro de 2016 a 7 de outubro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Itaipu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.135, de 1º de outubro de 1976, **publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1976** (SEI 11593624 - Págs. 1-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).

8. **Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003,**

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986 (SEI 11593624 - Pág. 7).

9. **Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada** (SEI 11593894).

10. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 19 de abril de 2006, gerando o protocolo nº 53000.048740/2006-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2006 e 7 de julho de 2006. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11593626).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1202039 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de abril de 2016 e 7 de julho de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de ...ção de documentos colacionada aos autos (SEI 11465473). Os documentos foram conhecidos, para

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11465473).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11593426 - Págs. 11-24).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Martinez Massa compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Já a pessoa jurídica sócia Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mandaguari/PR. Por fim, sócia Fátima Read Rahal Nasser e a pessoa jurídica sócia Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão**.**

21. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do [illegible] de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do [illegible]-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

societária, direta ou indiretamente.

22. No tocante à pessoa jurídica Iapo - Administradora de Bens Próprios Ltda (CNPJ nº 33.297.470/0001-18) (SEI 11593426 - Págs. 27-28), tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o sócio administrador José Elias Castro Pereira e a sócia Ana Carolina Pereira não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão (SEI 11593426 - Págs. 17-20).

23. A pessoa jurídica Gralha Azul, Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ nº 19.623.145/0001-77) (SEI 11593426 - Págs. 29-30), por sua vez, não explora o serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Mandaguari/PR. Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia Marcelina Cypriano Martinez compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Francisco Beltrão/PR. A situação do sócio Rafael Martinez Massa já foi descrita no item 20 da presente manifestação (SEI 11593426 - Págs. 21-24).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11593426 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11070186).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11465473).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593426 - Pág. 25).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de [illegible]ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de outubro de 2022, com validade até 7 de outubro de 2026 (SEI 11593426 - Págs. 4-5).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de junho de 2024 (SEI 11593426 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11593426 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **em especial o que consta nos itens 8 e 9 desta manifestação**, incluindo as minutas de

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Portaria e de Exposição de Motivos (SEI 11593894 e 11593901), tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593634** e o código CRC **D23AA26B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11593894)
- Minuta Exposição de Motivos (11593901)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e
335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO ITAIPU LTDA. (CNPJ nº 76.330.067/0001-56), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 89 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 19/03/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6506292** e o código CRC **0E80E8D9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.039101/2016-69 SEI nº 6506292

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 19 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 89/2025 MCOM (6506269)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 19/03/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6506318** e o código CRC **F9499F25** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 397/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.039101/2016-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00089/2025 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Foz do Iguaçu/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00089/2025 MCOM (6505433), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.039101/2016-69, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2016, no município de Foz do Iguaçu, Paraná, FISTEL nº 05008013475, sem direito à exclusividade, para a Rádio Itaipu Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 76.330.067/0001-56, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM, de 03/07/2024 (6506290), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
- Parecer Jurídico nº 00481/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG, de 15/08/2024 (6505372), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização, desde que observado o atendimento de orientações quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
- Despacho, de 24/10/2024 (6505397), da SECOE/MCOM, que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.330.067/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ITAIPU LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.376.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAFAEL MARTINEZ MASSA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL MARTINEZ MASSA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IAPO - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOSE ELIAS CASTRO GOMES	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FATIMA READ RAHAL NASSER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/04/2025** às **14:37** (data e hora de Brasília).

6. Cabe registrar que, segundo Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM(6506290), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2006-2016, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. Observa-se que, mesmo diante de requerimento de renovação anterior não concluída pelo órgão competente, a manifestação jurídica do MCOM não apresentou óbice ao prosseguimento do presente pleito. Frise-se, ainda, o posicionamento constante no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6506279), no qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Assessor(a)**, em 15/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 15/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6609274** e o código CRC **B0290661** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.039101/2016-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 594 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ITAIPU LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.039101/2016-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.039101/2016-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ITAIPU LTDA.** CNPJ nº 76.330.067/0001-56, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Sobre o período 1996-2006, a permissão foi renovada por meio da Portaria nº 122, de 14 de março de 2001. Contudo, conforme verificado no sistema Mosaico/ANATEL, a data original do ato de outorga corresponde a 7 de outubro de 1976, o que implica que o decênio a ser renovado deveria abranger o período de 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. O Ministério das Comunicações se manifestou sobre a questão da seguite forma (em sua Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6506290):

> [...]
>
> 7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1996-2006. De acordo com a Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 1996. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 11593624 - Págs. 8-9).
>
> 8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 7 de outubro de 1976, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 7 de outubro de 1996 a 7 de outubro de 2006. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 7 de outubro de 2006. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo na portaria de renovação do período atual, para retificar a informação contida na Portaria nº 122, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, bem como na Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986 (SEI 11593624 - Pág. 7).

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificação das aludidas portarias, por ocasião da edição da portaria de renovação, em relação ao período de 2016-2026, nos termos da minuta anexada (SEI 11593894).

7. Alerta-se para o fato de que, quanto ao decênio 2006-2016, a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 11131/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6506290) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

8. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

9. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6506279), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

10. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

11. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

12. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

13. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.039101/2016-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 01/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/07/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6803523** e o código CRC **DCDCC5DB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 953, de 16 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaipu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 17/07/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6844426** e o código CRC **3D40ACD9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaipu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1096/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaipu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6850774** e o código CRC **C60D8EAA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

MENSAGEM Nº 953

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.256, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 7 de outubro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Itaipu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Brasília, 16 de julho de 2025.

335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/335b2fca-f333-405e-a426-44e1599f091e